

01-0317/2002

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0317 / 2002

DE

2002

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0317 / 2002

DE

22/05/2002

PROMOVENTE:

VEREADOR

CELSO JATENE

VEREADOR

GÓULART

VEREADOR

PAULO FRANGE

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

"VEDA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA A REALIZAÇÃO DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA
I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 08-12-2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:23:45

00000055970-99



ARQUIVADO EM

10/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Adeline Ciccone - Ases. Parlamentar
RE. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 22 MAI 2002

Constituição e Justiça P
Administração e
Educação, Cultura, Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0317/2002

Veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica vedada a destinação de recursos públicos municipais para a realização de corridas de veículos automotores denominada Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

Art. 2.º A proibição de que trata esta lei abrange quaisquer tipos de despesas, tais como subvenções, ajudas, auxílios, aumentos de capital, execuções de obras e serviços e outros gastos que caracterizem suporte à competição mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 3.º Fica proibida a concessão, para o Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, de isenções, reduções de base de cálculo e outros incentivos tributários de qualquer espécie que impliquem em renúncia fiscal.

Parágrafo único. Ficam revogadas todas as isenções tributárias relativas às corridas de Fórmula I.

Art. 4.º Na celebração de quaisquer contratos da Prefeitura Municipal de São Paulo para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, a participação da Municipalidade fica limitada à cessão de utilização do Autódromo Municipal José Carlos Pacce.

RECEBIDO NA AT. M.
D. ANS SOD. MIRANDA 2000
Em 21/05/02
às 13h49-003146 horas. 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE: (s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2.24 e folha de informação sob nº
05	23/05/02 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



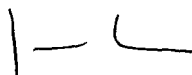
Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 3
Nº 317 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

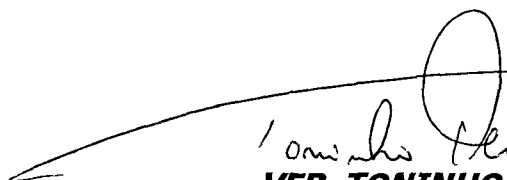
Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei nº 11.483, de 01 de março de 1994.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.


VER. CELSO JATENE


VER. ANTONIO GOULART


VER. PAULO FRANGE


VER. TONINHO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2002 15:00:00
Folha nº 04 do proc.
Nº 317 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A intenção desta proposta é devolver aos cofres públicos e, conseqüentemente à população paulistana, os recursos despendidos com a realização do Grande Prêmio de Fórmula I de São Paulo.

É um evento importante e que deve continuar sendo realizado no Autódromo, pois traz muitos benefícios aos munícipes, pois a economia gira em torno dele durante os meses que o antecedem, movimentando o comércio, a indústria hoteleira, empresas de comunicações e, principalmente, empregando um grande número de pessoas.

Porém, a dotação reservada no orçamento municipal na pasta da Secretaria dos Esportes, Lazer e Recreação às Promoções Internacionais no Autódromo Municipal José Carlos Pacce, representa uma grande parcela dos recursos do município que poderiam ser utilizados para investimentos em áreas carentes, como por exemplo a da infra-estrutura urbana nas periferias, do transporte, reforma das escolas, creches e centros desportivos, enfim, áreas que poderiam ter seus problemas minimizados com este incentivo.

Além da dotação para a realização do evento, existem também as dotações para reforma e manutenção do Autódromo, que consomem outros milhões de reais e poderiam ser repassados da mesma forma.

Convém lembrar também, que o município deixa de receber os impostos incidentes na venda dos ingressos do Grande Prêmio, por determinação legal.

Assim, esperamos poder contar com a sensibilidade e o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta propositura que trará benefícios aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 05 *diogo*

do processo nº 01- 317 de 20 02 03-, 06 , 02 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 03-06-02
PL. 624/01 Andamento

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça
03 / 6 / 02
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *03.06.02* às *17:00* h

[Signature]
Rogério Alves
Reg. 11.084

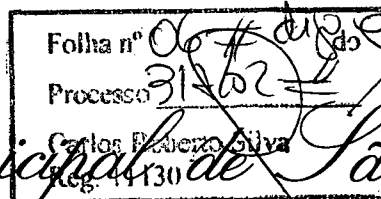
Ao Nobre Vereador Bereton
para relatar

Sala da Câmara Municipal de São João e Justiça
Em 12 de agosto de 02

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 106 de 09
Idp 05 de 08
Em 12 de 08 de 02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1164/2002

PARECER Nº 12002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Celso Jatene, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que visa proibir a destinação de recursos públicos para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

De acordo com a proposta ficariam vedados quaisquer tipos de despesas, tais como subvenções, ajudas, auxílios, aumentos de capital, execução de obras e serviços, isenções, reduções de bases de cálculo e incentivos tributários relacionados ao evento.

Por fim, revoga isenções tributárias eventualmente existentes e dispõe que na celebração de contratos para a realização do Grande Prêmio fique a Municipalidade limitada à cessão de uso do Autódromo.

Na forma do substitutivo apresentado ao final, o projeto reúne condições para prosseguir.

Inicialmente cumpre observar que ao Prefeito compete administrar os bens, as receitas e rendas municipais, conforme arts. 70, VI e 111 da Lei Orgânica do Município. No exercício desta administração pode o Chefe do Executivo ceder o uso de bens imóveis municipais, seja por meio de autorização ou permissão, formalizadas por decreto, ou concessão de uso, mediante lei autorizativa (art. 114, LOM).

A destinação de recursos públicos, por seu turno, é matéria discutida e votada na lei orçamentária. De fato, segundo Hely Lopes Meirelles "a Constituição da República (art. 165, §8º) indica que a despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterà dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Nessas duas partes se contém todo o exercício financeiro, quer quanto aos gastos com a execução dos programas e encargos comuns do exercício, quer quanto aos ingressos para o erário municipal (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 544).

A conservação, reforma e manutenção de próprios públicos municipais está relacionada com a execução de obras e serviços públicos. Segundo Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553), sendo o assunto de

Mfg/pl0317-02

17 - RELCOM
17-1762/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	7
Processo	317/2002
Carta de Roteiro	317/2002
R.º	1130

autenticado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 8

iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV).

A concessão de auxílios, subvenções vem expressamente mencionada no art. 13, VI, da LOM e a matéria relativa a tributos municipais, concessão de isenções, anistias, remissão etc. no art. 13, III. São assuntos que a Lei Orgânica explicitou devam ser tratados em lei e cuja instituição encontra restrições na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, portanto, que, as regras gerais referentes à administração dos bens municipais, destinação de recursos públicos, concessão de auxílios e subvenções, regulamentação de matéria tributária, inclusive isenções, anistias e remissões e execução de obras e serviços públicos, vêm explicitadas na Lei Orgânica do Município, devendo pautar-se ainda pelas disposições insertas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00) e também pela Constituição Federal.

Dependem, assim, ora de diplomas legais de iniciativa concorrente, ora de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Dessa forma, viola o ordenamento jurídico norma ordinária que retire, quer dos membros do Legislativo, quer do Prefeito, parcela de sua capacidade para iniciar projetos de lei.

Todavia, excetuando-se a necessidade de se delinear corretamente seu objeto, fazendo referência expressa à revogação da Lei nº 11.482/94, que concede isenção de ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, não existe óbice legal com relação à revogação de isenções tributárias.

Com efeito, o projeto cuida, neste aspecto, de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

A proposta vai ao encontro do que dispõe a Lei nº 13.161/01, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as diretrizes da receita admite a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	087	Substituído em	08/09/2015 00:00:00.
Processo	31462-7		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 19137			

fls. 9

apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal (art. 16, VIII).

Salienta-se que não há restrição quanto à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos o pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 15.766-0, cuja ementa assim dispõe:

“Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inocorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade”.
(in “Justitia”, jan/mar 94, pág. 129)

Também ampara a proposta o art. 178, do Código Tributário Nacional, segundo o qual “a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104”.

Neste sentido, veja-se a jurisprudência abaixo:

ISENÇÃO – REVOGAÇÃO – REQUISITOS

A teor do que reza o art. 178 do CTN, a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em condições determinadas, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo por lei superveniente. A isenção prevista pelo Decreto-Lei 2.433/88, por não haver sido concedida a prazo certo nem tampouco subordinada a qualquer condição, foi revogada pela Lei 8.032/90. Apelação a que se nega provimento. (TRF – 3ª R. – Ac. Unân. Da 4ª T., publ. Em 9-3-99 – MAS 92.03.018368-0-SP – Rel. Des. Souza Pires – Kodak Brasileira Com. E Ind. Ltda. X Fazenda Nacional – Advs. Domingos Novelli Vaz e Elyadir F. Borges).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 de 07
Processo 31627
Carlos Roberto Silva
Reg. 1177
12/02/2015 00:00:00.
fls. 10

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município; art. 178, do Código Tributário Nacional e no art. 16, VIII, da Lei nº 13.161/01.

Pelo exposto, nos termos do substitutivo a seguir, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 317/02

Revoga a Lei nº 11.482, de 1º de março de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.482, de 1º de março de 1994, que concede isenção de ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 21/02/2012

Antonio Pal...
REDACTED

CONSTANÇO

21/2

Mfg/pl0317-02

Saurimel

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/02
página 05455 coluna 09004
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/08/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/09/02 as 16:30 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

O nobre Vereador CLAUDIO FONSECA
para tratar Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

11/09/02

Presidente

Ao Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA para
"VISTAS" conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 24 de OUTUBRO de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data regimentalmente publicado sob
Documento _____
folha nº -09-
24/12/03
HÉLIO HIDEKI Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº -09-

do processo nº 317 de 20 02 24 / 02, 03 (a) *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO
Ao nobre Vereador *Roger Lin*
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
sala da Comissão de Administração Pública

26 / 02 / 2003
[Signature]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº -10-

Em 12 / 03 / 03

(a) TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0317/2002.

Senhor Presidente,

Para análise deste projeto, requiero a V. Exa. que sejam solicitadas informações ao Executivo para manifestação sobre o presente projeto e, em especial, aos seguintes quesitos:

1 – Se atualmente são destinados recursos públicos municipais para a realização do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1" em nosso município?

2 – Em caso positivo, se eles consistem em "subvenções, ajudas, auxílios, aumento de capital, execuções de obras e serviços e outros gastos que caracterizem suporte à competição", bem como se existem "isenções, reduções de base de cálculo outros incentivos tributários de qualquer espécie que impliquem em renúncia fiscal"?

3 – Na hipótese, que valor somam tais recursos presentemente ?

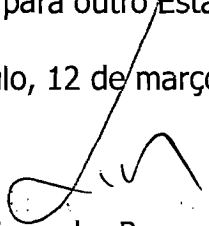
4 – No que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a Municipalidade vem concedendo eventual isenção do tributo incidente na venda de ingresso? Em caso afirmativo, qual o montante que em razão dessa isenção, deixa de ingressar nos cofres públicos?

5 – Ressalvada a isenção prevista na Lei nº 11.483/94, quais as bases legais que amparam os procedimentos assim adotados no item 4?

6 – Diante dos benefícios diretos e indiretos que o "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1" traz ao turismo, hotelaria, gastronomia, atividades culturais e de lazer, inclusive ao comércio informal, entre outros, durante o período que precede a sua realização, há uma estimativa do incremento de arrecadação nessas atividades e em que montante?

7 – Pode ser estabelecido um paralelo entre o quanto se deixa de arrecadar com a isenção legal e com o incremento relativo ao item 6, uma vez que já houve ano em que o Grande Prêmio foi para outro Estado?

São Paulo, 12 de março de 2003.


Vereador Roger Lin

P.L. 0317/2001.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Roger Lin, na forma solicitada e nos termos regimentais.

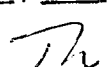
São Paulo, 12 de março de 2003.


Ver. Dr. Farhat
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 11 de março de 2003.


Ver. Anselino Tatto
Presidente

A LEG. 3
EM 17 / 03 / 03

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3
EM 17 / 3 / 2003
ÀS 18:25 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

documento 5 e papel de informação
publicado J sob folha 5 n.º 11 a 14
Em 24 / 03 / 03 /


KATUYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 16

Papel para informação, rubricado como folha n°

111

do processo n° 01.0317 de 20 02 24, 03, 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 18.03.2003.

ORLANDO KOCI MENDES
Chefe de Setor Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V. Sa

Em, 18.03.2003.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do proc.
nº 01-0317 de 2002
KING
KATHYA REFINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

fls. 18

São Paulo, 18 de março de 2003.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0103/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 317/02, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva - que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, solicitando que, de acordo com os quesitos enumerados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 317/02 de fl. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


OKM/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido em 30/03/2003 00:00:00.
Folha nº 13 do Proc.
nº 01-0317 de 2002
13/

fls. 19

São Paulo, 18 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 103/03, de 18/3/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 317/02, de autoria dos Vers. Celso Jatene, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL
20 MAR 2003

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 317/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

MARLENE GIMENES GIPALDES
ATL 03/03

Matéria PL 317/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 20

Papel para informação, rubricado como folha nº

+ 14 + V
Kaze

do processo nº 01-0314 de 2002 24, 03, 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 25/03/2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/03/03 as 14:00 h.

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E*N*..... juntado*S*....., nesta data,*-*..... documento*S*..... e papel para Informação, rubricado*S*.....
sob folha*S*..... nº *# 15a 29#*

Em*23*...../.....*06*...../.....*03*.....

(a)

HÉLIO HIDALGO CAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de *junho* de 2003

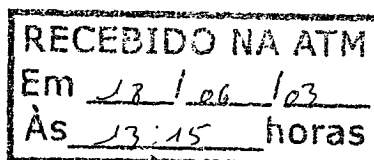
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° **339** /03
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0103/2003
Processo n° 2003-0.061.945-2

15 - DOCREC
15-0327/2003

Forma nº 15-00-00
atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Processo 317/02
Heloísa Tereza
Res. 1123

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 317/02, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MR/CP Sicortan
Resp 317-02

Matéria PL 317/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À LEG 3
Em <u>18, 06, 03</u>
<u>canal</u>

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

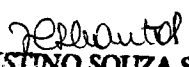
RECEBIDO EM LEG3

EM 23 / 6 / 03
ÀS 15:00 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Administração Pública**

Em 23 / 06 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/06/03 as 18:30 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



URGENTE

PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
 GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
 SECRETARIA DE ESPORTES,
 LAZER E RECREAÇÃO

fls. 24

21
 2003.0061945-2
 CLASSE DE JUIZAMENTO

Folha nº -16- 00
 317/02
 Hôlo nº 001 1º de Janeiro
 Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação n.º 08

Ref.: Memo n.º1077/2002-ATL III

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de Lei n.º317/02, de autoria dos Vereadores CELSO JATENE, GOULART, PAULO FRANGE E TONINHO PAIVA, que "veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1".

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

O presente projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, veda a aplicação de recursos públicos municipais para a realização de corridas de veículos automotores denominada Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

Propõe, ainda, no artigo 2º, que a proibição abranja quaisquer tipos de despesas, tais como subvenções, ajudas, auxílios, aumento de capital, execuções de obras e serviços e outros gastos que caracterizem suporte à competição.

Proíbe, também, a concessão, para o Grande Prêmio, de isenções, reduções de base de cálculo e outros incentivos tributários de qualquer espécie que impliquem em renúncia fiscal (**artigo 3º**), além de revogar todas as isenções tributárias relativas às corridas de Fórmula 1 (**parágrafo único**).

Acaba por concluir, em seu artigo 4º, que "na celebração de quaisquer contratos da Prefeitura Municipal de São Paulo para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, a participação da municipalidade fica limitada à cessão de utilização do Autódromo Municipal José Carlos Pacce".

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP

Telefone: 5574.7346, ramais 301 a 304; Fone/Fax: 5084-4031 - e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br

Matéria PL 317/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Folha N.º 22
N.º 2001-0.061 945-2
Proc. 317/02

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

fls. 25

CÓPIA

Folha nº -17- do
Processo 317/02
Hélio Mochi Tel. 5574-1123
Reg. 11123

Folha de Informação n.º 09

Nossos comentários são os seguintes:

I. Quanto a legalidade da propositura:

Como se depreende de sua leitura, o projeto envolve várias figuras jurídicas, mas sempre em sua negativa: proíbe isso, proíbe aquilo, sem se preocupar com o que é da competência legislativa da Câmara ou não.

Aliás, este é o vício maior do projeto: iniciativa.

Isso porque a Lei Orgânica do Município, com base na Constituição Federal, consagra o princípio da independência dos poderes, vedando, inclusive, a delegação de poderes entre si (**artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo**).

O projeto adentra, em vários tópicos, na área de competência privativa do Prefeito, sem contar no principal: aumento de capital (de qual sociedade?), execução de obras e serviços, etc.

Cabe ao Prefeito, chefe do Poder Executivo, a direção administrativa e política do Município, e por isso, a administração dos bens municipais (**artigo 111 da LOM**).

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Tem-se, pois, que a realização do Grande Prêmio em São Paulo é uma decisão político-administrativa, de competência exclusiva do Executivo.

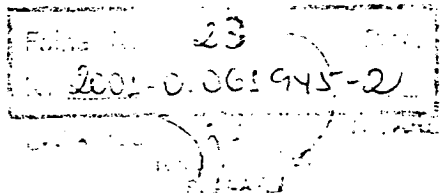
Tanto é assim que os próprios vereadores, ao justificar a propositura do projeto, utilizam-se de argumentos meramente fáticos, dando alternativas de obras que poderiam ser feitas com esses recursos. Veja-se: que *"a dotação reservada no orçamento municipal na Pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação às Promoções Internacionais no Autódromo Municipal José Carlos Pacce, representa uma grande parcela dos recursos do município que poderiam ser utilizados para investimentos em áreas carentes, como por exemplo, a de infra-estrutura urbana nas periferias, do transporte, reformas de escolas, creches e centros desportivos, enfim áreas que poderiam ter seus problemas minimizados com este incentivo"* (3º parágrafo da Justificativa).

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP

Telefone: 5574.7346, ramais 301 a 304; Fone/Fax: 5084-4031 - e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br

Matéria PL 317/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



COPIA

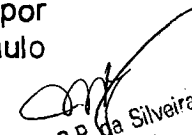
Folha n.º - 18 -
Processo 317/01
Ficha nº 011 Tabela nº 1
Reg. 11123 Th

Folha de Informação n.º 10

O mesmo argumento é utilizado no tocante às dotações para reforma e manutenção do Autódromo.

Evidente, portanto, a ingerência do Legislativo em assuntos de estrita competência do Executivo.

Convém lembrar, por oportuno, que se "o munícipe deixou de receber os impostos incidentes na venda dos ingressos do Grande Prêmio, por determinação legal" é por que assim decidiu a Câmara Municipal de São Paulo em 1994 (Lei n.º 11.483 de 1º/03/1994).


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

II. Quanto ao mérito:

A importância do evento é inquestionável, como reconhecem os próprios proponentes. E vão além ao afirmarem "**que deve continuar sendo realizado no Autódromo, pois traz muitos benefícios aos munícipes, pois a economia gira em torno dele durante os meses que antecedem, movimentando o comércio, a indústria hoteleira, empresas de comunicações e, principalmente, empregando um grande número de pessoas**" (2º parágrafo da Justificativa).

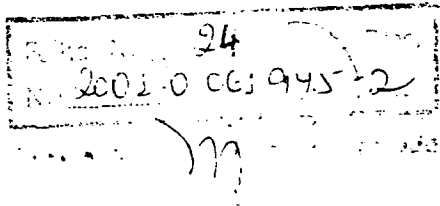
Os benefícios trazidos à Cidade com a realização da Fórmula 1 não podem ter uma mensuração simplista e matemática: dá-se x e tem-se um retorno de y.

Os ganhos indiretos não podem deixar de ser considerados, tais como: incremento na arrecadação proporcionada pela cobrança de impostos da rede hoteleira, restaurantes, prestadoras de serviço que participam do evento, empregos diretos e indiretos, sem contar com o incremento do turismo interno e externo e a projeção da cidade de São Paulo no país e exterior.

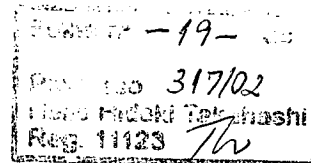
Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP

Telefone: 5574.7346, ramais 301 a 304; Fone/Fax. 5084-4031 – e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

COPIA



COPIA

Folha de Informação n.º 11

De todo o exposto, conclui-se que o projeto ora discutido padece de vícios insanáveis, eis que inconstitucional, por adentrar em área de competência exclusiva do Poder Executivo, e ilegal por vício de iniciativa.

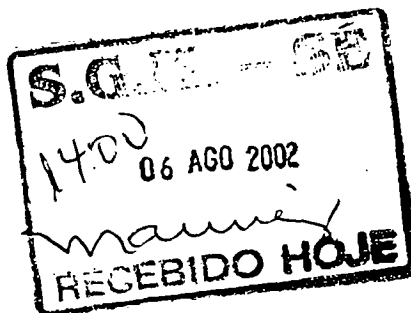
No mérito - que se menciona somente por amor à argumentação - é totalmente inoportuno, pois priva a Cidade de um de seus principais eventos de destaque na área de esportes nacional e internacional e, em consequência, de todos os benefícios que dele advém, como acima mencionado.

São Paulo, 12.07.02.

Júlio César Monzu Filgueira
Chefe de Gabinete
SEME

Marta Rocha C. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

hk/jpm



Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP

Telefone: 5574.7346, ramais 301 a 304; Fone/Fax: 5084-4031 - e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

317/02 fls. 28
 11223

CÓPIA

Folha de Informação n.º - 27 -

do processo n.º 2003-0.061.945-2

em 09/04/2003 Angela Elizabeth Lemos Costa
 Auxiliar Técnico Administrativo
 AGO/SF

INT. : Câmara Municipal de São Paulo.

ASS.: Pedido de subsídios formulados pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei n.º 317/02, de autoria do Legislativo.

RM – G

Senhora Diretora,

Em atendimento à solicitação de fls. 26vº, encaminhamos o presente a essa Diretoria, cabendo esclarecer, com relação aos quesitos de fls. 05 pertinentes a esta Assessoria, que são destinados recursos públicos à realização do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", sendo que no exercício em curso as dotações consignadas no orçamento municipal e seus valores são os seguintes:

- "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE" – 19.10.27.813.0104.3501 – R\$ 9.278.398,15; e
- "EVENTOS INTERNACIONAIS" – 19.10.27.813.0155.4504 – R\$ 16.271.601,85.

AGO, em 09 de abril de 2003.

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora – SGM/ATL
 OAB-SP 102366

FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

/ras

R. M. - 801
 09 ABR 2003
 RECEBIDO HOJE
 17.60.581

RM RAT (Dna Estrela)

De ordem do Sr. Diretor, para os devidos fins.

RM 801 - 09104103

NOZUEIRO, TENGOURY
Chefe do Controle Gerencial
RF/514-00.01-RU 801

28-09-2015
28-09-2015



PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico

Departamento de Rendas Mobiliárias -- RM-53

GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 Demonstrativo das Receitas

Valores da Receita Tributável proveniente da venda de ingressos apurados pela fiscalização:

Ano	Receita Tributável								
	Obs.	Moeda da Época		US\$	Receita		UFM	Receita	
					US\$	R\$ - Atualizado		UFM	R\$ - Atualizado
1991	Estimada	Cr\$	1.439.342.500,00	238,00	6.047.657,56	13.002.463,76	8.622,00	166.938,36	8.971.267,22
1992	Efetiva	Cr\$	5.338.676.000,00	2.396,00	2.228.161,94	4.790.548,16	60.116,00	88.806,24	4.772.447,41
1993	Efetiva	Cr\$	65.008.395.000,00	25.121,00	2.587.810,80	5.563.793,21	615.330,00	105.648,02	5.677.524,49
2001	Previsão	R\$	14.010.549,99	2,15	6.516.534,88	14.010.549,99	53,74	260.709,90	14.010.549,99

Valores de 2001 estimados conforme planilha anexa.

Ano	ISS - Imposto sobre Serviços - (5%)			
	US\$		UFM	
	US\$	R\$ - Atual	UFM	R\$ - Atual
1991	302.382,88	650.123,19	8.346,92	448.563,36
1992	111.408,10	239.527,41	4.440,31	238.622,37
1993	129.390,54	278.189,66	5.282,40	283.876,22
2001	325.826,74	700.527,50	13.035,49	700.527,50

Assessoria - SGMATL
QAB-SP 102306
Assessoria - SGMATL
QAB-SP 102306

Receita - 31/10/02
Heloísa Tadeu Teixeira
Reg. 11123
12

Carimbo

Matéria PL 317/2003 - DANILLO MIRANDA DOS SANTOS
2003-0061-945-2
Assessoria Técnica 1

Cabe-nos ainda citar a Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002, que em seu art. 3º acrescenta o art. 88 ao Ato das Disposições

caso, o prazo de sua duração." e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o previsto em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições

* art. 176 do Código Tributário Nacional: "A isenção, ainda quando contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g",

exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia

* § 6º do art. 150 da Constituição Federal: "Qualquer subsídio ou outorgado quanto às bases legais que amparam a isenção concedida pela Lei nº 4.433 de 01.03.1994, passaremos a transcrever-las abaixo:

Quanto ao item 5 do referido pedido de informações, onde nos é ingressos do Grande Prêmio I para aquele ano.

anteriorizada estimada de R\$ 700.527,50 referente ao ISS incidente na venda de este Departamento, conforme tabela às fls. 28, através do qual foi apurada uma em razão desta isenção, esclarecemos que em 2001 foi realizado um estudo por

Quanto ao montante que deixa de ingressar nos cofres públicos

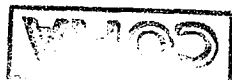
Quanto ao item 4 do referido pedido de informações, esclarecemos que a municipalidade vem concedendo isenção do ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio I, com base na Lei nº 11.453 de 01.03.1994.

Passaremos às nossas considerações, no tocante aos itens relacionados ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

providências.

Municipal solicita que seja atendido o pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, às fls. 05, referente ao Projeto de Lei nº 317/2002 de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Paulo Frange e Toninho Faiva, que dispõe sobre a vedação de destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio I, e da outras providências.

RM G - Senhora Diretora.



Referência : Memorando ATL III nº 307/03
Interessado : Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto : Projeto de Lei nº 317/2002

IVANIR G. de SILVA - Analista Técnico I
RM G

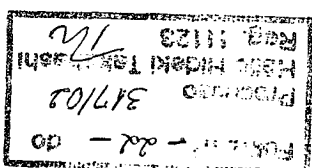
em 14/09/03 (a)

do P4 nº 2003-0.051.945-2

Forma de Informação nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que por sua vez dispõe que o imposto sobre Serviços:

"I - terá alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406 de 31.12.1968;

II - não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I."

A consideração de Vossa Senhoria.

14 de abril de 2003

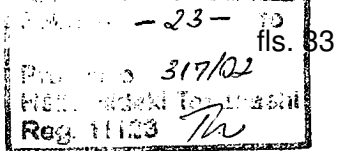
Patricia Benotti
Patricia Benotti

Inspetora Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
RM AAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



Folha de Informação nº - 30

do PA nº 2003-0.061.945-2

em 14/04/03 (a)

[Signature]
Técnicos

Referência : Memorando ATL III nº 307/03
Interessado : Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto : Projeto de Lei nº 317/2002



SF AJ - Senhor Assessor Técnico,

Com os esclarecimentos prestados pela Assistência de Administração Tributária - AAT deste Departamento, que endossamos, em face do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública às fls. 05, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria.

14 de abril de 2003

[Signature]
Maria Aun

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G

[Signature]
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

[Signature]
PGBI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 1ª - 24 - 03
Processo 317/02
Heloísa Rocha da Silva
Rep. 11123 Th

Folha de Informação nº 31

de (a) Processo nº 2003-0.061.945-2 em 25 / 04 / 2003 (a) 0.

REF.: Processo nº 2003-0.061.945-2
INT.: SGM-ATL
ASS.: PL nº 317/2002

COPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Com as manifestações da Assessoria Geral do Orçamento (fls. 27) e do Departamento de Rendas Mobiliárias (fls. 30), retorno-lhe o presente, endossando o parecer da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação (fls. 21/24), considerando que o PL 317/2002, ora em análise, representa inconstitucional e inaceitável tentativa de interferência nas competências privativas do Executivo, o que prejudica, por si só, a sua análise.

SFG, em 25 de abril de 2003

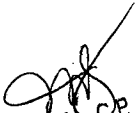

FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete da
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

RSB

RECEBIDO

16 ALE LU

RECEBIDO


Manoel Rocha CP da Silveira
Assessoria Jurídica
25/04/2003

Matéria PL 317/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 35 - do proc.
 N.º 2003-0-061-945-2
 fls. 35
 Ivair O. da Silva Fernandes
 Assistente Técnico I
 RM 9

DATAS DE REALIZAÇÃO DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1

CÓPIA

- 1996: 29, 30 e 31 de março
- 1997: 28, 29 e 30 de março
- 1998: 27, 28 e 29 de março
- 1999: 09, 10 e 11 de abril
- 2000: 24, 25 e 26 de março
- 2001: 30, 31 de março e 1º de abril

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

Folha nº 25 - do
 Processo 317/02
 Hélio Hidaki Takahashi
 Reg. 11123

ARRECAÇÃO REAL DO ISS: 1996

CODIGO	Jan/96	Fev/96	Mar/96	Abr/96	Mai/96	Jun/96	Jul/96	Ago/96	Set/96	Out/96	Nov/96	Dez/96
620-3	990.547,57	799.563,74	884.161,42	625.384,28	958.932,65	876.932,91	1.158.315,78	1.270.338,84	901.384,22	1.016.529,54	918.916,08	859.673,19
628-9	978.373,14	802.056,47	718.415,02	441.238,47	850.136,35	988.008,47	824.431,59	741.127,93	871.672,49	1.022.631,13	592.554,86	446.942,82
632-7	204.966,94	112.609,32	91.972,09	151.020,22	161.508,62	180.962,86	177.887,21	119.613,24	125.607,30	154.299,19	146.079,51	126.929,17
640-8	3.536,16	347.812,46	475.176,47	617.952,68	573.589,89	1.158.627,40	1.632.814,75	1.389.955,83	1.441.032,52	1.501.455,40	1.446.246,45	1.288.645,24
641-6	566,98	7.020,21	14.343,50	11.154,96	20.821,26	49.077,68	141.617,67	153.731,73	163.240,57	168.611,37	172.635,43	176.729,33
648-3	1.849.387,57	1.189.526,01	993.230,61	1.001.057,85	1.184.056,07	483.964,97	171.200,20	68.138,09	81.480,87	74.438,60	62.735,31	63.314,34
642-4	582,03	169.787,79	184.705,21	142.513,09	207.727,02	281.469,94	356.257,54	368.669,74	332.752,52	406.390,62	380.851,31	233.143,40
646-7	0,00	18.517,95	27.319,62	65.398,06	63.641,96	68.551,16	114.717,58	97.979,88	118.974,53	104.864,79	124.782,67	109.207,81
TOTAL	4.027.960,39	3.446.893,94	3.389.323,94	3.055.719,62	4.020.413,81	4.087.595,38	4.577.242,32	4.209.555,28	4.036.145,02	4.449.220,64	3.844.801,61	3.304.585,28

Folha nº 26 - do
Processo 317102
Mário Haski Tavares
Reg. 11123

2003-0-61615-2
Voto nº 1
Acórdão nº 1

2003-0-61615-2
Voto nº 1
Acórdão nº 1

2003-0-61615-2
Voto nº 1
Acórdão nº 1

ARRECAÇÃO REAL DO ISS: 1997

CODIGO	Jan/97	Fev/97	Mar/97	Abr/97	Mai/97	Jun/97	Jul/97	Ago/97	Set/97	Out/97	Nov/97	Dez/97
620-3	1.295.788,30	830.552,22	824.179,38	888.127,29	795.938,48	1.283.313,39	1.010.219,15	1.291.179,03	1.115.535,98	1.183.034,04	1.247.268,14	1.100.058,02
628-9	1.083.593,06	711.245,95	354.919,45	500.159,74	565.458,32	698.759,87	733.937,89	593.008,60	1.232.349,10	642.381,48	1.257.295,60	500.091,12
632-7	224.306,86	83.507,41	76.860,88	108.001,10	74.644,05	201.403,32	128.954,89	139.622,52	131.448,20	158.893,87	250.881,01	180.147,73
640-8	1.247.893,80	844.536,69	1.130.430,69	1.285.088,03	763.605,96	2.147.372,95	1.214.526,30	1.453.239,52	1.570.946,61	1.787.870,78	1.763.217,53	1.400.577,45
641-6	149.010,59	75.794,16	140.511,17	179.825,71	136.766,65	280.044,60	155.849,58	132.690,51	202.319,13	190.090,62	168.492,06	147.940,17
648-3	76.982,64	27.314,64	37.351,07	45.841,81	57.318,76	112.681,00	66.724,51	41.843,68	67.144,78	37.457,02	387.299,62	106.600,94
642-4	530.201,71	376.163,59	400.047,02	351.012,02	270.408,90	540.577,59	333.152,97	422.366,97	602.191,60	552.264,39	405.471,97	392.879,56
646-7	169.050,15	78.872,29	133.606,90	99.287,42	50.850,03	203.623,74	126.589,35	170.094,15	187.983,03	190.060,30	671.506,47	157.678,68
TOTAL	4.776.827,12	3.027.986,95	3.097.906,53	3.263.343,12	2.714.991,13	5.467.776,45	3.769.934,63	4.244.044,98	5.109.918,43	4.742.052,51	6.151.432,41	3.985.973,68

ARRECAÇÃO REAL DO ISS: 1998

CODIGO	Jan/98	Fev/98	Mar/98	Abr/98	Mai/98	Jun/98	Jul/98	Ago/98	Set/98	Out/98	Nov/98	Dez/98
620-3	1.202.355,73	1.018.221,55	952.680,29	942.006,16	974.426,29	891.743,54	1.225.801,09	1.532.679,85	1.063.995,29	1.020.597,71	1.071.463,93	996.753,25
628-9	507.192,15	507.167,86	323.847,05	429.882,47	629.674,31	440.494,52	476.309,70	596.145,05	571.997,74	426.229,14	417.144,15	249.391,28
632-7	178.604,22	115.563,06	74.168,16	148.475,49	125.874,08	138.324,97	119.226,39	119.710,95	110.380,63	124.536,19	110.213,67	95.172,36
640-8	1.197.077,81	1.208.062,07	991.207,44	1.966.019,25	1.519.981,40	1.723.482,70	1.387.046,87	1.892.006,56	1.751.451,58	1.595.187,02	1.745.932,32	1.049.629,28
641-6	135.951,62	139.862,14	122.347,13	197.814,14	155.529,69	166.706,66	139.048,72	186.475,19	178.881,83	48.010,53	189.781,48	263.000,47
648-3	32.775,79	31.740,74	24.339,48	30.825,72	27.135,08	28.750,80	25.311,71	28.625,28	12.527,68	50.713,96	17.342,82	17.736,15
642-4	434.844,51	454.793,43	447.313,31	393.371,82	467.831,32	425.948,19	397.314,23	620.103,40	480.928,46	459.861,42	475.844,99	341.520,27
646-7	173.435,63	135.655,75	148.113,72	205.046,27	205.250,85	218.012,96	196.928,26	275.163,46	450.733,12	432.858,01	420.078,32	428.026,18
TOTAL	3.862.237,48	3.611.066,61	3.084.016,58	4.313.441,31	4.105.703,02	4.033.444,43	3.966.986,97	5.250.909,73	4.620.896,34	4.157.993,99	4.447.801,68	3.441.229,24

ARRECAÇÃO REAL DO ISS: 1999

CODIGO	Jan/99	Fev/99	Mar/99	Abr/99	Mai/99	Jun/99	Jul/99	Ago/99	Set/99	Out/99	Nov/99	Dez/99
620-3	991.464,43	1.501.849,64	1.006.688,31	922.523,04	875.842,90	1.122.863,35	1.123.681,19	1.571.793,97	1.204.679,21	1.155.641,26	1.069.241,96	1.249.545,08
628-9	336.390,60	427.126,33	349.999,27	1.031.658,31	425.132,76	551.165,52	349.515,08	671.379,39	518.420,47	454.664,76	496.793,37	584.905,28
632-7	123.655,30	90.200,13	84.504,34	91.974,60	78.445,42	114.994,52	78.864,94	136.782,42	75.819,95	79.716,86	89.685,30	156.441,95
640-8	1.093.262,09	1.588.871,15	1.720.294,07	1.883.191,46	1.454.943,32	1.997.564,01	1.337.831,62	1.903.675,06	1.695.714,79	1.431.147,09	1.613.384,78	2.058.341,34
641-6	109.138,82	99.055,17	110.759,84	178.961,64	167.781,64	148.323,81	123.908,81	132.671,95	149.013,09	139.695,21	144.804,58	153.103,78
648-3	19.530,05	24.035,49	10.232,62	19.802,89	18.638,27	20.354,86	6.507,26	22.362,83	9.553,40	8.840,01	12.567,36	15.110,72
642-4	461.877,43	535.166,10	488.529,09	459.101,73	378.571,90	503.436,94	336.834,38	561.410,96	434.882,98	390.713,33	457.622,28	424.898,92
646-7	248.666,47	722.089,81	434.760,85	488.574,96	476.722,07	490.014,35	415.854,29	640.451,00	581.256,01	543.477,50	570.174,49	663.221,78
TOTAL	3.383.985,20	4.988.393,83	4.205.768,39	5.075.788,63	3.876.078,28	4.948.717,37	3.772.997,57	5.640.527,58	4.669.339,90	4.203.896,00	4.454.274,10	5.305.568,73

ARRECADAÇÃO REAL DO ISS: 2000

ODIGO	Jan/00	Fev/00	Mar/00	Abr/00	Mai/00	Jun/00	Jul/00	Ago/00	Set/00	Out/00	Nov/00	Dez/00
620-3	1.408.311,53	986.210,32	1.195.248,41	1.168.242,14	1.168.962,12	1.076.588,66	1.031.112,41	1.412.010,12	1.519.160,45	1.159.526,32	1.334.267,59	1.436.983,35
628-9	463.089,35	345.059,71	592.513,49	530.920,80	573.369,78	1.104.336,14	397.338,05	926.690,44	683.870,89	927.079,67	568.106,36	1.329.114,28
632-7	180.079,21	86.391,99	76.281,64	93.600,90	112.531,07	95.003,00	106.364,66	125.111,07	180.195,75	116.087,02	135.288,93	147.657,93
640-8	1.195.777,88	1.139.226,32	1.742.093,36	1.830.882,46	1.681.792,08	1.502.541,75	1.696.885,57	1.900.144,44	1.950.640,24	1.564.159,67	1.807.015,88	1.467.632,15
641-6	110.957,07	118.258,17	139.990,55	156.327,01	140.284,34	131.648,84	125.210,05	129.899,85	132.836,47	125.384,02	124.127,46	145.049,74
648-3	10.609,74	4.769,47	10.018,16	13.398,72	5.083,16	8.082,24	2.473,19	43.946,00	2.437,89	6.124,19	6.375,76	3.545,89
642-4	399.424,30	241.786,91	628.687,71	459.049,31	454.614,51	424.468,40	367.284,95	523.879,74	481.167,02	415.216,26	441.916,94	467.241,24
646-7	587.610,49	433.046,14	584.734,02	599.001,14	598.120,25	561.024,90	583.942,99	700.051,36	732.466,40	649.903,59	680.060,66	700.245,14
TOTAL	4.355.859,57	3.354.749,03	4.969.567,34	4.851.422,48	4.734.757,32	4.903.693,94	4.310.611,87	5.761.733,01	5.682.775,10	4.963.480,74	5.097.159,59	5.697.469,71

ARRECADAÇÃO REAL MÉDIA DO ISS: 1996 a 2000

CODIGO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
620-3	1.177.693,51	1.027.279,49	972.591,56	870.856,58	954.820,48	1.050.288,37	1.109.825,92	1.415.600,36	1.160.951,03	1.107.065,77	1.128.231,54	1.128.602,58
628-9	673.727,66	558.531,26	467.938,85	586.771,96	608.754,31	756.552,90	556.306,47	705.670,28	775.662,14	694.597,23	666.378,87	622.088,95
632-7	182.322,51	97.654,38	80.757,42	118.214,46	110.600,65	146.137,74	122.259,62	128.168,04	124.690,37	126.706,63	146.429,68	141.269,83
640-8	947.509,55	1.025.701,74	1.211.840,41	1.516.626,77	1.198.782,53	1.705.913,76	1.453.821,02	1.707.804,28	1.681.957,15	1.575.963,99	1.675.159,39	1.452.965,09
641-6	101.125,02	87.997,97	105.590,44	144.816,69	124.236,72	155.160,32	137.128,97	147.093,85	165.258,22	134.358,35	159.968,20	177.164,69
648-3	397.857,16	255.477,27	215.034,39	222.185,40	258.446,27	130.766,79	54.443,38	40.983,18	34.628,93	35.514,76	97.264,17	41.261,61
642-4	365.386,00	355.539,56	429.856,47	361.009,59	355.830,73	435.180,21	358.168,81	499.286,16	466.384,51	444.889,20	432.341,50	371.936,68
646-7	235.752,55	277.636,39	265.707,02	291.461,57	278.917,03	308.245,42	287.602,50	376.747,97	414.282,62	384.232,84	493.320,52	411.675,91
TOTAL	4.081.373,95	3.685.818,07	3.749.316,56	4.111.943,03	3.890.388,71	4.688.245,51	4.079.554,67	5.021.354,12	4.823.814,96	4.503.328,78	4.799.093,88	4.346.965,32

ARRECAÇÃO REAL DO ISS: 2001

CODIGO	Jan/01	Fev/01	Mar/01	Abr/01	Mai/01	Jun/01	Jul/01	Ago/01	Set/01	Out/01	Nov/01	Dez/01
620-3	1.540.482,67	689.115,77	1.722.223,75	963.783,23	1.548.181,68	1.004.275,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
628-9	757.340,31	237.472,80	689.645,82	1.213.076,96	765.070,08	368.847,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632-7	187.497,30	38.930,94	129.104,74	88.074,62	171.127,79	78.769,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640-8	1.499.932,19	818.212,85	1.573.529,65	1.432.243,44	2.009.222,03	1.073.562,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
641-6	121.986,05	20.719,89	190.499,42	167.241,37	139.550,11	134.579,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
648-3	1.919,61	81,34	3.813,92	3.010,48	2.077,90	2.619,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
642-4	539.519,34	253.764,66	622.446,09	316.392,48	555.511,02	324.539,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
646-7	737.555,32	268.401,08	1.026.192,80	326.165,83	1.544.127,33	262.469,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.386.232,79	2.326.699,32	5.957.456,20	4.509.968,39	6.734.867,93	3.249.663,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Quadro Contábil.

Inflator: IPC/FIPE, a preços de junho de 2001;

Cód 6483, cancelado.

Assessora - SGMATL
D.A.B-SP 102366

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 28 - 48.38
Processo 317/02
Hótel Tupyashi
Roz 1123

Folha de Informação n.º - 38 -

do P.A. n.º 2003-0 081 945-2

em 03/06/03 (a)

Referência : Memorando ATL III nº 307/03
Interessado : Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto : Projeto de Lei nº 317/2002

COPIA

RM G - Senhora Diretora,

A Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita que sejam respondidos os itens 6 e 7 apresentados às fls. 05, em complementação aos esclarecimentos retro prestados por esta D. Pasta, com vistas ao integral atendimento do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, referente ao Projeto de Lei nº 317/2002, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que dispõe sobre a vedação de destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio de Fórmula I, e dá outras providências.

Passaremos as nossas considerações.

Quanto aos itens 6 e 7 do referido pedido de subsídios, informamos que segundo levantamento realizado pela Divisão de Desenvolvimento deste Departamento (RM 7) em 2001, que segue juntado às fls. 34 a 36, não foi possível perceber qualquer acréscimo de arrecadação no período de realização do GP de Fórmula I no setor de turismo, hospedagem e semelhantes, nos exercícios de 1996 a 2001.

A consideração de Vossa Senhoria.

03 de junho de 2003

Patricia Benotti
Patricia Benotti

Inspetora Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
RM AAT

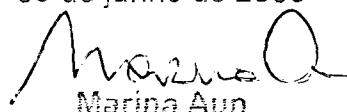
Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
048-SP 102366

Referência : Memorando ATL III nº 307/03
Interessado : Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto : Projeto de Lei nº 317/2002

SF AJ - Senhor Assessor Técnico.

Com os esclarecimentos prestados pela Assistência de Administração Tributária - AAT deste Departamento, que endossamos, em face do pedido de complementação dos esclarecimentos retro prestados por esta D. Pasta, com vistas ao integral atendimento do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública as fls. 05, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria.

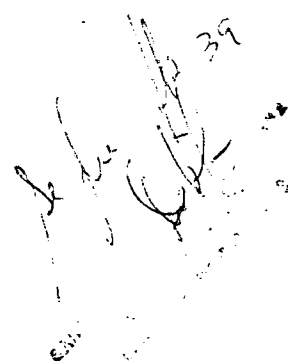
03 de junho de 2003



Marina Aun

Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G

3/
PJB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Processo 317/02 fls. 40
Assessoria Jurídica
Reg. 11123

Folha de informação n.º

39

d. Proc. n.º 2003-0.061.945-2 em 11 06 103 (a) 2003

AMANDA FERNANDES SUZUKI
Oficial de Gabinete
Assessoria Jurídica - SF

REF.: Processo nº 2003 – 0.061.945-2

INT.: SGM-ATL

ASS.: PL nº 317/2002

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

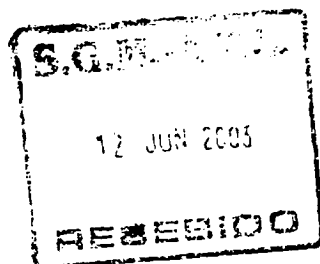
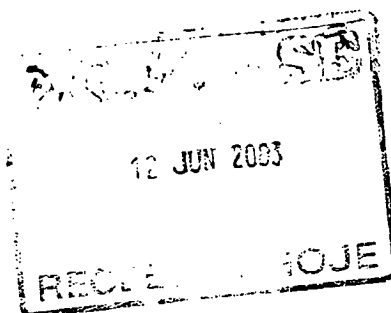
Em atenção à solicitação de fls. 31, encaminho à Vossa Senhoria as informações prestadas pela Diretoria do Departamento de Rendas Mobiliárias às fls. 38.

SF/AJ, em 11 de junho de 2003

André Gustavo Queiroz Caldas

Assessor Técnico

Assessoria Jurídica - SF



Marta Rocha S.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Segue juntado material de trabalho para a Comissão de	
folha nº <u>—30—</u>	12
<u>25/09/03</u>	Hoto eideki Takahashi
	Reg. 11123



52° SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin

Processo	317/015.42
Folha	1123
Assinatura	<i>h</i>

REQUERIMENTO

Senhor Presidente da Comissão de Administração Pública,
Nobre Vereador Dr. Fahrat

Em acordo com solicitação de informações ao Poder Executivo sobre o Projeto de Lei 317/2002.

Após o recebimento das informações por parte do Poder Executivo Municipal, no que se refere aos itens contidos no processo na fl.20 (vinte).

Venho requerer à Vossa Excelência o envio de nova solicitação de informações sobre o referido projeto de lei, com o objetivo de obter as informações com maior detalhamento.

Na Folha nº 20 do Processo, das informações enviadas pela Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – Assessoria Geral do Orçamento, onde consta as seguintes informações:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE –
19.10.27.813.0104.3501 – R\$9.278.398,15; e

EVENTOS INTERNACIONAIS – 19.10.27.813.0155.4504 – R\$16.271.601,85.

Perguntas:

1 – Quanto efetivamente está sendo gasto da dotação supra citada, para adequação do autódromo em relação às regras da F.I.A.(Federation Internacional Automobilistic)?

2 – Quanto do total destinado para EVENTOS INTERNACIONAIS está sendo efetivamente aplicado para a realização do G.P. F1 e, de que forma está sendo aplicada essa verba?


ROGER LIN
VEREADOR

Vereador Roger Lin

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Bela Vista - SP - Tel: (011) 3111-2290
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

Matéria PL 317/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 317/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. as dignas providências de ser encaminhado ao Executivo o pedido de informações na forma requerida pelo Nobre Vereador Roger Lin, nos termos regimentais.

São Paulo, 25 de setembro de 2003.

[Signature]
Dr. Farhat
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

S.P. / /2003.

[Signature]
Arsênio Tatto
Presidente

A LEG. 3

EM 06/10/03

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3

EM 06/10/2003

ÀS 17:35 h.

[Signature]

SEGUE *[initials]*, juntado *[initials]* nesta data
documento *[initials]* : papel de informação
rubricado *[initials]* sob rubrica nº 33/34.
Em 15/10/03

[Signature]
ROSAMARI CURY LOPES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 44

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 317 de 20 02 (a) 31

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

06/10/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/10/2003

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Constituição e Justiça.

SEM EFEITO
06/10/03

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S.

SEM EFEITO
06/10/03

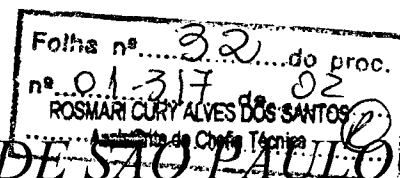
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a) **ROSARI CUNHA ALVES DOS SANTOS**
Assistente de Chancelaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



fls. 46

São Paulo, 08 de outubro de 2003.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0582/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 317/02, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva - que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, solicitando-lhe complementação às informações enviadas a esta Casa por meio do Of. ATL nº 339/03, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 317/02 de fls. 01/02, de resposta de fls. 20 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

M. B. A. / jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ROSÁRIO APARECIDO DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	33	do proc.
nº	01-317	de 02

2

fls. 47

São Paulo, 08 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 582, de 08/10/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 317/02, de autoria dos Vers. Celso Jatene, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/10/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 317/02 de fls. 01/02, de resposta de fls. 20 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 48



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-317 de 20 02 / 15/10/03 (a)

ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

**A Douta Comissão de
Administração Pública**
Em. 15/10/03

ANGELA BORUM ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 15/10/03 às 14:25h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador Carlos Neder, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 19 de Novembro de 2003.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 26/11/03 às 13:00

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SE G U E.....M....., juntadoS....., nesta data,-..... documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº -35036-

Em26/11/03.....

(a)

HELIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.178



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1667/2003

autuado em 30/09/2003 15:00:00
Folha nº - 33 - 00
Processo 317/02-50
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 317/02 .

De autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene, Antônio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, o presente projeto veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização de corridas de veículos automotores denominada "Grande Prêmio Brasil de Fórmula I".

A proibição mencionada abrange quaisquer despesas como subvenções, ajudas, auxílios, aumentos de capital, execuções de obras e serviços, bem como isenções, reduções de base de cálculo e outros incentivos tributários de qualquer espécie que impliquem em renúncia fiscal. Por fim, o projeto em tela revoga todas as isenções tributárias relativas às corridas de Fórmula I, limitando a participação da Municipalidade à cessão de utilização do Autódromo Municipal José Carlos Pacce (Autódromo de Interlagos).

De acordo com a justificativa, objetiva-se impedir que a Prefeitura de São Paulo destine parte de seus escassos recursos orçamentários para o evento mencionado; esses recursos poderiam ser melhor utilizados se fossem direcionados para investimento nas áreas carentes do Município, a exemplo da reforma de escolas, creches e centros desportivos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando retirar da propositura os artigos que vedavam a utilização de recursos públicos municipais no apoio ao "Grande Prêmio Brasil de Fórmula I", e incluindo artigo que revoga a Lei nº 11.482, de 1º de março de 1994, que concede isenção de ISS incidente na venda de ingressos para o evento supracitado.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a iniciativa. Em resposta, o Executivo argumentou, às fls. nº 18 do processo, que a cidade obtém ganhos indiretos com a realização do evento, tais como "incremento na arrecadação proporcionada pela cobrança de impostos da rede hoteleira, restaurantes, prestadoras de serviço que participam do evento, empregos diretos e indiretos, sem contar com o incremento do turismo interno e externo e a projeção da cidade de São Paulo no país e exterior."

Esse argumento é confirmado pelo promotor do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula I", Tamas Rohonyi, em entrevista ao "Jornal da Tarde" de 11/11/03, acrescentando que a Prefeitura não patrocina o evento, mas sim promove reformas que adequam o autódromo para receber o Grande Prêmio. "Essas reformas anuais atualizam Interlagos para depois ser também utilizado pelo automobilismo nacional, que emprega direta e indiretamente, 60.000 pessoas."

17 - RDI.COM
17-4107/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em vista do exposto, entendemos que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, de acordo com as modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/11/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 11 / 03
página 87 coluna 2ª e 3ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 27 / 11 / 03

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01/12/03 às 11h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 12 / 2003
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE *M*, juntado *S*, nesta data
documento *S* e papel de informação
rubricado *S* sob pena *S* n.º *S 37a39*
Em 10 / 02 / 04,

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 230/04 2015 00:00

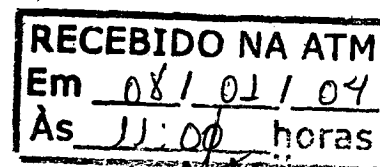
Processo 317/02 fls. 53

Amélia Mayumi Dauch
Reg. 11133

São Paulo, 04 de JANEIRO de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 022/04
Processo nº 2003-0.061.945-2
Ref.: Ofício 18-Leg.3 nº 0582/2003



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 0052/2004

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 317/2002, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, dispondo sobre vedação de destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

Isto posto, e no atendimento do quanto foi requerido, segue a anexa planilha, devidamente preparada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/mcs
Resp. 317/02

Matéria PL 317/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

A SGP-23

04/02/04

[Handwritten signature]

SOLANGE R. SANTOS
SOP. CONT. e PROC. LEGISL.

RECEBIDO EM
EM 04/02/04
AS 12:00 h.

[Handwritten signature]

À Douta Comissão da
Administração Pública
Em 04/02/2004

[Handwritten signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/02/04 às 15:40h.

[Handwritten signature]
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Douta Comissão de Educação,
Cultura e Esportes.

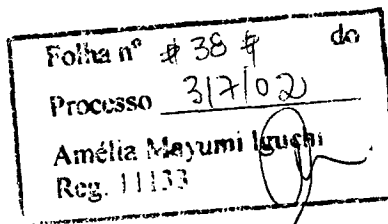
Para juntada aos autos.

06/02/04

[Handwritten signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06/02/04 às 17:10 h.

[Handwritten signature]
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Do processo n.º 2003-0.061.945-2
(A)

, em 20 / 11 / 2003.

SEME: Apoio Gabinete
Sra Assessora Técnica

CÓPIA

Seguem as respostas aos quesitos solicitados a fl. 45.

FÓRMULA 1 - 2003	
DOTAÇÃO	VALOR
1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE - 19.10.27.813.0104.3501	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-EMURB FISCALIZAÇÃO	R\$ 154.483,27
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 705.512,91
SERVIÇOS TÉCNICOS DE SINALIZAÇÃO -CET	R\$ 132.274,71
ELÉTRICA	R\$ 746.806,87
INFRA ESTRUTURA	R\$ 2.005.632,73
REFORMA PIT LANE	R\$ 5.617.596,91
TOTAL REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE	R\$ 9.362.307,40
2 - EVENTOS INTERNACIONAIS - 10.10.27.813.0155.4504	
EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	R\$ 637.900,00
SUPORTE TÉCNICO	R\$ 3.491.403,20
ESTRUTURAS TUBULARES	R\$ 9.247.172,90
TELEMETRIA	R\$ 1.038.646,00
SEGURANÇA	R\$ 704.000,00
LIMPEZA E AUDIO E VIDEO	R\$ 777.741,21
TOTAL EVENTOS INTERNACIONAIS	R\$ 15.896.863,31
TOTAL GERAL	R\$ 25.259.170,71

Eng.º Luiz Custódio Orro de Freitas
Coordenador Técnico de F1 - 2003
SEME

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

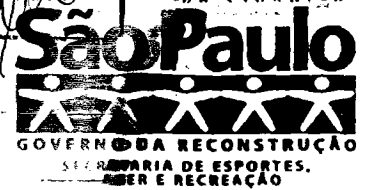
Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP

Telefone: 5574.7346, ramais 301 a 304; Fone/Fax: 5084-4031 – e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br



Folha nº #39# do
Processo 317/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133



Folha de informação nº 54

do Processo 2003-0.061.945-2, em 20/11.2003 (a)

JÚLIA PEREIRA MARTINS
Apoio Administrativo
SEME G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 317/02, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO.

F.I.:1693 /2003 SEME G

CÓPIA

SGM / ATL

Senhora Assessora Técnico Legislativa Chefe

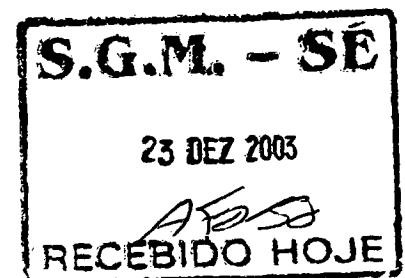
Em atendimento ao solicitado por V.S. às fls. 51, encaminho as informações prestadas pela área técnica a respeito do assunto.

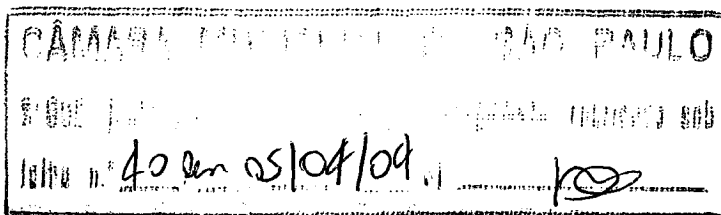
SEME G 20/11/2003

Júlio Figueira
Chefe de Gabinete
SEME

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

/jpm







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0223/2004

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/02.**

Visa o presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, vedar a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I. Tal proibição abrange quaisquer tipos de despesas, tais como subvenções, ajudas, auxílios, aumentos de capital, execuções de obras e serviços e outros gastos que caracterizem suporte à competição mencionada. Inclui também incentivos tributários de qualquer espécie que impliquem em renúncia fiscal.

Consta do processo parecer pela legalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça, porém na forma de um Substitutivo de forma a delinear corretamente seu objeto, fazendo referência expressa à revogação da Lei 11.482/94 que concede isenção de ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I. (fls.05/08). A Comissão de Administração Pública, após receber as informações solicitadas ao Executivo, manifesta-se favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Justiça.

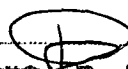
Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando o projeto, quanto ao mérito e ao interesse público, manifesta-se favorável à sua aprovação pelo E. Plenário, pois a matéria objetiva devolver aos cofres públicos parte dos recursos despendidos com o Grande Prêmio através dos impostos incidentes na venda dos ingressos - ISS, isentos por determinação legal que agora se pretende revogar na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/04/04.

Presidente - *Elis*

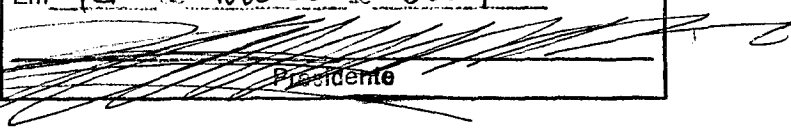
Relator - *PPA*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21/03/02/2004
 página 46
 Conferido 
 MÔNICA R. A. PAIVA

À Doula Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 07/05/04

MÔNICA R. A. PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 em 07/05/04 às 16 h 08.
 Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 

Ao nobre Vereador Jose Gomes
 Para Rubricar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 12 de maio de 2004

 Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do Art. 276 do Regimento Interno.
 São Paulo, 05/01/05

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº e folha de Informação
 sob nº 41, 10 101 105

 JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
 SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº -41-.....
do processo nº 01...0317... / 2002..... 10 / 01 / 2005... (a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 41 fls.

Arquivado em 10 / 01 / 2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

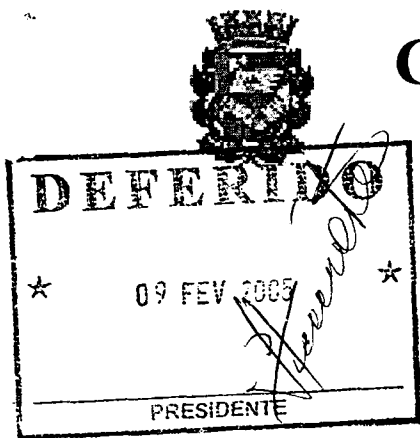
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42.46 e folha de informação
sob nº 47 22.10.2015

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 42 do proc.
N.º 01-317 de 2002
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

- PL 143/2001
- PL 10/2002
- PL 11/2002
- PL 358/2002
- PL 343/2003
- PL 755/2003
- PL 792/2003
- PL 801/2003
- PL 849/2003
- PL 193/2004
- PL 289/2004
- PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

- PL 115/2001
- PL 172/2001
- PL 173/2001
- PL 243/2001
- PL 244/2001
- PL 252/2001
- PL 256/2001
- PL 330/2001
- PL 389/2001
- PR 49/2001
- PR 50/2001
- PLO 19/2001
- PL 520/2001
- PL 558/2001
- PL 563/2001
- PL 135/2002
- PL 486/2002
- PL 524/2002

10 FEB 2005

Folha N.º 43 do proc.
N.º 01-317 de 2002 Hs. 63
O funcionário ds



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

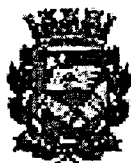
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha No	44	do proc.	64
No	01-317	de	2002
O funcionário			
JOSÉ ROBERTO FERREIRA			
SGP-33			

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003

Folha N.º	45	do proc. N.º	01-317	de	2002	fls. 65
O funcionário						



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

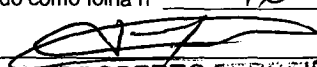


Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46
do processo n.º 01-317 de 2002 22/02/2005 (a) 
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

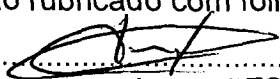
Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 47
do processo nº 01-0317/ 2002 22 /02 / 2005 a) 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

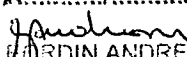
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

<p>À Com. de <u>Finanças e Orçamento</u></p> <p><u>01 de 03 de 2005</u></p> <p> ANGELA FORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2</p>
--

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03103105 às 10 h (2)

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Antonio Carlos Rodrigues
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 07/03/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *m* juntado *A*, nesta data
Documento *A* e papel de informação
Rubricado *A* sob folha *A* nº *40.49*
Em *28/04/05*
ELAINE GONÇALVES DAVIOLI
Sec. Geral

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 317/2002

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene e Outros, veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Formula e dá outras providências.

Remetido o projeto ao exame desta comissão, foi o subscritor deste designado por Vossa Excelência como relator. No entanto, a fim melhor fundamentar a minha manifestação, considero imprescindível a prestação, pelo Poder Executivo, de informações pertinentes ao possível impacto financeiro-orçamentário da proposição, bem assim sobre eventual projeto de constituição de Parceria Público-Privada para incumbir-se da administração do autódromo de Interlagos.

Ante o exposto, REQUEIRO de Vossa Excelência que sejam solicitadas, com fundamento no art. 68 do Regimento Interno Consolidado, informações relativas ao objeto do projeto em epígrafe, nos termos do presente pedido.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2005.

JOSÉ POLICE NETO
Vereador "Netinho" - PSDB



Folha nº 48	do
Processo nº 317/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Deferido

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Roberto Trípoli
Presidente

Segue <u>em</u> juntado <u>S</u> , nesta data
Documento <u>S</u> e papel de informação
Rubricado <u>S</u> sob folha <u>S</u> nº <u>50</u>
<u>ao 105</u> Em <u>20106 105</u>

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 59
Processo nº 317/02 fls. 72
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 12 de maio de 2005.

SGP-15 n.º 25 - OF-SGP15
25- 0058/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 317/2002, de autoria dos vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva - que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Formula I, e dá outras providências - para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 317/2002 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/hht.

SGA - 6

17 MAI 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP 15 n.º 58/2005 de 12 de maio de 2005 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 317/2002 de autoria dos vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva..

Anexo: Fotocópias do PL 317/2002 e do despacho da Comissão solicitante de fls.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/05/05

Elene Eurípino Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo.

Folha nº 57
adotado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 317/02 fls. 74
Washington O. Viana
Reg. 100.612

São Paulo, 17 de junho de 2005.

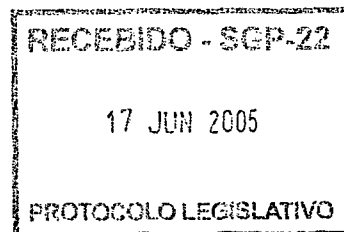
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 129/05 - C

Ref.: OFÍCIO SGP15 nº 0058/2005

Processo nº 2003-0.061.945-2

15 - DOCREC
15- 0773/2005



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 317/02, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

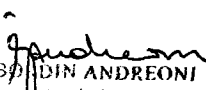
ROBERTO TRIPOLI

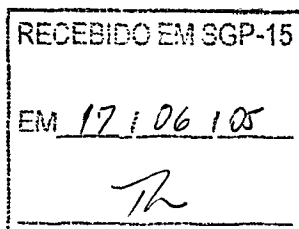
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MR/PS/impla
Resp 317-02

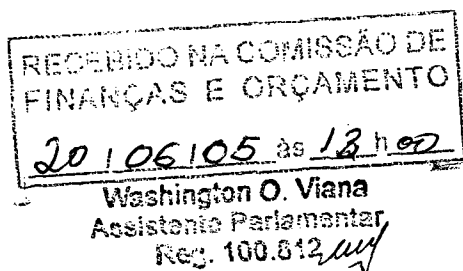
À SGP-15

Em. 17/06/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



2003-0.061.945-2

Folha nº 63 em 30/09/2015 do 00:00.
Processo nº 317/02 fls. 76
Washington O. Viana
Ass. 100 S12

OFÍCIO/DPR-G/037/05

São Paulo, 10 de junho de 2005.

GLEIMIR EDSON BALDUINO
R.F. 679.370-3
Div. Téc. de Processos Municipais - DAF3/SEP

REF: Memorando ATL III nº 307/2003.

Projeto de Lei nº 317/02.

CÓPIA

Ilma. Dra. June Alberici de Mello,

Em atendimento a solicitação contida às fls. 60, efetuada pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto de Lei nº 317/2002, de autoria dos Senhores Vereadores Celso Janete, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, emito as seguintes considerações:

1 – HISTÓRICO DO AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE

Primeiramente, para se entender a importância do Autódromo José Carlos Pace é necessário detalhamento histórico mais preciso.

Em 12 de maio de 1940 foi inaugurado o Autódromo de Interlagos, hoje Autódromo José Carlos Pace, idealizado e construído por Louis Romero Sanson.

Em 1972 ocorreu a primeira corrida de Fórmula 1, etapa não oficial, prova esta que trouxe em definitivo a partir de 1973 para o nosso país a etapa oficial anual de Fórmula 1, até hoje, sendo que de 1981 à 1989 os “GP Brasil de Fórmula 1” foram realizados no Rio de Janeiro.

Em 26 de dezembro de 1985 o autódromo passou a chamar-se “Autódromo José Carlos Pace” em homenagem ao piloto brasileiro falecido em 1977 em um acidente de avião.

Em 1989 o autódromo passou por uma reforma total com instalações adequadas para sediar mega eventos, como o GP Brasil de F1, que voltou em definitivo para Cidade de São Paulo em 1990.

2 – A SÃO PAULO TURISMO S/A COMO PERMISSONÁRIA DO AUTÓDROMO JOSÉ CARLOS PACE

Em 18 de maio de 2005, por meio do Decreto nº 45.902, o Prefeito da Cidade de São Paulo considerando a necessidade de otimizar a utilização dos bens públicos municipais e de seus equipamentos, bem como considerando a pertinência entre as finalidades do Autódromo José Carlos Pace e as atividades da São Paulo Turismo S/A

Marta Rocha C. P. da Silveira
Assessora SSM/ATL
CAR-SP 102368

2003-0.061.945-2

Folha nº 54
atualizada em 30/09/2015 00:00

Processo nº 317/02 fls. 77
Washington O. Viana

GLEIMIR EUSON BARBOSA
R.F. 619.170-3
Div. Sec. de Processos Municipais / OAB-SP

permitiu o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal no qual está implantado o autódromo, com o fim específico de que o referido equipamento esportivo passe a ser administrado pela São Paulo Turismo S/A.

CÓPIA

3 – A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NO GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA 1

É de conhecimento público e notório que a Prefeitura do Município de São Paulo anualmente destina recursos públicos municipais visando a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1.

A participação da PMSP no referido evento encontra respaldo no Plano Diretor Estratégico da Administração, instituído pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, a saber:

“CAPÍTULO I

Seção II – DO TURISMO

...

Art. 17 – São objetivos da política de turismo:

...

II – consolidar a posição do município como principal polo brasileiro de eventos;

...

Art. 18 – São diretrizes relativas à política de turismo:

I – o aumento da participação do Município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

...

Art. 19 – São ações estratégicas para o turismo:

...

III – captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

...

CAPÍTULO II

Seção VII – Dos Esportes, lazer e Recreação

...

Art. 43 – São diretrizes do campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I – a recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;

...

Art. 44 – São Ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

Marta Rocha da Silva
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EDSON BALDUINO
H.F. 619.170-3
Dir. Téc. de Processos Municipais - DAF3/SQA

Folha nº 55 de 55
Autuado em 30/09/2015 às 00:00:00.

Processo nº 317/02 fls 78

Washington O. Viana

2003-100-02

CÓPIA

- I – assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;
 - II – revitalizar os grandes equipamentos municipais, a saber, o Autódromo de Interlagos, o Estádio do Pacaembu e o Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa;
- ...

Seguindo as diretrizes acima apontadas, a PMSP e a Interpro-International Promotions Ltda. celebram CONVÊNIO, visando a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 no Município de São Paulo, com vigência de 5 (cinco) anos contados a partir de 04/12/2004.

Nota-se, claramente, que a participação da PMSP no Grande Prêmio de Fórmula 1 é resultado da definição das ações de políticas públicas a serem adotadas no Município de São Paulo, consolidadas através de parcerias e convênios, possibilitando a implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento do turismo, do esporte e lazer, as quais exercem importante influência nos processos de geração de trabalho e renda.

4 – DO IMPACTO ECONÔMICO DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1

Conforme acima exposto, a atuação da PMSP no evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 exerce significativa influência nos processos de geração de trabalho e renda, fato que a maioria desconhece.

Nesse particular foi realizado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas estudo de “Avaliação do Impacto Econômico do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, cujo relatório final anexo ao presente, constatando entre outros fatos que:

- “4.3 Resultados

...

Assim sendo, pode-se considerar que, do ponto de vista da sua capacidade de gerar impactos econômicos, certamente o investimento da PMSP no evento possui um dos maiores coeficientes de alavancagem de recursos: para cada R\$ 1,00 de recurso investido no evento, a PMSP consegue induzir que R\$ 3,20 sejam injetados na economia da cidade.

...então pode-se considerar que existirão muitos poucos projetos ou programas da PMSP que possam apresentar poderes de multiplicação de renda comparáveis à da participação desta no CPBF1 (multiplicador de renda de 2,5). Mesmo que a avaliação fique restrita apenas ao aumento de renda na jurisdição da PMSP, constata-se que os R\$24,782 milhões de gastos da PMSP com o GPBF1 de 2003 conseguiu gerar R\$ 47,156 milhões de aumento de renda na cidade de São Paulo (ou seja, com um alto multiplicador parcial de 1,9)

...


Marta Rocha - C. da Silva
Assessora - SCM/ATL
OAB-SP 102366

2003-0.061.945-2

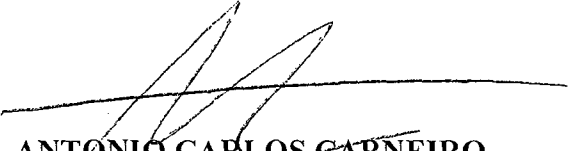
GLEIMIR EDSON BALDUINO
H.F. 19.170-4
Div. Téc. de Processos Municipais - DAF3/SGP

No que se refere ao poder de geração de empregos, constata-se na tabela 4.3.3, que o GPBF1 de 2003 foi responsável pela "criação" de 14.071 empregos no país, sendo que 68% destes na cidade de São Paulo, 7% na demais regiões do Estado de São Paulo e 25% nos outros Estados.

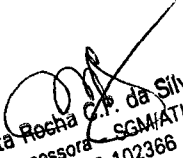
..."

(Fonte: Estudo da FIPE – Relatório Final da Avaliação do Impacto Econômico do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1)

Sendo estas as nossas considerações sobre o assunto, esperando ter atendido a contento o solicitado, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO
Chefe de Gabinete
São Paulo Turismo S/A

**ILMA. DRA.
JUNE ALBERICI DE MELLO
ASSESSORA CHEFE – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
VIADUTO DO CHÁ, Nº 15 – 9º ANDAR
SÃO PAULO - SP**


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366

2003-0.061.945-2

CELESTINO BALDUINO
R.F. 679.170-3
Div. Téc. de Processos Municipais - DAF3/SGP

Folha nº 53 de 53/09/2015 00:00:00

Processo nº 317/02 fls. 80
Washington O. Viana

100.812

CÓPIA

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AVALIAÇÃO DO IMPACTO ECONÔMICO DO GRANDE

PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1

RELATÓRIO FINAL

SÃO PAULO
ABRIL/2004

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102368

Matéria PL 317/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÓPIA

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EDSON BALDUINO
R.A. 819.170-3
Div. Téc. de Processos Municipais - DAE3/SGP

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	CARACTERIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA PMSP NA REALIZAÇÃO DO GRANDE PREMIO DE FÓRMULA 1, COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA	2
3	ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TERMOS DO CONTRATO ENTRE A PMSP E A INTERPRO	10
4	ESTIMATIVAS DOS IMPACTOS ECONÔMICOS DO GRANDE PREMIO BRASIL DE FÓRMULA 1, EM 2003.....	17
4.1	BASE METODOLÓGICA	17
4.1.1	Modelo de Insumo-Produto de Leontief.....	19
4.2	FONTE DE DADOS E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES.....	24
4.3	RESULTADOS	31
5	INDICADORES DE IMPACTO DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 NA MÍDIA	41
5.1	DIVULGAÇÃO INTERNACIONAL DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1	41
5.2	DIVULGAÇÃO NACIONAL DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1	43
6	INDICADORES DA ATIVIDADE DE AUTOMOBILISMO DE COMPETIÇÃO E DE SETORES CONEXOS.....	46
6.1	ESTIMATIVAS DOS NÚMEROS ANUAIS DE PARTICIPANTES E DE ESPECTADORES NO AUTOMOBILISMO NACIONAL.....	49
6.2	PARTICIPAÇÃO DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS NOS EVENTOS AUTOMOBILÍSTICOS DO PAÍS	51

Marta Rocha C. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102388

2003-0.061.945-2 1170
GLEIMIR EDSON BALDUINO
RE 612/2003
Div. Têc. de Processos Municipais - DAF3/SGP

CÓPIA

1 INTRODUÇÃO

O presente documento constitui-se no Relatório Final do estudo “**Avaliação do Impacto Econômico do Grande Premio Brasil de Fórmula 1**”, desenvolvido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Prefeitura do Município de São Paulo – SEME.

O seu conteúdo está estruturado da seguinte forma. Em primeiro lugar, apresenta-se uma discussão sobre a natureza da participação da PMSP naquele evento, procurando caracterizá-la como uma decisão de política pública. Frente aos questionamentos levantados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, entende-se que essa caracterização prévia é crucial para que se compreenda a natureza e a forma da avaliação implementada, cujos resultados são aqui relatados. Em segundo lugar, apresentam-se algumas considerações sobre a forma de atuação da PMSP no evento, consubstanciada nas obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a empresa organizadora do evento, denominada INTERPRO – International Promotions, Assessoria, Consultoria e Planejamento S/C Ltda. Considerando-se que existem questionamentos no sentido de que tal contrato possui cláusulas altamente vantajosas para aquela empresa promotora, procurar-se-á avaliar se existe alguma fundamentação econômica para essa avaliação. Finalmente, são apresentados os resultados da avaliação dos impactos econômicos do evento para a Cidade de São Paulo e para o país, bem como de alguns indicadores que procuram dar uma idéia de alguns outros tipos impactos também desejados pela PMSP na sua decisão de viabilizar o mesmo evento.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SEM/ATL
OAB-SP 102366

2003-0.061.945-2

GLEIMIR DE SOUZA BALDUINO
CPF 619.170-3
DIV. TAC. DE PROCESSOS Municipais - DAF/SQP

CÓPIA

2 CARACTERIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA PMSP NA REALIZAÇÃO DO GRANDE PREMIO DE FÓRMULA 1, COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA

A avaliação econômico-financeira de um evento da magnitude e complexidade do Grande Premio Brasil de Fórmula 1, realizado anualmente na cidade de São Paulo, comporta diferentes tipos de abordagens, dependendo das óticas dos objetivos e interesses de cada uma das partes envolvidas na sua viabilização e realização – os proprietários das equipes construtoras dos carros, a empresa promotora mundial da Fórmula 1 e detentora dos direitos de uso e transmissão das suas imagens, a empresa brasileira que detém o direito de organização da etapa brasileira da Fórmula 1, a rede de televisão brasileira responsável pela geração e transmissão do evento, a Federação Internacional de Automobilismo que é a responsável pelas normas e medidas de segurança e a PMSP que é a detentora do autódromo onde se realiza o evento. Na maioria dessas abordagens, prevalece o enfoque da chamada análise privada que, em consonância com a lógica de empreendimentos que visam primordialmente a obtenção do lucro, busca identificar e analisar apenas os fenômenos e os impactos que implicam em pagamentos e recebimentos pecuniários para a parte interessada sob análise. Trata-se, portanto, de análises em que os custos e benefícios da participação no evento são, em geral, bem definidos e quantificáveis, possibilitando obter cifras conclusivas do resultado líquido dessa participação.

A análise do evento sob o ponto de vista da participação da PMSP, certamente não se enquadra naquele enfoque restrito da análise privada, dado que não se pode evidentemente considerar que os objetivos perseguidos pela PMSP se resumem simplesmente no seu retorno financeiro, na forma de acréscimo de receita dos impostos municipais propiciado pelo evento. A exemplo das inúmeras experiências que tem sido observadas através do mundo, de participações de governos locais e nacionais de países de variados níveis de desenvolvimento na promoção de vários tipos de grandes eventos esportivos

2003-0.061.945-2

1672

GLEIMIR EUGENIO BALDUINO
CPF. 079.170/3
Ass. Tãc. do Processo Municipal - DAF/3/SGP

Folha nº 613 de 30/09/2015 00:00

Processo nº 317/02 fls. 84

Washington O. Viana

Reg. 100.612

CÓPIA

internacionais¹, os objetivos desse tipo de atuação governamental estão associados com a promoção do desenvolvimento econômico e social do local do evento, da região ou mesmo do país, levando em conta não só os seus impactos econômicos e sociais imediatos, mas também os impactos pós-evento, denominados de “legado”. No caso de um mega evento como as Olimpíadas, por exemplo, existe a seguinte classificação de categorias de legados²:

- Legado Econômico: esta forma de legado enfatiza os benefícios de longo prazo trazidos pelos investimentos realizados na execução do evento, em termos de melhoria de qualidade de vida urbana, criação de novos negócios e capacidade de atrair turistas;
- Legado Estrutural: refere-se geralmente aos investimentos realizados nas estruturas diretas e de suporte urbano, necessárias à realização do evento, e quais serão as utilizações destas instalações após o evento. O legado estrutural geralmente está ligado ao econômico, por fazer parte de um plano estratégico da cidade em utilizá-lo para geração de receitas através do turismo;
- Legado Informacional: notadamente no circuito dos eventos olímpicos, este tipo de legado, nas últimas décadas, tem sido reconhecido pelo valor da transferência de tecnologia, educação e documentação;
- Legado Político, Cultural e Público: refere-se a inovações e mudanças ocorridas na vida pública, nas relações políticas, parcerias e cooperação que foram desenvolvidas no pré e durante o evento, e como a cidade dará continuidade ou fará uso desses benefícios a longo prazo;

¹ Especificamente na modalidade ora analisada da Fórmula 1, cabe destacar a recente inclusão dos Grandes Prêmios da Malásia, China e Bahrein, com participação e altos investimentos governamentais dos respectivos países, bem como o crescente interesse de governos de novos países em também promover esse tipo de evento. Vide a matéria “Nações assumem papel de promotores”, no caderno Guia da Fórmula do jornal O Estado de São Paulo, de 29/02/2004.

² Classificação apresentada por Richard Cashman no Simpósio sobre o Legado Olímpico, realizado em 2002.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

2003-0.061.945-2 1473

GLENNIELSON BALDUINO
P.F. 643.170-3
Div. Tcc de Processos Municipais - DAF/SGP

Folha nº 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 317/02 fls. 85
Washington O. Viana
leg. 100.812
CÓPIA

- Legado Esportivo: este legado aborda o desenvolvimento de longo prazo da cultura esportiva, das organizações esportivas, do número de praticantes, bem como do nível técnico das modalidades esportivas envolvidas nos eventos esportivos internacionais, incentivados pela mídia e pelas instalações esportivas de alta qualidade herdadas;
- Legado Histórico: apesar de pouco considerado, este legado inclui o uso de símbolos e marcas deixadas pelo evento após a sua realização, principalmente nas datas comemorativas com eventos de mobilização pública.

Não obstante seja claro que a dimensão de um mega evento como as Olimpíadas seja substancialmente maior do que a do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, pode-se constatar que vários daqueles legados podem ser associados a esse último tipo de evento.

Frente a essa multiplicidade de objetivos e de tipos de impactos que necessitam ser considerados na avaliação da participação da PMSP na promoção do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, fica então patente que é necessário enfocar essa análise como sendo propriamente uma decisão de política pública.

Isto porque, como qualquer medida de política pública envolvendo o dispêndio de recursos públicos, aquela decisão visa atender uma ou mais das seguintes três funções consideradas básicas para a atuação governamental³:

1. Função Alocativa: corrigir e suprir as falhas do sistema de mercado, ou seja, das atividades do setor privado da economia, atuando de forma a: a) fornecer os chamados bens públicos⁴; b) exercer ações regulatórias de mercado para viabilizar e incentivar as atividades privadas; e c) promover a produção de bens e serviços de

³ Para um melhor detalhamento desse aspecto, vide R. A. Musgrave e P. B. Musgrave, Finanças Públicas: Teoria e Prática, Editora Campus, 1980.

⁴ Bens e serviços que podem ser consumidos de forma coletiva e que, uma vez produzidos, os indivíduos não podem ser excluídos do seu acesso. Por esse motivo não há interesse do setor privado em produzi-los. Por exemplo, segurança pública.

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGMATL
OAB-SP 102366

2003-0.061.945-2 PL 74

GLEIMIR DOS SANTOS BALDUINO
R.F. 049.170-3
Div. Téc. de Processos Municipais - DAF3/SGP

Folha nº 63	atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 312/02	fls. 86
Washington O. Viana	
Reg. 100.312	
CÓPIA	

interesse público, em casos nos quais a iniciativa privada isoladamente não consegue fazê-lo:

2. Função Distributiva: promover ações que propiciam ajustes na distribuição de renda e riqueza entre os indivíduos, para assegurar uma adequação àquilo que a sociedade considera como sendo um estado de justiça social;
3. Função Estabilizadora: procurar manter um elevado nível de emprego, bem como um grau de razoável estabilidade no nível de preços e uma taxa apropriada de crescimento econômico.

Enfocar então a atuação da PMSP no evento da Fórmula 1 sob esse enfoque da análise de uma política pública, traz como implicação imediata o significativo aumento do grau de complexidade dessa análise quando comparado com aquela de natureza privada.

Esse maior grau de complexidade é decorrente de problemas de duas naturezas. O primeiro deles está associado com a limitada capacidade de mensuração dos efeitos e impactos da política ou ação governamental a ser analisada. Isto porque, usualmente, é necessário avaliar benefícios e custos que envolvem dificuldades de especificação e de mensuração de impactos como: os não tangíveis, ou seja, para os quais não existem valorações de mercado (por exemplo, melhora da qualidade de vida ou de lazer dos indivíduos); os efeitos que ocorrem ao longo de um período relativamente grande e indeterminado de tempo (por exemplo, o efeito da divulgação de uma cidade na mídia, sobre o incremento do seu turismo receptivo); e os impactos que extrapolam a região geográfica de jurisdição do nível de governo responsável pela política, ou seja, que envolvem aspectos do chamado federalismo fiscal.

O segundo tipo de problema que torna complexa a análise das políticas públicas é de natureza conceitual e filosófica. Considerando-se que, em geral, os vários tipos de efeitos benéficos e prejudiciais de uma política pública incidem sobre diferentes subgrupos de indivíduos, ou seja, que o aspecto da distribuição pessoal dos benefícios e ônus da política está envolvido, não se pode adotar como critério de avaliação de uma determinada política.

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

2003-0.061.945-2 AL 15
GLEIMIR EDSON BALDUINO
P.F. 819.710-3
Dir. Téc. de Processos Municipais - DAF/SGP

a simples comparação do valor total dos benefícios com o dos custos, nem avaliar que uma política é superior ou mais desejada do que uma outra pelo simples fato do seu valor total de benefícios, líquido dos custos, ser superior à da outra. Nesse procedimento de se computar o valor total dos benefícios e custos de uma política está implícito o pressuposto de que faz sentido agregar, portanto, comparar, valores de benefícios de diferentes indivíduos e contrapô-los aos valores de custos de outros indivíduos. Ou seja, adota-se implicitamente um sistema de juízo de valor que estabelece que R\$ 1 de benefício ou de custo tem o mesmo impacto sobre o bem estar de qualquer indivíduo, independente da posição sócio-econômica relativa dos mesmos na sociedade.

Nesse sentido, prevalece entre os economistas que a questão da avaliação de qualquer política pública, bem como da adequação da alocação dos recursos entre diferentes políticas não é uma questão técnica, mas política, no sentido de que é necessário adotar algum tipo de mecanismo de escolha e decisão socialmente aceita. E, evidentemente, o sistema de decisão de governos eleitos democraticamente pela população representa uma criação e desenvolvimento da humanidade para essa questão.

Evidentemente que esse caráter político da decisão de implementação das políticas públicas não significa que não caibam as análises econômicas em relação às mesmas. Ao contrário, dada a complexidade do processo de elaboração e acompanhamento do plano de alocação dos recursos entre um conjunto grande de políticas públicas, cada uma delas com as suas especificidades e multiplicidade de objetivos e de efeitos e impactos, entende-se que aquelas análises constituem-se num instrumento útil para tornar mais transparente o processo de gestão dos recursos públicos, dando portanto à população melhores informações para avaliar os seus governantes.

É, portanto, a partir desse enfoque que se pretende fazer a avaliação econômica da participação da PMSP na realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1. Não se cogita entrar no mérito do acerto ou não dessa política, nem da questão da relevância desta vis-à-vis a uma outra política que a PMSP poderia implementar com os mesmos recursos. Pretende-se sim avaliar os principais impactos desse evento que podem ser caracterizados

CÓPIA

2003-0.061.945-2 1176

GLEIMIR EDSON BALDUINO

R.F. 114.750-9

Div. Téc. de Processos Municipais - DAF3/SGP

como resultados de uma ação característica de governo. Sempre que possível, essa avaliação será no sentido de quantificar os impactos. Nos casos em que tal procedimento não se revelou viável, buscou-se apresentar alguns indicadores indiretos que possibilitassem pelo menos dar uma idéia aproximada da ordem de grandeza dos impactos.

Especificamente, foram desenvolvidas as seguintes avaliações dos impactos daquele evento:

- A quantificação dos impactos econômicos imediatos do evento, representados pelos acréscimos na produção e na renda e empregos gerados direta e indiretamente pelos recursos totais mobilizados no evento. Esses impactos foram estimados de acordo com a região geográfica da sua incidência, a saber: Município de São Paulo, Outras Regiões do Estado de São Paulo e demais Estados do País;
- Indicadores de cobertura do evento pela mídia impressa e televisiva, procurando avaliar o impacto da renovação e fixação da imagem da cidade como um centro importante de atração de eventos internacionais e o potencial de atração de turistas nacionais e internacionais;
- Alguns indicadores das competições de automobilismo que são realizadas no Autódromo de Interlagos ao longo do ano e também dos setores de atividades que estão ligados e dependem do automobilismo esportivo da cidade, procurando dar uma idéia dos benefícios que o evento indiretamente propicia através da manutenção e melhoria do autódromo e do incentivo à prática e interesse nesse esporte.

Antes, contudo, de apresentar esses resultados, é pertinente examinar se a participação da PMSP no evento em exame de fato se enquadra dentro dos requisitos dos instrumentos institucionais disponíveis e que disciplinam o processo de definição das políticas públicas a serem implementadas pela PMSP.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGMATL
C.O.-SP 102300

2003-0.061.945-2 1177

GLEIMIR EDSON BALDUINO
A.F. 619/70-3
Dir. Téc. de Processos Municipais - DAE3/SGP

Folha nº 639/09/2015 00.00.00.
Processo nº 317/02 fls. 89
Washington O. Viana
Reg. 183.872
CÓPIA

Para isso, é pertinente examinar o Plano Diretor Estratégico da atual Administração Municipal, instituído através da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que no parágrafo primeiro do seu Artigo 2º estabelece que esse plano é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. Nesse plano encontram-se as seguintes explicitações de diretrizes e prioridades nas áreas do Turismo e dos Esportes, Lazer e Recreação, que justificam a atuação da PMSP para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1:

SEÇÃO II

DO TURISMO

Art. 17 - São objetivos da política de turismo:

.....
II - consolidar a posição do município como principal pólo brasileiro de eventos;
.....

Art. 18 - São diretrizes relativas à política de turismo:

I - o aumento da participação do Município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;
.....

Art. 19 - São ações estratégicas para o turismo:

III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

SEÇÃO VII

DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 43 - São diretrizes do campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - a recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;
.....

Marta Rocha C.P. da Silveira
Ass. Jurídica
União

CÓPIA

2003-0.061.945-2 1178
GLEIMIR EDSON BALDUINO
P.F. 619/170-3
Dir. Tec. de Processos Municipais - DAF-3/SGP

Art. 44 - São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;
- II - revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais, a saber, o Autódromo de Interlagos, o Estádio do Pacaembu e o Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa;

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

2003-0061945-2

GLENN EDSON BALDUINO
CPF 619.170-3
Dir. Tão. de Processos Municipais - DAFJASGP

4 ESTIMATIVAS DOS IMPACTOS ECONÔMICOS DO GRANDE PREMIO BRASIL DE FÓRMULA 1, EM 2003

Nesta seção do relatório apresenta-se a análise dos impactos econômicos desse evento. a partir do enfoque de que se trata de uma atividade econômica **adicional** que anualmente ocorre no Município de São Paulo, ou seja, que o conjunto de todas as atividades associadas à montagem e realização do mesmo gera, direta e indiretamente, impactos nos níveis da atividade econômica do município e do país, com aumentos de produção, de valor adicionado ou renda e de emprego que não seriam observados se o mesmo não ocorresse.

Para isso, apresenta-se inicialmente uma breve descrição da estrutura metodológica utilizada no estudo, bem como do método de análise de Insumo-Produto utilizado. Em seguida apresentam-se as principais fontes de informações utilizadas e descrevem-se brevemente os procedimentos utilizados no tratamento das mesmas. Finalmente apresentam-se os resultados obtidos.

4.1 Base metodológica

Em linhas gerais, a modelagem dos impactos econômicos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 (GPBF1) foi desenvolvida em três estágios:

- Estágio 1: estimativa dos impactos diretos do GPBF1;
- Estágio 2: tradução das estimativas de impactos diretos em choques econômicos;
- Estágio 3: condução de simulações com modelos integrados de insumo-produto

No caso dos impactos diretos desse evento, pode-se classifica-los em duas categorias: a) gastos associados à montagem e operacionalização do evento (despesas da PMSP na preparação do autódromo e da INTERPRO na organização e realização do evento); e b) gastos associados ao conjunto dos participantes do evento, constituído pelos pilotos e demais integrantes das equipes dos carros da Fórmula 1, pessoal das equipes de

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EDSON BALDUINO
R.F. 619.170-3
Div. Tcc de Processos Municipais - DAF3/SGP

1187

fornecedores de motores, combustível, pneus e demais componentes dos carros, autoridades e especialistas das entidades que regulam e fiscalizam a Fórmula 1, jornalistas e convidados internacionais, todos esses que doravante serão denominados de Pessoal da Fórmula 1 e, finalmente, do público expectador. Em relação a esse último subgrupo, é pertinente destacar que consideram-se apenas os gastos dos expectadores não locais ou não residentes no Município de São Paulo, que são os que efetivamente geram impactos econômicos adicionais nesta cidade. Os gastos dos residentes em São Paulo com o GPBFI devem ser considerados como simples substituição de impactos, uma vez que é muito provável que os mesmos impliquem que gastos equivalentes deixarão de ser feitos em alguma outra atividade na cidade, anulando assim aquele primeiro efeito.

A avaliação dos impactos dos gastos diretamente associados ao evento foi feita considerando: a) a etapa de implantação; e b) a etapa de realização. Os principais mecanismos de transmissão dos gastos ao setor produtivo, de acordo com a estrutura do modelo utilizado, podem ser classificados em três grandes grupos, a saber:

- ✓ Efeitos diretos;
- ✓ Efeitos indiretos;
- ✓ Efeitos induzidos.

Os efeitos diretos, indiretos e induzidos de choques de demanda final referem-se ao processo de produção e consumo de bens e serviços diretamente associados às estruturas de despesas dos organizadores do evento (alimentação, montagem de arquibancada, segurança, produção de ingressos, etc.), da PMSP (arquibancada, obras de adequação do autódromo, etc.), do Pessoal da Fórmula 1 e dos espectadores não-residentes na capital (hospedagem, alimentação, transporte, etc.). Dentro do processo produtivo, a produção destes bens e serviços consome insumos intermediários (compras de outros bens e serviços) e remunera os fatores de produção. Assim, gastos relacionados diretamente à produção destes bens e serviços desencadeiam uma série de efeitos multiplicadores com impactos diferenciados entre setores e regiões (cidade, estado de São Paulo e outros estados). O resultado final

CÓPIA

2003-0.061.945-2

1188

GLEIMIR EDSON BALDUINO
R.F. 619.170-3
Div. Tec. de Processos Municipais - DARS/SQP

dependerá da estrutura de produção das várias regiões, da distribuição espacial dos gastos, do efeito-renda relacionado à remuneração dos fatores de produção e ao padrão de consumo das famílias, e, finalmente, da interdependência produtiva e espacial da economia brasileira, enfatizando-se a inserção de São Paulo em um sistema inter-regional integrado.

Assim sendo, os diferentes impactos diretos, depois de identificados, alimentaram um modelo interestadual de insumo-produto (Estado de São Paulo *versus* restante do Brasil), integrado a um modelo regional de insumo-produto para a cidade de São Paulo. A integração do modelo municipal ao modelo interestadual fez-se necessária para a obtenção de resultados desagregados espacialmente (desagregação *top-down*). Assim, foi possível gerar resultados não apenas para o município da capital, mas também para o estado de São Paulo e outros estados brasileiros.

Considerando-se que esses modelos utilizados correspondem a versões regionalizadas e adaptadas de uma metodologia comum conhecida como Modelo de Insumo-Produto, apresenta-se a seguir uma breve descrição da estrutura geral do mesmo.

4.1.1 Modelo de Insumo-Produto de Leontief⁶

Uma economia funciona, em grande parte, para equacionar a demanda e a oferta dentro de uma vasta rede de atividades. O que Leontief conseguiu realizar foi a construção de uma "fotografia econômica" da própria economia; nesta fotografia, ele mostrou como os setores estão relacionados entre si, ou seja, quais setores suprem os outros de serviços e produtos e quais setores compram de quem. O resultado foi uma visão de como a economia funciona – como cada setor se torna mais ou menos dependente dos outros.

Esse sistema de interdependência é formalmente demonstrado em uma tabela conhecida como matriz de insumo-produto e tais representações demandam grandes investimentos, já

⁶ Guilhoto, J. J. M. (2003). Modelo de Insumo-Produto, Universidade de São Paulo, *mimeo*.

2003-0.061.945-2 11/09
 GLEIMIR EDSON SALDANO
 22.619-170-3
 DM. Tds. de Processos Municipais - DAFB/SGP

CÓPIA

que elas requerem uma coleção de informações sobre cada firma, a respeito dos seus fluxos de vendas e das suas fontes de suprimento.

Enquanto setores compram e vendem uns para os outros, um setor individual interage, tipicamente e diretamente, com um número relativamente pequeno de setores. Entretanto, devido à natureza desta dependência, pode-se mostrar que todos os setores estão interligados, direta ou indiretamente.

Como pode ser observado de uma forma esquemática na Figura 1, as relações fundamentais de insumo-produto mostram que as vendas dos setores podem ser utilizadas dentro do processo produtivo pelos diversos setores compradores da economia ou podem ser consumidas pelos diversos componentes da demanda final (famílias, governo, investimento, exportações). Por outro lado, para se produzir são necessários insumos, impostos são pagos, importam-se produtos e gera-se valor adicionado (pagamento de salários, remuneração do capital, e da terra agrícola), além, é claro, de se gerar emprego.

Figura 1. Relações fundamentais de insumo-produto

Setores compradores			
Set. Vend	Insumos Intermediários	Dem. final	Prod total
	Impostos Indiretos Líquidos (IIL)	IIL	
	Importações (M)	M	
	Valor adicionado		
	Produção Total		

CÓPIA

2003-0.061.945-2 1190

GLEIMIR EDSON BALDUINO
 R. P. 05.179-3
 Div. Tão. de Processos Administrativos - DAF/3/SGP

A partir das Figuras 2 a 4, é possível se fazer um maior detalhamento de como o modelo apresentado na Figura 1 funciona.

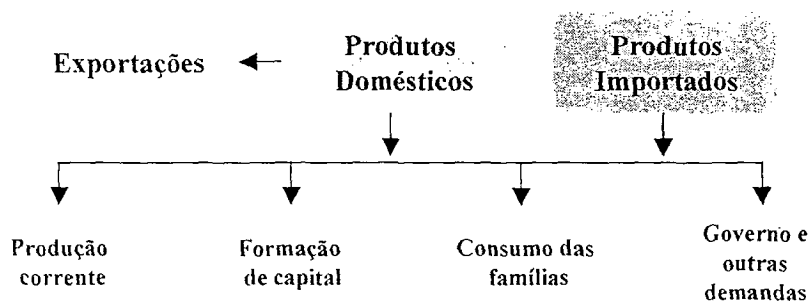
A Figura 2 mostra como é feita a utilização dos bens domésticos e importados, ou seja, como estes são utilizados na produção corrente de outros bens, na formação de capital, no consumo das famílias, pelo governo e outras demandas.

O modelo de insumo-produto pressupõe que somente os produtos domésticos são exportados, o que implica que os produtos importados devem necessariamente passar por um processo de produção interna antes de serem exportados.

Do lado da produção, como mostra a Figura 3, os produtos domésticos utilizam uma combinação de insumos domésticos, insumos importados, trabalho, capital e terra (no caso dos produtos agrícolas) para serem produzidos.

Os fluxogramas mostrados nas Figuras 2 e 3 podem, então, ser combinados em um único, de modo a dar uma idéia de como o modelo funciona de uma maneira integrada (Figura 4).

Figura 2. Uso dos bens no modelo de insumo-produto



CÓPIA

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EZEQUIAS SALDANO
 RPF. 619.176-2
 DIR. TCC. de Processos Municipais - DAF3/SGP

Figura 3. Insumos utilizados no processo produtivo

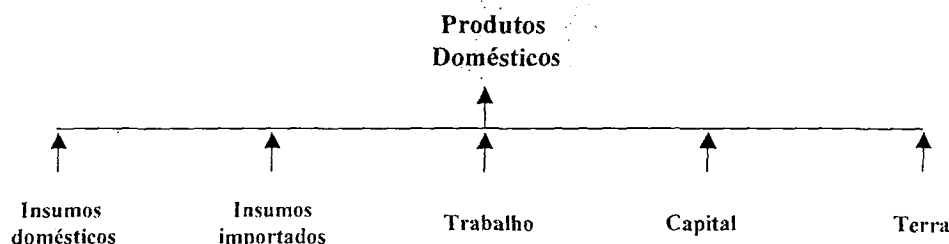
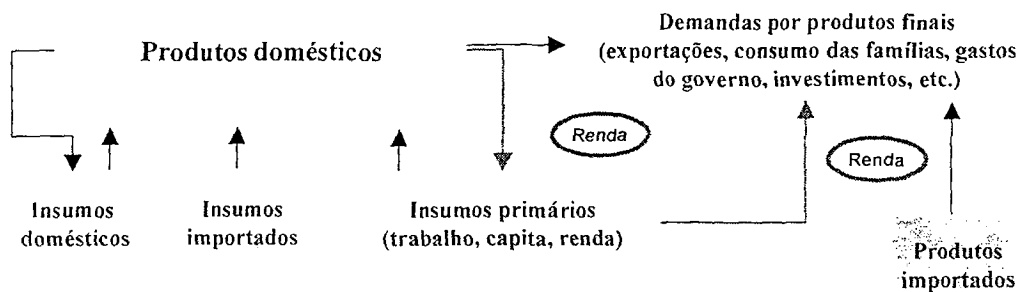


Figura 4. Fluxograma do modelo de insumo-produto



A partir da Figura 4, observa-se que são utilizados insumos domésticos (que foram obtidos através da produção doméstica), insumos importados e insumos primários (trabalho, capital, e terra) para a produção de produtos domésticos. Por sua vez, os produtos domésticos são utilizados pelas indústrias como insumos intermediários no processo produtivo ou são consumidos como produtos finais (exportações, consumo das famílias,

COPIA

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EDSON BALDUINO
R.F. 819.170-3
Dir. Téc. de Processos Municipais - DAFS/SGP

gastos do governo, investimentos, etc.). As importações podem ser de insumos intermediários que se destinam ao processo produtivo, ou de bens finais que são diretamente consumidos pelos consumidores finais.

A renda da economia é gerada através da remuneração do trabalho, capital e terra agrícola, a qual é utilizada no consumo dos bens finais (sejam eles destinados ao consumo ou ao investimento). A receita do governo é obtida através do pagamento de impostos pelas empresas e pelos indivíduos. O modelo assume que existe equilíbrio em todos os mercados da economia.

Considere o seguinte exemplo como forma ilustrativa do funcionamento do modelo de insumo-produto. O setor agrícola compra pouco do setor siderúrgico diretamente: as compras se realizam mais no tocante às máquinas agrícolas (tratores, colheitadeiras, etc.); entretanto, o setor de máquinas agrícolas compra da indústria siderúrgica, quando da construção dos equipamentos. Então, indiretamente, a agricultura está ligada à siderurgia, apesar da natureza da ligação ser indireta. Igualmente, a indústria siderúrgica compra pouco da agricultura, diretamente. Entretanto, as vendas da agricultura para o setor de processamento de alimentos geram todos os tipos de demandas indiretas sobre a indústria siderúrgica – pela matéria-prima necessária para se construir os caminhões que transportam os produtos agrícolas para o beneficiamento, pela matéria-prima fundamental para as máquinas que processam os produtos agrícolas, e daí por diante. Outra vez, a indústria siderúrgica está indiretamente relacionada com a agricultura.

A intensidade dessas relações será, agora, o ponto principal de análise. Imagine que a demanda por um produto específico aumenta – por exemplo, a demanda por soja produzida no Brasil. Tal crescimento é sinalizado para os produtores de soja, que aumentam a sua produção. Ao mesmo tempo, as companhias de fertilizantes e implementos agrícolas irão intensificar sua produção, acontecendo o mesmo para os seus fornecedores. Tal processo é conhecido como multiplicador. É importante salientar que alguns setores da economia estão mais envolvidos nas compras – direta e indiretamente – de outros setores do que outros, daí, os efeitos multiplicadores gerados pelos aumentos na demanda por determinados

Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Processo nº 317/02

Washington O. Viana

Reg. nº 2

CÓPIA

2003-0.061.945-2

1193

GLEIMIR EDSON BALDUINO
A.F. 819.170-3
DIV. TÍT. DE Processos Municipais - DAF/SGP

produtos ocasionarem impactos diferenciados na economia. Na essência, cada setor possuiria um multiplicador diferente.

Mas este efeito multiplicativo (multiplicadores do tipo I) não se restringe apenas à demanda por insumos intermediários. Do lado da demanda por insumos primários o processo também se repete, só que de uma forma um pouco diferente, isto é, um aumento na demanda por mão-de-obra fará com que haja um aumento no poder aquisitivo das famílias, gerando, desta forma, uma elevação na demanda por produtos finais. Isto fará com que haja um incremento, novamente, do nível de atividade dos setores produtores, que, por sua vez, vão aumentar a demanda pelos diversos tipos de insumos, inclusive mão-de-obra, que causará um novo aumento no poder aquisitivo, causando um aumento na demanda final das famílias, e assim sucessivamente até que o sistema chegue ao equilíbrio. Este aumento do emprego causado devido ao aumento na demanda do consumo das famílias é chamado de efeito induzido (multiplicadores do tipo II).

As informações sobre efeitos diretos, estimados em etapas anteriores, alimentarão as estimativas dos impactos econômicos. O foco de análise será sobre as seguintes variáveis: Produção; Renda; e Emprego

4.2 Fonte de Dados e Tratamento das informações

Tendo como referência o último Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 realizado no dia 6 de abril de 2003, foram levantados, analisados e compatibilizados dados de diversas fontes, cujas mais importantes passa-se agora a descrever.

No que se refere aos gastos da PMSP com a preparação e adequação do Autódromo de Interlagos para o GPBF1 de 2003, trabalhou-se com os dados fornecidos pela SEME, que constam da tabela 4.2.1 apresentada abaixo. Em relação aos mesmos, dois tipos de ajustes foram necessários. O primeiro que se referiu à reclassificação daqueles gastos da PMSP em termos dos bens e serviços produzidos pelos 42 setores de atividade considerados nos modelos de insumo-produto utilizados na presente análise. O segundo tipo de ajuste referiu-

24

Marta Rocha C. B. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
DAB-SP 102366

2003-0.061.945-2

94

CÓPIA

GLEIMERSON BALDUINO
R.F. 619.170-3
Dir. Tec. de Processos Municipais - DAF/3/SBP

Folha nº 76 do
Processo nº 317/02
Washington O. Viana
Reg. 100.612

se à necessidade de eliminar todos os impostos indiretos que incidem sobre os valores daqueles gastos, a fim de avaliá-los a preços a nível do produtor, ou seja, em termos do que se chama em análises de insumo-produto, de Preço Básico. Os resultados dessa compatibilização dos dados às exigências da metodologia utilizada são apresentados mais adiante, junto com os gastos dos demais parceiros do mesmo evento.

Tabela 4.2.1

Despesas da PMSP com o Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, por Tipo

(em R\$ de 2003)

Itens de Despesas	Valor
Arquibancadas	9.247.172,45
Telemetria	1.038.646,00
Suporte Técnico	3.491.403,20
Aluguel de Equipamentos de Grande Porte	637.900,00
Limpeza	716.800,00
Segurança	704.000,00
Reforma e Adequação do Autódromo	705.512,91
Reforma e Readequação da Pista do Autódromo	5.162.019,79
Serviços Técnico de Sinalização	172.082,94
Serviços Técnico Profissionais - EMURB	154.483,27
Adequação da Área Técnica - obras e serv. de complementação	2.752.439,60
Total	24.782.460,16

Fonte: SEME-PMSP

O segundo conjunto de dados de gastos com o GPBFI de 2003 utilizado foi o relativo às despesas de organização e realização desse evento, incorridas pela empresa organizadora INTERPRO. As cifras consideradas na análise são aquelas que constam da tabela 4.2.2, apresentada abaixo. Também no caso daqueles dados, foi necessário proceder os dois tipos de ajustes feitos no já mencionado caso dos gastos da PMSP, ou seja, reclassificação dos mesmos em termos dos 42 setores de atividade e a sua revalorização a preços básicos. Os resultados desses ajustes também são apresentados mais adiante.

Marta Rocha C. P. da Silva
Assessora - SGM/MATL
GAB-SP 102366

CCPIA

2003-0.061.945-2

1195

GLEIMIR EGBON BALDUINO
 R.F. 619.170-2
 Dir. Téc. de Processos Municipais - DAP/SEP

Tabela 4.2.2

Despesas dos Organizadores do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, por tipo

(em R\$ de 2003)

Itens de Despesas	Produtos	Serviços	Total
Alimentação	1.448.408,55	308.347,12	1.756.755,67
Assessoria de imprensa		99.088,00	99.088,00
Assessoria Legal		60.541,00	60.541,00
Associações / Confederações / Federações esportivas		652.538,86	652.538,86
Cenografia	98.033,00	312.600,35	410.633,35
Comunicação / ANATEL		59.924,70	59.924,70
Engenharia		822.297,24	822.297,24
Impostos Pis/Cofins		2.040.567,27	2.040.567,27
Impressos / Cartazes / Gráfica	576.363,46		576.363,46
Locação de móveis		334.964,56	334.964,56
Logística interna		156.939,30	156.939,30
Montagem de arquibancadas		1.089.629,00	1.089.629,00
Montagens de Stands		394.961,57	394.961,57
Org.Esport. / Direção de Prova		1.077.826,68	1.077.826,68
Segurança		1.509.496,21	1.509.496,21
Seguros		828.627,68	828.627,68
Serviços diversos		78.183,87	78.183,87
Taxas da Polícia Militar		97.642,02	97.642,02
Taxas diretas PMSP		166.050,71	166.050,71
Transporte/ Logística Equip.		799.605,39	799.605,39
Uniformes	77.071,99		77.071,99
Venda de ingressos		638.440,45	638.440,45
Total	2.199.877,00	11.528.271,98	13.728.148,98

Fonte: INTERPRO

No caso dos dados dos gastos incorridos pelo grande número de indivíduos que pertencem aos grupos de participantes denominados de Pessoal da Fórmula 1 (pilotos, demais integrantes das equipes, autoridades e técnicos da FIA, jornalistas e convidados internacionais) e dos espectadores não residentes no município da capital que compareceram ao Autódromo de Interlagos para assistir o GPBF1, não restou outra alternativa que não a da sua estimativa. Para isso, foram utilizadas as fontes de dados e os procedimentos que se passa agora a descrever de forma sucinta.

2003-0.061.945-2

1296

GLEIMIR EDSON BALDUINO
 R.F. 619.170-3
 Div. Tg. de Processos Municipais - DAF/SBP

Os números dos diferentes tipos de participantes foram fornecidos pelos organizadores do evento, que estimou as seguintes cifras:

• Pessoal da Fórmula 1	2.020
- Equipes da F1	600
- Fornecedores de componentes dos Carros da F1	400
- Autoridades, técnicos e convidados da FIA e da FOM	500
- Jornalistas Internacionais	520
• Total do Público Assistente (pagantes e convidados)	60.000

Considerando-se que, como já mencionado, o público assistente relevante para a presente análise é aquele não residente no município de São Paulo, utilizou-se da pesquisa feita em 2003 pela empresa Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, utilizando uma amostra de cerca de 500 pessoas que foram ao Autódromo de Interlagos para justamente assistir o GPBF1. Com base nos resultados dessa pesquisa quanto ao quesito Origem do Espectador, estimou-se a seguinte distribuição do público assistente:

Tabela 4.2.3

Distribuição do Público Assistente, segundo a sua origem

Local de Residência	Nº Pessoas	%
Residente na Cidade de São Paulo	23.226	38,7%
Não Residente na Cidade de São Paulo	36.774	61,3%
• Grande São Paulo	3.024	5,0%
• Estado de São Paulo	5.806	9,7%
• Outros Estados	20.202	33,7%
• Outros Países	7.742	12,9%

Fonte: Anhembi Turismo e Eventos, para as percentagens

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EDSON BALDUINO
R.F. 819.170-3
Div. Tãc. de Processos Municipais - DAF3/SGP

No que se refere às estimativas dos padrões médios dos gastos diários e de números de pernoites na cidade de São Paulo de cada um desses vários sub-grupos de participantes do GPBF1, utilizou-se das seguintes fontes de informações:

- Informações sobre o perfil de gastos com hospedagem e número de pernoites do Pessoal da Fórmula 1, fornecidas pelo Hotel Transamérica, (que é o local oficial de hospedagem dos principais desses participantes);
- Pesquisa da EMBRATUR sobre os gastos dos turistas estrangeiros no país, utilizada para estimar o padrão médio diário dos demais gastos do Pessoal da Fórmula 1 e também o padrão médio diário de todos os tipos de gastos do público espectador estrangeiro;
- A já mencionada pesquisa da Anhembi Turismo e Eventos, que estimou as distribuições dos espectadores do GPBF1 de 2003, segundo classes de valores da despesa diária total e classes de números de pernoites dos mesmos;
- Pesquisa sobre o Mercado do Turismo Doméstico no Brasil, realizado em 2003 pela FIPE para a EMBRATUR, que possibilitou estimar, para cada sub-grupo de origem dos espectadores brasileiros não-locais, o padrão médio diário de todos os tipos de gastos;

Com essas informações básicas, foi então possível gerar vetores de demanda associados a todos os tipos de gastos realizados pelos participantes não residentes na cidade de São Paulo, por conta do GPBF1. Esses participantes foram divididos nas seguintes cinco categorias:

- Pessoal da Fórmula 1;
- Público da Região Metropolitana de São Paulo, exceto Capital;
- Público das demais cidades do Estado de São Paulo;

2003-0.061.945-2

GLEINER EDSON BALDIANO
 R.F. 614.770-3
 Dir. Téc. de Processos Municipais - DAF/SGP

- Público de outros estados:
- Público Estrangeiro.

Para dar uma idéia da magnitude e composição dos gastos estimados para essas várias categorias de participantes do GPBF1, apresenta-se a seguir, na tabela 4.2.4, os valores do gasto total médio diário, número médio de pernoites e do gasto total obtido para cada um desses grupos.

Tabela 4.2.4

Magnitude e Estrutura dos Gastos Total dos Participantes do GPBF1, em 2003

(valores em RS de 2003)

Categoria dos Participantes	Gasto Total Diário Médio	Nº de Diárias	Nº de Pessoas	Gasto Total da Categoria
Pessoal da Fórmula 1	638,32	5	2.020	6.447.000,81
Público da RMSP, exceto Capital	67,62	1	3.024	204.500,59
Público do Estado de São Paulo, exceto RMSP	133,43	2	5.806	1.549.466,77
Público de outros Estados	287,07	3	20.202	17.398.110,57
Público de outros Países	420,00	5	7.742	16.258.064,52

Adicionalmente, apresenta-se na tabela 4.2.5 a seguir, a distribuição do total dos gastos de todas as cinco categorias de participantes, em termos dos bens e serviços produzidos pelos 42 setores de atividade considerados na análise. Nessa mesma tabela, também aparecem as já acima mencionadas distribuição dos gastos da PMSP e dos Organizadores do evento, em termos dos mesmos 42 setores de atividade.

CÓPIA

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EDSON BALDUINO
 R.F. 818.178-3
 Div. Téc. de Processos Administrativos - DAF-3/SGP

Tabela 4.2.5

Despesas dos Participantes do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 de 2003, por Setor de Atividade

(em R\$ mil de 2003)

Setores de Atividade	PMSP	Organizadores	Pessoal da Fórmula 1 e Espectadores não-locais
1 Agropecuária	60,04	10,34	0,00
2 Extrativa Mineral (exceto Combustíveis)	0,45	0,08	0,00
3 Extração de Petróleo e Gás Natural, Carvão e Outros Combustíveis	0,87	0,15	0,00
4 Fabricação de Minerais Não-Metálicos	0,86	0,15	0,00
5 Siderurgia	1,40	0,24	0,00
6 Metalurgia dos Não-Ferrosos	1,04	0,18	0,00
7 Fabricação de Outros Produtos Metalúrgicos	10,22	1,76	0,00
8 Fabricação e Manutenção de Máquinas e Tratores	337,79	58,18	0,00
9 Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Material elétrico	357,67	7,94	0,00
10 Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Material eletrônico	482,83	29,49	0,00
11 Fabricação de Automóveis, Caminhões e Ônibus	262,49	45,21	0,00
12 Fabricação de Outros Veículos, Peças e Acessórios	28,32	4,88	0,00
13 Serrarias e Fabricação de Artigos de Madeira e Mobiliário	17,27	40,99	0,00
14 Indústria de Papel e Gráfica	2,06	1.275,17	0,00
15 Indústria da Borracha	0,12	0,02	0,00
16 Fabricação de Elementos Químicos Não-Petroquímicos	0,94	0,16	0,00
17 Refino de Petróleo e Indústria Petroquímica	2,56	0,44	0,00
18 Fabricação de Produtos Químicos Diversos	1,71	0,29	0,00
19 Fabricação de Produtos Farmacêuticos e de Perfumaria	0,42	0,07	0,00
20 Indústria de Transformação de Material Plástico	0,94	0,16	0,00
21 Indústria Têxtil	0,14	0,02	0,00
22 Fabricação de Artigos do Vestuário e Acessórios	0,00	51,53	1.439,75
23 Fabricação de Calçados e de Artigos de Couro e Peles	0,15	25,57	1.439,75
24 Indústria do Café	3,00	90,45	2.012,52
25 Beneficiamento de Produtos de Origem Vegetal, inclusive Fumo	0,11	302,06	3.363,34
26 Abate e Preparação de Carnes	0,97	257,15	1.636,61
27 Resfriamento e Preparação do Leite e Laticínios	0,09	121,76	775,31
28 Indústria do Açúcar	0,14	82,66	526,24
29 Fabricação e Refino de Óleos Vegetais e de Gorduras para Alimentação	0,01	194,22	1.236,88
30 Outras Indústrias Alimentares e de Bebidas	1,05	401,04	2.552,93
31 Indústrias Diversas	0,35	0,06	1.439,75
32 Serviços Industriais de Utilidade Pública	0,00	0,00	0,00
33 Construção Civil	11.108,69	957,65	0,00
34 Comércio	110,38	19,01	2.457,82
35 Transporte	0,66	799,72	3.080,64
36 Comunicações	0,01	59,93	0,00
37 Instituições Financeiras	0,00	828,63	0,00
38 Serviços Prestados às Famílias	0,00	308,35	19.895,59
39 Serviços Prestados às empresas	9.844,67	5.105,88	0,00
40 Aluguel de Imóveis	0,00	0,00	0,00
41 Administração Pública	156,72	98,03	0,00
42 Serviços Privados Não-Mercantis			
Despesa Total	22.797,14	11.179,60	41.857,14

OBS.: Valores expressos a preços básicos, ou seja, a nível de produtor, sem nenhum imposto indireto

A partir desses vetores de demandas ou "choques" iniciais dos gastos de cada uma das partes envolvidas na preparação e realização do GPBF1, que se simulou os impactos totais dos mesmos, resultante da cadeia de inter-relações setoriais e regionais da estrutura produtiva requerida para produzir aquelas demandas de bens e serviços. Para isso, utilizou-

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 102366

2003-0.061.945-2

GLENN EDSON BALDUINO
R.F. 619.170-9
Div. Téc. de Processos Municipais - DAF-3/S&P

CÓPIA

Folha nº 82	do
Processo nº 371/02	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	14/

se dos dois já mencionados modelos de insumo-produto, sendo o primeiro de âmbito nacional, regionalizado para duas grandes regiões (Estado de São Paulo e Resto do País) e o outro de natureza regional para o Município de São Paulo.

4.3 Resultados

Os principais resultados obtidos na análise dos impactos econômicos do GPBFI de 2003 estão sintetizados nas tabelas 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 apresentadas abaixo. Naquelas tabelas aparecem os resultados relativos aos impactos sobre produção, valor adicionado (ou renda) e emprego, respectivamente, impactos esses mensurados segundo a área geográfica de incidência dos mesmos, a saber: município de São Paulo; demais regiões do Estado de São Paulo; e outros Estados do país.

Considerando-se que todos os impactos são decorrentes da despesa total de R\$ 80.368 milhões estimada para o evento analisado – total esse composto pelos R\$ 24.782 milhões gastos pela PMSP, os R\$ 13.728 milhões gastos pelos organizadores e os R\$ 41.857 milhões incorridos por todos os participantes e espectadores – cabe destacar desde já um primeiro resultado muito importante: a despeito do fato da PMSP ser responsável por cerca de apenas um terço dos recursos injetados na economia da cidade de São Paulo pelo evento, pode-se considerar que os outros dois terços representam um efeito de gastos induzido pelo investimento da PMSP, uma vez que, pelo menos nessa cidade, o GPBFI dificilmente seria realizado sem esse apoio. Assim sendo, pode-se considerar que, do ponto de vista da sua capacidade de gerar impactos econômicos, certamente o investimento da PMSP no evento possui um dos maiores coeficientes de alavancagem de recursos: para cada R\$ 1,00 de recurso investido no evento, a PMSP consegue induzir que R\$ 3,20 sejam injetados na economia da cidade. E, como se verá a seguir, é esse fator que é responsável pelos substantivos impactos econômicos dessa política da PMSP.

Antes de analisar especificamente os resultados dos impactos econômicos de aumentos de produção, de renda e de emprego, é pertinente destacar que as três tabelas que contém esses

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102306

2003-0.061.945-2
FLEINIR EDSON BALDUINO
R.F. 119.784-3
DM-Tel. de Processos Municipais - DAF2/SGP

resultados foram estruturadas da mesma forma. Em primeiro lugar, aparecem, para cada coluna do participante responsável pelo gasto ou efeito inicial, o Efeito Total (de produção, renda ou emprego) induzido pelo mesmo gasto. Esse efeito total é por seu turno desagregado pela região geográfica de incidência.

Em seguida aparecem, também por tipo do participante e da região geográfica de incidência, o chamado Efeito Líquido Total, que corresponde à diferença entre o efeito total e o efeito inicial, ou mais propriamente o efeito indireto implicado pelo choque inicial do gasto.

Por último, ao final das tabelas, são apresentados indicadores sintéticos das simulações. As definições dos indicadores tradicionais são apresentadas abaixo:

- Multiplicador de produção: valor total da produção em todos os setores da economia necessário para satisfazer uma unidade monetária adicional de gastos típicos de um determinado grupo (organizadores, PMSP, equipes, etc.).
- Multiplicador de emprego tipo I: empregos criados na economia como um todo para cada emprego criado diretamente pelas despesas de um determinado grupo.
- Multiplicador de valor adicionado tipo I: total do valor adicionado criado na economia como um todo para cada unidade monetária de valor adicionado criada diretamente pelas despesas típicas de um determinado grupo.

Além das versões tradicionais destes indicadores, foram calculados multiplicadores específicos para as despesas da PMSP, em que se considera a relação entre o efeito total sobre produção, renda ou emprego e o respectivo efeito inicial da parcela das despesas que cabe à PMSP. Trata-se do indicador que permite levar em conta o já mencionado poder de alavancagem de recursos dos gastos da PMSP. Indicadores análogos foram também definidos para mensurar relação entre os específicos efeitos totais sobre o município de São Paulo e as despesas da Prefeitura.

32
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EDSON BALDUINO
DIA TCC 03/09/2015 00:00:00
DIA TCC 03/09/2015 00:00:00

CÓPIA

Finalmente, e apenas na tabela 4.3.3, apresenta-se o indicador custo de "criação" de um emprego, associado a cada uma das categorias de participante de realizam os gastos.

Isto posto, pode-se destacar inicialmente na tabela 4.3.2⁷, que o montante de R\$ 80.368 milhões de despesas associadas ao GPBF1 e injetados na economia da cidade de São Paulo, consegue gerar, direta e indiretamente, um aumento de renda de R\$ 62.617 milhões no país como um todo, sendo que cerca de 75% desse aumento ocorre na própria cidade de São Paulo, 8% no resto do Estado de São Paulo e 17% nos demais Estados.

Em relação a esses resultados vale a pena chamar a atenção para dois aspectos. O primeiro, que diz respeito ao fato da cidade de São Paulo conseguir "capturar" ou internalizar cerca de $\frac{3}{4}$ do impacto total. Como se verá mais adiante, isso decorre não só da natureza altamente diversificada da estrutura produtiva desta cidade que, portanto, consegue suprir grande parte dos bens e serviços demandados pelos participantes do evento, mas também pelo fato da parcela substancial dessas demandas serem dirigidas aos setores da construção civil e de serviços como alojamento, alimentação, serviços empresariais diversos, lazer, etc., que são tipicamente produzidos na mesma região em que são consumidos. O segundo aspecto diz respeito ao fato de que, embora o choque inicial dos gastos totais do GPBF1 tenham um poder multiplicador de aumento de renda total na economia (multiplicador de 0.78) comparável à de muitos outros projetos e políticas que a PMSP poderia implementar⁸, se se considera que os R\$ 62.617 milhões de aumento de renda no país são, em última instância, consequência dos R\$ 24.782 de gastos da PMSP, então pode-se considerar que existirão muitos poucos projetos ou programas da PMSP que possam apresentar poderes de multiplicação de renda comparáveis à da participação desta no GPBF1 (multiplicador de renda de 2.5) Mesmo que a avaliação fique restrita apenas ao aumento de renda na

⁷ Embora os primeiros resultados apresentados, ou seja os da tabela 4.3.1, refiram-se aos impactos sobre o valor da produção na economia, julgou pertinente comentar os resultados mais interessantes e que se referem aos impactos sobre o valor adicionado (renda) e o emprego da mão de obra.

⁸ Esse tipo de multiplicador sempre apresenta um valor menor do que um, dado que parte do valor do choque inicial corresponde a impostos indiretos embutidos nos preços de mercado e que, portanto, não tem poder

2003-0.061.944-9

104 10398
GLENNIR EDSON BALDUINO
R.F. 619.170-3
Dir. Téc. de Processos Municipais - DAP/SGP

COPIA

jurisdição da PMSP, constata-se que os R\$ 24,782 milhões de gastos da PMSP com o GPBFI de 2003 conseguiu gerar R\$ 47,156 milhões de aumento de renda na cidade de São Paulo (ou seja, com um alto multiplicador parcial de 1,9).

No que se refere ao poder de geração de empregos, contata-se na tabela 4.3.3. que o GPBFI de 2003 foi responsável pela "criação" de 14.071 empregos no país, sendo que 68% destes na cidade de São Paulo, 7% nas demais regiões do Estado de São Paulo e 25% nos outros Estados. Em relação a esses resultados, é necessário chamar a atenção que o conceito de emprego utilizado refere-se a "equivalente homem-ano" (EHA), ou seja, o conteúdo de trabalhadores-ano necessário para satisfazer a demanda adicional na economia gerada pelo evento. Sendo assim, dadas as características do mercado de trabalho, os valores apresentados para impacto sobre emprego em termos de EHA, não significa que aquele total de 14.071 novos empregos foram necessariamente criados.

Finalmente, ainda em relação à geração de empregos, vale a pena destacar que o custo médio total de "criação" de um emprego associado ao GPBFI de 2003 é relativamente baixo e equivale ao desembolso de R\$ 5.711,58. Se se considerar apenas os gastos da PMSP, esse custo é ainda mais baixo, atingindo R\$ 1.761,24 para empregos em qualquer região do país, e R\$ 2.599,87 para os empregos na Capital.

Esses resultados indicando o alto poder gerador de empregos do GPBFI podem ser também explicados pelas características dos setores de atividades que são mais fortemente influenciados pelos gastos associados a esse evento.

Isso pode ser constatado através das tabelas 4.3.4 e 4.3.5, onde se apresentam os resultados dos impactos na renda e no emprego, classificados por setor de atividade e por região de incidência. Com já mencionado anteriormente, os setores que recebem os maiores benefícios do aumento de demanda associado ao GPBFI são os setores de Serviços prestados às Empresas e às Famílias e a Construção Civil, que estão entre os setores que a

de geração de renda nos setores produtivos da economia, e outra parcela se transforma em vazamentos de renda do país, pela utilização de insumos importados para produzir os bens demandados.

Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - adm.

2003-0.061.945-2

LEI EDSON BALDUINO
R.O. 819.170/3
Div. Terc. de Processos Municipais - DAF/SGP

CÓPIA

cidade de São Paulo consegue suprir a demanda sem a necessidade de importações de outras regiões do país e que apresentam os maiores coeficientes de absorção de mão-de-obra.

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - COMIATL
Cnd-SP 1023-06

Tabela 4.3.1
IMPACTOS DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 SOBRE A PRODUÇÃO
(em R\$ milhões de 2003)

	Implantação		Realização					Total
	Organizadores	Prefeitura	Equipe	Espectadores não-locais (por origem)				
				Grande SP	Estado de SP	Outros estados	Outros países	
Despesas	R\$ 13,728	R\$ 24,782	R\$ 6,447	R\$ 0,205	R\$ 1,549	R\$ 17,398	R\$ 16,258	R\$ 80,368
Efeito total	R\$ 24,116	R\$ 44,107	R\$ 13,536	R\$ 0,433	R\$ 3,267	R\$ 36,568	R\$ 34,135	R\$ 156,161
Município de SP	R\$ 18,454	R\$ 33,667	R\$ 10,053	R\$ 0,293	R\$ 2,292	R\$ 26,784	R\$ 25,351	R\$ 116,894
Estado de SP (exceto capital)	R\$ 1,525	R\$ 2,929	R\$ 1,066	R\$ 0,037	R\$ 0,273	R\$ 2,923	R\$ 2,688	R\$ 11,441
Outros estados	R\$ 4,136	R\$ 7,511	R\$ 2,418	R\$ 0,103	R\$ 0,701	R\$ 6,861	R\$ 6,096	R\$ 27,826
Efeito total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Município de SP	76,5%	76,3%	74,3%	67,6%	70,2%	73,2%	74,3%	74,9%
Estado de SP (exceto capital)	6,3%	6,6%	7,9%	8,6%	7,9%	8,0%	7,9%	7,3%
Outros estados	17,2%	17,0%	17,9%	23,8%	21,5%	18,8%	17,9%	17,8%
Efeito líquido total	R\$ 10,387	R\$ 19,324	R\$ 7,089	R\$ 0,228	R\$ 1,717	R\$ 19,170	R\$ 17,877	R\$ 75,794
Município de SP	45,5%	46,0%	50,9%	38,6%	43,3%	49,0%	50,9%	48,2%
Estado de SP (exceto capital)	14,7%	15,2%	15,0%	16,3%	15,9%	15,2%	15,0%	15,1%
Outros estados	39,8%	38,9%	34,1%	45,1%	40,8%	35,8%	34,1%	36,7%
Indicadores								
Multiplicadores								
Produção	1,757	1,780	2,100	2,117	2,108	2,102	2,100	1,943
Produção Prefeitura Total	-	-	-	-	-	-	-	6,301
Produção Prefeitura Local	-	-	-	-	-	-	-	4,717

2003-0.061.945-2

Folha nº 87 do
SOLNAS SOC. CIVIL DE INVEST.
Processo nº 317/02
Washington O. Viana
Reg. 100.612

CÓPIA

Tabela 4.3.2
IMPACTOS DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 SOBRE O VALOR ADICIONADO
(em R\$ milhões de 2003)

	Implantação		Realização					Total
	Organizadores	Prefeitura	Equipe	Espectadores não-locais (por origem)				
				Grande SP	Estado de SP	Outros estados	Outros países	
Despesas	R\$ 13,728	R\$ 24,782	R\$ 6,447	R\$ 0,205	R\$ 1,549	R\$ 17,398	R\$ 16,258	R\$ 80,368
Efeito total	R\$ 9,388	R\$ 18,646	R\$ 5,313	R\$ 0,174	R\$ 1,299	R\$ 14,400	R\$ 13,398	R\$ 62,617
Município de SP	R\$ 7,186	R\$ 14,463	R\$ 3,952	R\$ 0,117	R\$ 0,912	R\$ 10,560	R\$ 9,967	R\$ 47,156
Estado de SP (exceto capital)	R\$ 0,623	R\$ 1,242	R\$ 0,438	R\$ 0,016	R\$ 0,115	R\$ 1,208	R\$ 1,106	R\$ 4,748
Outros estados	R\$ 1,579	R\$ 2,941	R\$ 0,922	R\$ 0,040	R\$ 0,273	R\$ 2,632	R\$ 2,326	R\$ 10,713
Efeito total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Município de SP	76,5%	77,6%	74,4%	67,6%	70,2%	73,3%	74,4%	75,3%
Estado de SP (exceto capital)	6,6%	6,7%	8,3%	9,1%	8,8%	8,4%	8,3%	7,6%
Outros estados	16,8%	15,8%	17,4%	23,3%	21,0%	18,3%	17,4%	17,1%
Efeito líquido total	R\$ 4,193	R\$ 7,207	R\$ 2,353	R\$ 0,082	R\$ 0,598	R\$ 6,441	R\$ 5,933	R\$ 26,807
Município de SP	47,5%	42,0%	42,2%	31,4%	35,2%	40,4%	42,2%	42,3%
Estado de SP (exceto capital)	14,9%	17,2%	18,6%	19,2%	19,2%	18,8%	18,6%	17,7%
Outros estados	37,7%	40,8%	39,2%	49,3%	45,6%	40,9%	39,2%	40,0%
<u>Indicadores</u>								
Multiplicadores								
Valor Adicionado (VA) Simples	0,684	0,752	0,824	0,849	0,838	0,828	0,824	0,779
VA Tipo I	1,807	1,630	1,795	1,895	1,853	1,809	1,795	1,749
VA Prefeitura Tipo I Total	-	-	-	-	-	-	-	5,474
VA Prefeitura Tipo I Local	-	-	-	-	-	-	-	4,122

2003-0.061.074-2

106

2003-0.061.074-2

folha nº 88 do
SANTOS
Processo nº 37.776
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÓPIA
Materia PL 317/2002. DAN

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/2
OAB-SP 107300

Marta Rocha C. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Tabela 4.3.3
IMPACTOS DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 SOBRE O EMPREGO
(em unidades de Equivalente homens-ano)

	Implantação		Realização					Total
	Organizadores	Prefeitura	Equipe	Espectadores não-locais (por origem)				
				Grande SP	Estado de SP	Outros estados	Outros países	
Despesas	R\$ 13,728	R\$ 24,782	R\$ 6,447	R\$ 0,205	R\$ 1,549	R\$ 17,398	R\$ 16,258	R\$ 80,368
Efeito total	1.528	2.745	1.520	44	349	4.053	3.832	14.071
Município de SP	932	1.954	1.059	21	198	2.698	2.670	9.532
Estado de SP (exceto capital)	126	174	96	4	29	276	242	949
Outros estados	470	617	365	19	122	1.078	920	3.590
Efeito total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Município de SP	61,0%	71,2%	69,7%	47,8%	56,7%	66,6%	69,7%	67,7%
Estado de SP (exceto capital)	8,3%	6,3%	6,3%	9,9%	8,4%	6,8%	6,3%	6,7%
Outros estados	30,8%	22,5%	24,0%	42,3%	34,9%	26,6%	24,0%	25,5%
Efeito líquido total	825	1.111	589	26	179	1.692	1.485	5.907
Município de SP	0	0	0	0	0	0	0	0
Estado de SP (exceto capital)	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros estados	1	1	1	1	1	1	1	1
<u>Indicadores</u>								
Multiplicadores								
Emprego Simples	111,3	110,8	235,7	214,3	225,2	233,0	235,7	175,1
Emprego Tipo I	2,174	1,680	1,633	2,494	2,047	1,716	1,633	1,724
Emprego Prefeitura Tipo I Total	-	-	-	-	-	-	-	8,611
Emprego Prefeitura Tipo I Local	-	-	-	-	-	-	-	5,834
Custo do emprego (R\$)	R\$ 8.981,5	R\$ 9.027,8	R\$ 4.242,7	R\$ 4.666,2	R\$ 4.440,6	R\$ 4.292,6	R\$ 4.242,7	R\$ 5.711,6
Prefeitura Total	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.761,2
Prefeitura Local	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.599,9

Folha nº 89 — do
Processo nº 317/02
Washington O. Viana
Reg. 100 R12

CÓPIA

2003-0.061.945-2

GUIMIR EDSON BATISTINO
CPF: 019.170-3
Diretor de Informática - DAI/SGP

107

Processo nº 317/02
Washington O. Viana
Reg. 100 812

CÓPIA

2003-0.061.945-2

GLEIMIR EDSON BALDUINO

P. 19.170-3
Vice-Prefeito Municipal - OAB/SP

Tabela 4.3.4

Impactos do Grande Premio Brasil de Fórmula 1 de 2003, sobre o Valor Adicionado (Renda), por Setor de Atividade e Região Geográfica

(em R\$ mil de 2003)

Setores de Atividade	Município de SP	Estado de SP (exceto Capital)	Outros Estados	Total
1 Agropecuária	111,68	878,67	3.284,23	4.274,57
2 Extrativa Mineral (exceto Combustíveis)	13,00	31,29	93,38	137,67
3 Extração de Petróleo e Gás Natural, Carvão e Outros Combustíveis	1,05	2,59	324,44	328,09
4 Fabricação de Minerais Não-Metálicos	228,85	327,46	262,32	818,63
5 Siderurgia	29,22	55,59	190,30	275,11
6 Metalurgia dos Não-Ferrosos	29,66	36,27	133,10	199,02
7 Fabricação de Outros Produtos Metalúrgicos	308,08	136,07	182,59	626,74
8 Fabricação e Manutenção de Máquinas e Tratores	418,31	127,91	142,13	688,35
9 Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Material elétrico	325,12	41,89	19,48	386,49
10 Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Material eletrônico	555,58	44,41	20,08	620,06
11 Fabricação de Automóveis, Caminhões e Ônibus	303,75	153,54	23,81	481,10
12 Fabricação de Outros Veículos, Peças e Acessórios	100,23	248,01	44,53	392,76
13 Serrarias e Fabricação de Artigos de Madeira e Mobiliário	97,54	23,19	148,66	269,39
14 Indústria de Papel e Gráfica	850,05	71,63	116,47	1.038,15
15 Indústria da Borracha	141,71	68,67	29,10	239,48
16 Fabricação de Elementos Químicos Não-Petroquímicos	204,10	64,66	63,77	332,53
17 Refino de Petróleo e Indústria Petroquímica	3,53	10,42	1.233,36	1.247,30
18 Fabricação de Produtos Químicos Diversos	211,93	147,79	110,82	470,54
19 Fabricação de Produtos Farmacêuticos e de Perfumaria	293,36	32,00	17,14	342,50
20 Indústria de Transformação de Material Plástico	231,29	103,27	70,53	405,09
21 Indústria Têxtil	320,98	154,76	74,44	550,18
22 Fabricação de Artigos do Vestuário e Acessórios	873,48	14,47	16,21	904,16
23 Fabricação de Calçados e de Artigos de Couro e Peles	580,77	36,80	45,68	663,25
24 Indústria do Café	1.164,83	1,42	119,24	1.285,49
25 Beneficiamento de Produtos de Origem Vegetal, inclusive Fumo	2.158,34	11,47	139,57	2.309,38
26 Abate e Preparação de Carnes	659,75	29,75	107,52	797,02
27 Resfriamento e Preparação do Leite e Laticínios	375,87	127,99	10,51	514,37
28 Indústria do Açúcar	157,91	46,24	5,71	209,86
29 Fabricação e Refino de Óleos Vegetais e de Gorduras p/ Alimentação	744,19	41,86	82,84	868,90
30 Outras Indústrias Alimentares e de Bebidas	1.682,79	385,57	62,00	2.130,36
31 Indústrias Diversas	812,28	28,04	125,02	965,35
32 Serviços Industriais de Utilidade Pública	485,17	249,64	172,17	906,97
33 Construção Civil	5.108,83	42,01	749,88	5.900,72
34 Comércio	2.690,12	209,56	261,57	3.161,25
35 Transporte	1.646,60	167,35	213,62	2.027,58
36 Comunicações	539,05	54,94	151,28	745,27
37 Instituições Financeiras	712,19	98,47	232,52	1.043,18
38 Serviços Prestados às Famílias	10.168,81	112,68	375,15	10.656,64
39 Serviços Prestados às empresas	9.206,47	92,78	369,69	9.668,93
40 Aluguel de Imóveis	2.298,73	212,02	674,09	3.184,84
41 Administração Pública	229,74	18,19	192,41	440,34
42 Serviços Privados Não-Mercantis	81,21	6,90	21,43	109,54
Total	47.156,16	4.748,21	10.712,79	62.617,16

GLEIMIR EDSON BALDUINO
 S.F. 619.170-1
 Div. Tec. de Processos Municipais - DAF/S/SGP

Tabela 4.3.5

Impactos do Grande Premio Brasil de Fórmula 1 de 2003, sobre o Emprego, por Setor de Atividade e Região Geográfica

(em equivalente homens-ano)

Setores de Atividade	Município de SP	Estado de SP (exceto Capital)	Outros Estados	Total
1 Agropecuária	76	599	2.488	3.162
2 Extrativa Mineral (exceto Combustíveis)	2	4	16	21
3 Extração de Petróleo e Gás Natural, Carvão e Outros Combustíveis	0	0	14	14
4 Fabricação de Minerais Não-Metálicos	17	24	25	65
5 Siderurgia	1	1	9	11
6 Metalurgia dos Não-Ferrosos	1	1	4	6
7 Fabricação de Outros Produtos Metalúrgicos	23	10	21	54
8 Fabricação e Manutenção de Máquinas e Tratores	15	5	5	25
9 Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Material elétrico	7	1	0	8
10 Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Material eletrônico	8	1	1	10
11 Fabricação de Automóveis, Caminhões e Ônibus	3	1	0	4
12 Fabricação de Outros Veículos, Peças e Acessórios	2	6	1	9
13 Serrarias e Fabricação de Artigos de Madeira e Mobiliário	33	8	70	111
14 Indústria de Papel e Gráfica	48	4	4	56
15 Indústria da Borracha	2	1	1	5
16 Fabricação de Elementos Químicos Não-Petroquímicos	3	1	1	4
17 Refino de Petróleo e Indústria Petroquímica	0	1	163	164
18 Fabricação de Produtos Químicos Diversos	4	3	5	12
19 Fabricação de Produtos Farmacêuticos e de Perfumaria	8	1	0	9
20 Indústria de Transformação de Material Plástico	8	3	3	14
21 Indústria Têxtil	13	6	7	27
22 Fabricação de Artigos do Vestuário e Acessórios	380	6	8	395
23 Fabricação de Calçados e de Artigos de Couro e Peles	129	8	8	145
24 Indústria do Café	135	0	30	165
25 Beneficiamento de Produtos de Origem Vegetal, inclusive Fumo	297	2	54	352
26 Abate e Preparação de Carnes	129	6	34	169
27 Resfriamento e Preparação do Leite e Laticínios	7	3	0	10
28 Indústria do Açúcar	9	3	0	12
29 Fabricação e Refino de Óleos Vegetais e de Gorduras p/ Alimentação	26	1	12	40
30 Outras Indústrias Alimentares e de Bebidas	114	26	11	150
31 Indústrias Diversas	115	4	21	140
32 Serviços Industriais de Utilidade Pública	6	3	2	12
33 Construção Civil	986	8	112	1.106
34 Comércio	677	53	69	799
35 Transporte	640	65	86	791
36 Comunicações	9	1	3	13
37 Instituições Financeiras	29	4	10	44
38 Serviços Prestados às Famílias	4.346	48	173	4.567
39 Serviços Prestados às empresas	1.016	10	42	1.058
40 Aluguel de Imóveis	11	1	3	15
41 Administração Pública	33	3	28	63
42 Serviços Privados Não-Mercantis	163	14	43	220
Total	9.532	949	3.590	14.071

2003-0.061.945-2

CÓPIA

GLEIMER EDSON BALDUINO
P.F. 619.170-3
Dir. Tém. do Processo Administrativo - Dir. 1/2007

5 INDICADORES DE IMPACTO DO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 NA MÍDIA

Tendo em vista que a avaliação criteriosa do retorno para a Cidade de São Paulo, decorrente da sua divulgação na mídia através da realização do GPBF1, constitui-se numa tarefa bastante complexa e que foge ao escopo do presente estudo, procurar-se-á aqui apenas apresentar alguns indicadores que possibilitem pelo menos ter uma idéia da amplitude das formas de divulgação internacional e nacional propiciado por esse evento, bem como da dimensão do público atingido. Ou seja, do universo potencial no qual, anualmente, renova-se e fixa-se a imagem de São Paulo como uma das mais importantes metrópole econômica, esportiva e de lazer, não só do país, mas de toda a América Latina.

5.1 Divulgação Internacional do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1

A audiência mundial das transmissões de televisão da Fórmula 1 é gigantesca e comparável às dos maiores eventos esportivos como as Olimpíadas e as Copas do Mundo de Futebol. Segundo o levantamento da *Formula One Management* – FOM, empresa que detém o controle dos direitos de comercialização da imagem da Fórmula 1 e da sua transmissão no mundo, em 2003 foi contabilizada a média de cerca de 290 milhões de espectadores por evento (além da corrida, inclui-se as sessões de treinos livres e classificatórios), com transmissões para 172 países. Se se considera a audiência acumulada de pessoas que assistiram qualquer programa de televisão sobre ou com alguma menção à Fórmula 1, ao longo de um ano, a FOM declara que em 2003 foi registrada a fantástica cifra de cerca de 54 bilhões de pessoas.

Especificamente em relação ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 de 2003, os dados da FOM registram a audiência de cerca de 260 milhões de espectadores. As diferenças de fuso horário prejudicaram a audiência no continente asiático, mas em contrapartida, favoreceu a audiência nos países europeus.

2003-0.061.945-2

41
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGMATL
045-SP 102388

Processo nº 317/02
Washington O. Viana
Reg. 1º

CURIA

GLENN EDSON BALDUINO
CPF: 819.177-3
Adv. Tit. de Processos Municipais - OAB/SP

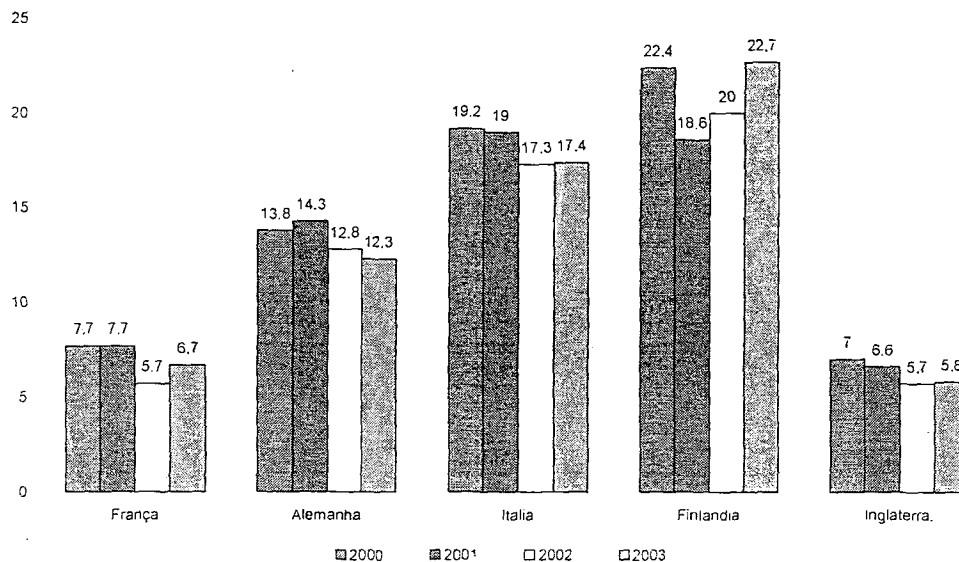
Embora essa audiência mundial da Fórmula 1 seja de fato colossal, vale a pena aqui registrar que a mesma vem apresentando alguns problemas no período recente, dado que, em termos daquela medida de audiência anual agregada da FOM, já se chegou a atingir o pico de 57 bilhões de pessoas em 1999.

A partir do diagnóstico de que essa queda relativa de interesse na Fórmula 1 é decorrente da supremacia que uma das equipes tem exercido nos últimos anos, a Federação Internacional de Automobilismo – FIA tem introduzido várias mudanças de especificações nos carros e de regulamento das corridas, de modo a aumentar o nível de competitividade nessa categoria.

Não obstante seja ainda prematura qualquer avaliação mais segura, as indicações do Gráfico 5.1 a seguir são no sentido de que aquelas tentativas da FIA tem, pelo menos, contribuído para estancar o processo de queda das audiências.

Gráfico 5.1

Taxas de Audiência Médias das Transmissões de TV da Fórmula 1, em alguns países selecionados



Fonte: EURODATA TV Worldwide

2003-0.061.945-2

42
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

1113 112
GLEZIMIR EDSON BALDIÑO
R.F. 619.170-3
Dir. Téc. de Processos Municipais - DJF.2/SCP

CÓPIA

5.2 Divulgação Nacional do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1

Em termos de espectadores nacionais de televisão, o GPBF1 de 2003 constituiu-se num grande sucesso. Segundo os dados da tabela 5.1 apresentada adiante, nos três dias desse evento registrou-se uma audiência total de cerca de 36,4 milhões de telespectadores em todo o país, sendo que 4,9 milhões destes localizados na Região Metropolitana de São Paulo.

Em relação à audiência do mesmo evento realizado em 2002, registrou-se um significativo aumento de cerca de 33% na audiência nacional.⁹ Em relação aos telespectadores da Região Metropolitana de São Paulo, aquela mesma comparação resultou num acréscimo de 47%.

Por outro lado, para dar uma idéia do impacto do GPBF1 em termos de divulgação na mídia impressa, apresenta-se na tabela 5.2 abaixo, os números de matérias que apareceram nesse meio de comunicação nos anos de 2001 a 2003, com reportagens que tinham relação direta com o evento. Em relação aos dados lá apresentados, cabe destacar que, se forem também consideradas toda e qualquer matéria sobre Fórmula 1, mesmo que dentro da cobertura do Grande Prêmio Brasil, estima-se que os mesmos podem aumentar em até 200%.

⁹ Comparando a soma dos telespectadores do Treino Classificatório de Sábado e da Corrida de Domingo, dado que em 2002 não foi realizada a transmissão do Treino Livre de Sexta-Feira.

2003-0.061.945-2

43

Marta Rocha C.B. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

REDE GLOBO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MÍDIA
ESTIMATIVAS DA AUDIÊNCIA DOS EVENTOS ASSOCIADOS AO GRANDE PREMIO BRASIL DE FÓRMULA 1, EM 2002 E 2003

Evento	Dia	Horário	Mercado	Total de Telespectadores	Classe (%)			Idade (%)				
					AB	C	DE	4/11	12/17	18/24	25/49	50+
TREINO DO GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	30/03/2002	12:51/14:09	NACIONAL	8.654.176	38	33	29	9	12	12	41	27
GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	31/03/2002	13:20/15:48	NACIONAL	12.234.082	36	38	27	12	12	11	43	22
TREINO DO GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	04/04/2003	13:56/15:04	NACIONAL	8.591.816	33	35	33	10	11	13	38	25
TREINO DO GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	05/04/2003	13:49/15:03	NACIONAL	10.040.704	41	37	22	9	10	16	43	22
GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	06/04/2003	13:04/16:07	NACIONAL	17.755.804	37	37	26	10	12	12	42	24
TREINO DO GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	30/03/2002	12:51/14:09	RMSP	994.325	46	36	18	7	14	11	42	20
GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	31/03/2002	13:20/15:48	RMSP	1.658.980	40	42	18	9	15	10	42	22
TREINO DO GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	04/04/2003	13:56/15:04	RMSP	1.060.547	33	38	30	13	8	14	38	28
TREINO DO GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	05/04/2003	13:49/15:03	RMSP	1.298.185	48	34	18	13	10	15	43	19
GRANDE PRÊMIO DE FÓRMULA I	06/04/2003	13:04/16:07	RMSP	2.590.143	40	41	19	11	14	12	42	22

Fonte: Rede Globo de Televisão

2002-01-01

Di *[assinatura]* da Silveira
Marta Rocha C.F. de
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

44

Reg. 100.812

Washington O. Viana

Folha nº 95 — de

Materia PL317/2002 ~~DO~~ MIRANDA DOS SANTOS

Processo nº 317/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 119

CÓPIA

14-115/114
GLENN EDSON BALBUINO
R.F. 819/170-3
Div. Tóp. de Processos Municipais - DAPC/SEP

Tabela 5.2

Divulgação do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.
Por Categoria de Meio da Mídia Impressa

Categoria da Mídia Impressa	Número de Matérias
Ano de 2001	
Grande Imprensa	214
Média Imprensa	89
Pequena Imprensa	30
Revista (28 páginas)	26
Total	359
Ano de 2002	
Grande Imprensa	189
Média Imprensa	95
Pequena Imprensa	30
Revista (22 páginas)	26
Total	340
Ano de 2003	
Grande Imprensa	189
Média Imprensa	95
Pequena Imprensa	30
Revista (48 páginas)	26
Total	340

Fonte: INTERPRO

2003-0.061.945-2

45
Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SF 102366

GLENN EDSON BALduino
G.F. 879.478-3
Dir. Sec. de Processos Municipais - DAF/SGP
2003-0.061.9 4/5-21

6 INDICADORES DA ATIVIDADE DE AUTOMOBILISMO DE COMPETIÇÃO E DE SETORES CONEXOS

Com base nas informações obtidas com o Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, Paulo Scaglione, apresenta-se a síntese dos principais aspectos e dados relativos às atividades ligadas ao automobilismo de competição no País, que evidentemente tem como seu maior referencial a categoria da Fórmula 1 e que, portanto, recebem inegáveis impactos positivos pela realização de uma das provas dessa categoria na cidade de São Paulo:

- Até a década de 70, a Fórmula 1 não tinha essa projeção. Nos EUA a Fórmula Indy era atividade automobilística quase que exclusiva e, mesmo na Europa, somente mais recentemente verificou-se uma maior "Diversificação" de pólos de automobilismo, atingindo hoje o Japão, Índia e mesmo o Brasil.
- A Mídia passou a explorar o esporte na década de 70; no Brasil a partir de 72/73. Teve-se uma demonstração em 1972 (São Paulo), e depois, em 1973, Brasília passou a sediar o Campeonato de Fórmula 1. Nesta oportunidade eram poucas as exigências para realização.
- Mais recentemente o GP tornou-se um grande negócio e por essa razão foram aumentados os graus de exigências. Até então tinham sido realizados 8 GPs na Cidade de São Paulo e depois transferidos para o Rio de Janeiro, cujo evento colaborava para a divulgação do turismo. Na década de 90 voltou para São Paulo, embora haja o interesse do Rio de Janeiro de recuperar a realização do GP.
- O Rio de Janeiro investiu US\$ 3 milhões para sediar o Campeonato Mundial de Motociclismo; acredita-se que estaria propenso a dispor de aproximadamente R\$ 10 milhões para sediar o GP de Fórmula 1.

Processo nº 317/02
Washington O. Viana
log. 100.812

CÓPIA

2003-0.061.945-2

- O automobilismo propiciou 276 medalhas em 2003 em competições internacionais.
- Quando a prova se realizava no eixo Brasil e Argentina havia divisão de custos dos participantes e das entidades promotoras. Hoje, o Brasil, por se situar no “extremo” em relação aos competidores e sem o concurso da Argentina, provoca um maior ônus aos competidores e participantes.
- A CBA contava com 4.715 pilotos confederados no ano de 2003, sendo que em 2000 era de apenas 2.300 pilotos. Se acrescentados os federados chega-se a 8.000 pilotos aproximadamente.
- Cada piloto utiliza aproximadamente 5 pessoas em um evento: cronometrista; chefe de equipe; abastecimento; e 2 mecânicos. Dependendo da qualificação do evento, são utilizadas cerca de 8 outras pessoas (área de saúde, segurança, sinalizadores, bombeiro, etc.). Além desses tem-se os fornecedores (peças, segurança, macacão, pneus, combustível, etc.).
- Em âmbito nacional, estima-se que 5.000 pilotos com 13 indivíduos com atuação direta e indireta, totalizam 65.000 pessoas envolvidas em eventos automobilísticos.
- Sem o GP de fórmula 1 estaria prejudicado o estado de conservação do autódromo de Interlagos, devido a abandono de manutenção.
- Custo de instalação não dá para ficar “fixo”. No caso de Interlagos, sua instalação está localizada numa região de favela, onde ocorrem muitos problemas de roubo, como foi o caso da retirada de materiais existentes na base do projeto de testes do Fura-Fila, ali instalados.
- É preciso um Projeto para o autódromo. Foi construído um estacionamento, a partir de um aterro, que certamente interferiu no sistema de drenagem do lago com repercussões nas obras de alvenaria.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

CÓPIA

[Handwritten signature]
GLEYSON ROSEN BALDUINO
R.F. 619170-30
Dir. Téc. de Processos Municipais - OAB/SP
2003-0.061.9 K5-78

- A representatividade internacional do setor é bem destacada: tem-se hoje cerca de 170 pilotos correndo no exterior e são concedidas cerca de 450 carteiras internacionais (potenciais corredores).
- Especificamente na Fórmula 1, o Brasil tem muito boa participação; só como pilotos de teste, existem 6 corredores nacionais.
- O Kart de certa forma contribuiu para este desenvolvimento dos pilotos brasileiros: exige adaptações: precisa conhecer a mecânica; desenvolve seu entendimento sobre a máquina; "corpo colado" no chão. Tem-se hoje cerca de 200 pilotos com 2 ajudantes por prova.
- Nos Kartódromos tem sempre alguém para se "espelhar". Exemplos: Emerson, Moco (Pacce), Piquet, Senna, etc.
- Do ponto de vista social, o automobilismo é importante: favorece o não envolvimento com drogas.
- Não obstante seja um esporte caro, ele redireciona "desviados" (serviu de alternativa como tratamento para pessoas que apresentavam tendências ao consumo de droga)..
- O automobilismo requer ousadia, mas com controle; por isso requer perfeito estado de saúde.
- Iniciativas do setor redirecionaram atividades de transgressão, tipo "Rachas" – com tendências ao desvio à criminalidade – para a prática de modalidades esportivas, chamadas "arrancadas".

CÓPIAGUEIMIR EDSON BALDUINO
RE Nº 100/02
Dir. Tec. de Processos Municipais - DAPES/PCS

2003-0.061.9/11-12

6.1 Estimativas dos Números Anuais de Participantes e de Espectadores no Automobilismo Nacional

Participantes:

a) Eventos Regionais

- Programação: 8 provas de Kart
 - 8 de automobilismo
 - 4 de Rally
 - 8 de "arrancada"
- Total: 28 eventos vezes 16 federações mais 3 representadas (AM/PA: RJ/ES: MG/BA), totalizando 19 unidades, resultando em 580 eventos.
- Tem-se em média 150 pessoas participando em cada evento vezes 6 ajudantes atinge-se 800 pessoas por evento.
- 580 eventos vezes 800 pessoas chega-se a 480.000 participantes.

b) Eventos Nacionais

- Programação: Fórmula Truck – 30 pilotos
 - Stock Car – 42 pilotos
 - Renault – 46 pilotos
 - "Arrancadas" – 250 pilotos
 - Kart – 1.400 pilotos
 - Outras provas

GLEIMIRLESSON BALDUINO
CPF: 819.170-3
Dir. Téc. de Produtos Municipais - OAB/SP

2003-0.061.9

- São 22 campeonatos com 8 provas (8 finais de semana) totalizando 176 provas.
- Em média tem-se 20 pilotos por prova que, multiplicado por 176 provas resulta em 3.500 pilotos envolvidos; e com cada piloto com uma equipe de 13 colaboradores, alcança-se 50.000 pessoas.

c) Total de Participantes

- Eventos Regionais – 480.000
- Eventos Nacionais – 50.000
- Total – 530.000

Público Assistente

a) Eventos Regionais

- Total de eventos: 580
- Público Médio: 2.500 pessoas
- Total de Público: 1.500 mil pessoas

b) Eventos Nacionais

- Fórmula Truck – 8 eventos com média de 50.000 pessoas cada: 400.000 pessoas
- Stock Car – 8 eventos com 15.000 pessoas cada: 120.000 pessoas
- Renault – 8 eventos com 15.000 pessoas cada: 120.000 pessoas

GLEIMIR EDSON BALDUINO
 P.F. 619.170-3
 Div. Tém. de Processos Municipais - DAT/JPSP
 2003-0.061.945-2

- “Arrancadas” – 6 eventos com 15.000 pessoas cada: 90.000 pessoas
- Outras provas – 146 eventos com 3.000 pessoas cada: 440.000 pessoas
- Total de público nos eventos nacionais: 1.200.000 pessoas

c) Total de Expectadores

- Eventos Regionais – 1.500.000 pessoas
- Eventos Nacionais – 1.200.000 pessoas
- Total – 2.700.000 pessoas

Tabela 6.1
Resumo Final

Eventos	Participantes	Expectadores	Total
Regionais	480.000	1.500.000	1.980.000
Nacionais	50.000	1.200.000	1.250.000
Total Geral	530.000	2.700.000	3.230.000

6.2 Participação do Autódromo de Interlagos nos Eventos Automobilísticos do País

Como reflexo do fato de que a Cidade de São Paulo constitui-se no principal centro de atividade e de desenvolvimento do automobilismo de competição no país, o Autódromo de Interlagos possui uma intensa programação de utilização. De fato, como é possível constatar na tabela 6.2 a seguir, na programação do corrente ano, contabiliza-se apenas 4 finais de semana sem atividades naquele autódromo, sendo que dois destes por razões óbvias (Carnaval e Feriado Natalino).

2003-0.061.945-2

51
 Marta Rocha C.F. de Silva
 Assessora - SGM/ATL
 Q45-SP 102366

Calendário Anual de Utilização do Autódromo José Carlos Pace (Interlagos) - 2004

Mes	Dia	Evento	Entidade Organizadora
JANEIRO	03 e 04	LIVRE	
	08 a 11	4ª Etapa Copa América Ciclismo 2003	DEPEL
	17	Manzini	Centro de Pilotagem
	18	Campeonato Paulista de Arrancada	FASP
	24 e 25	Mil Milhas Brasileiras	FASP
	30 e 31	1º Campeonato Paulista de Motovelocidade 2004	CMC
FEVEREIRO	01	1º Campeonato Paulista de Motovelocidade 2004	CMC
	06 e 07	Curso	INTERLAGOS EVENTOS
	08	Campeonato Paulista de Arrancada	FASP
	13, 14 E 15	1ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	21 e 22	LIVRE (Carnaval)	
	28 e 29	Moto Sport Racing Day	ASSOC.MOTO SPORT CLUB
MARÇO	05, 06 e 07	Campeonato Brasileiro de Motovelocidade	CBM
	12, 13 e 14	2ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	19, 20 e 21	Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos	FASP
	26 e 27	Advanced Driving School	PORSCHE
	28	Campeonato Paulista de Arrancada	FASP
ABRIL	02, 03 e 04	3ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	09, 10 e 22	2º Campeonato Paulista de Motovelocidade 2004	CMC
	15, 16, 17 e 18	Campeonato Brasileiro de Stock Car	FASP
	24 e 25	Campeonato Brasileiro de Arrancada	
	30	4ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	
MAIO	01 e 02	4ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	07, 08 E 09	Moto Sport Racing Day	ASSOC.MOTO SPORT CLUB
	14, 15 e 16	Fórmula Truck	
	22	Ferrari Day	VIA EUROPA
	23	Campeonato Paulista de Arrancada	FASP
	8, 29 e 30	5ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP

(continua)

52

2003-0.061.945-2

CLP da Silveira
Matta Rocha - SGNIAL
Referencia - 1.000

ALFRED EDSON BALDINO
T.F. 619, 1703
Dir. Tec. de Pesquisas Atmosféricas - DTA/INPE

Matéria PL 372/06, Danilo Miranda dos Santos

Folha nº 103 do

(continuação)

Mes	Dia	Evento	Entidade Organizadora
JUNHO	04, 05 e 06	Campeonato Brasileiro de Motovelocidade	CBM
	11	Ferrari Day	VIA EUROPA
	12	Encontro Nacional do Fusca	FUSCA CLUB D BRASIL
	13	Campeonato Paulista de Arrancada	CBM
	18, 19 e 20	6ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	25, 26 e 27	Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos	FASP
JULHO	02, 03 e 04	Campeonato Brasileiro de Pick Up Racing	FASP
	07, 08 e 09	Corrida Internacional 9 de julho de ciclismo	DEPEL
	06, 10 e 11	7ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	15, 16, 17 e 18	Campeonato Brasileiro de Stock Car	FASP
	23	Ferrari Day	VIA EUROPA
	24 e 25	Moto Sport racing Day	ASSOC.MOTO SPORT CLUB
AGOSTO	31	Ayrton Senna Racing Day	LATINS SPORT
	01	Campeonato Paulista de Arrancada	FASP
	06, 07 e 08	8ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	14 e 15	Moto Sport Racing Day (sujeito a reforma F1)	ASSOC.MOTO SPORT CLUB
	20, 21 e 22	II Super 40 Corrida de Revezamento	DEPEL
	27 e 28	LIVRE	
SETEMBRO	29	Corrida Corpore Infantil 2000 a 5000m	DEPEL
	03, 04 e 05	9ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	
		GP Brasil de Fórmula 1 (reserva p/ preparação)	
OUTUBRO	02 e 03		
	09 e 10		
	16 e 17		
	23 e 24	GP Brasil de Fórmula 1	INTERPRO
	30 e 31		

(continua)

2003-10061945-9

Ministro de Estado
Assessoria de Comunicação
OAB-SP 110233696

1. EMENTA DO JORNAL DE NOTÍCIAS
R.F. 8. N.º 170/9
DIRETORIA DE Processos Municipais - DAP/3/SB

Folha nº 104
SOD ANDRADA MIRANDA
Processo nº 317/2004/2004/116
Washington O. Viana
Reg. 100.812
Cópia

(continuação)

Mês	Dia	Evento	Entidade Organizadora
NOVEMBRO	05, 06 e 07	Campeonato Brasileiro de Motovelocidade	CBM
	12, 13 e 14	10ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	19 e 20	Porsche Racing Festival	PORSCHE
	21	Campeonato Paulista de Arrancada	FASP
	25, 26, 27 e 28	Campeonato Brasileiro de Stock Car	FASP
DEZEMBRO	03, 04 e 05	Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos	FASP
	10, 11 e 12	Campeonato Brasileiro Fórmula Renault	PPD SPORTS
	17, 18 e 19	11ª Etapa Campeonato Paulista de Automobilismo	FASP
	25 e 26	LIVRE (Natal)	

2003-0 061.945-2

CLÁUDIO BALDUINO
18.09.10
18.09.10-3

Folha nº 105
P. 001/005, 006/007, 008/009, 010/011, 012/013, 014/015, 016/017, 018/019, 020/021, 022/023, 024/025, 026/027, 028/029, 030/031, 032/033, 034/035, 036/037, 038/039, 040/041, 042/043, 044/045, 046/047, 048/049, 050/051, 052/053, 054/055, 056/057, 058/059, 060/061, 062/063, 064/065, 066/067, 068/069, 070/071, 072/073, 074/075, 076/077, 078/079, 080/081, 082/083, 084/085, 086/087, 088/089, 090/091, 092/093, 094/095, 096/097, 098/099, 100/101, 102/103, 104/105, 106/107, 108/109, 110/111, 112/113, 114/115, 116/117, 118/119, 120/121, 122/123, 124/125, 126/127, 128/129, 130/131, 132/133, 134/135, 136/137, 138/139, 140/141, 142/143, 144/145, 146/147, 148/149, 150/151, 152/153, 154/155, 156/157, 158/159, 160/161, 162/163, 164/165, 166/167, 168/169, 170/171, 172/173, 174/175, 176/177, 178/179, 180/181, 182/183, 184/185, 186/187, 188/189, 190/191, 192/193, 194/195, 196/197, 198/199, 200/201, 202/203, 204/205, 206/207, 208/209, 210/211, 212/213, 214/215, 216/217, 218/219, 220/221, 222/223, 224/225, 226/227, 228/229, 230/231, 232/233, 234/235, 236/237, 238/239, 240/241, 242/243, 244/245, 246/247, 248/249, 250/251, 252/253, 254/255, 256/257, 258/259, 260/261, 262/263, 264/265, 266/267, 268/269, 270/271, 272/273, 274/275, 276/277, 278/279, 280/281, 282/283, 284/285, 286/287, 288/289, 290/291, 292/293, 294/295, 296/297, 298/299, 300/301, 302/303, 304/305, 306/307, 308/309, 310/311, 312/313, 314/315, 316/317, 318/319, 320/321, 322/323, 324/325, 326/327, 328/329, 330/331, 332/333, 334/335, 336/337, 338/339, 340/341, 342/343, 344/345, 346/347, 348/349, 350/351, 352/353, 354/355, 356/357, 358/359, 360/361, 362/363, 364/365, 366/367, 368/369, 370/371, 372/373, 374/375, 376/377, 378/379, 380/381, 382/383, 384/385, 386/387, 388/389, 390/391, 392/393, 394/395, 396/397, 398/399, 400/401, 402/403, 404/405, 406/407, 408/409, 410/411, 412/413, 414/415, 416/417, 418/419, 420/421, 422/423, 424/425, 426/427, 428/429, 430/431, 432/433, 434/435, 436/437, 438/439, 440/441, 442/443, 444/445, 446/447, 448/449, 450/451, 452/453, 454/455, 456/457, 458/459, 460/461, 462/463, 464/465, 466/467, 468/469, 470/471, 472/473, 474/475, 476/477, 478/479, 480/481, 482/483, 484/485, 486/487, 488/489, 490/491, 492/493, 494/495, 496/497, 498/499, 500/501, 502/503, 504/505, 506/507, 508/509, 510/511, 512/513, 514/515, 516/517, 518/519, 520/521, 522/523, 524/525, 526/527, 528/529, 530/531, 532/533, 534/535, 536/537, 538/539, 540/541, 542/543, 544/545, 546/547, 548/549, 550/551, 552/553, 554/555, 556/557, 558/559, 560/561, 562/563, 564/565, 566/567, 568/569, 570/571, 572/573, 574/575, 576/577, 578/579, 580/581, 582/583, 584/585, 586/587, 588/589, 590/591, 592/593, 594/595, 596/597, 598/599, 600/601, 602/603, 604/605, 606/607, 608/609, 610/611, 612/613, 614/615, 616/617, 618/619, 620/621, 622/623, 624/625, 626/627, 628/629, 630/631, 632/633, 634/635, 636/637, 638/639, 640/641, 642/643, 644/645, 646/647, 648/649, 650/651, 652/653, 654/655, 656/657, 658/659, 660/661, 662/663, 664/665, 666/667, 668/669, 670/671, 672/673, 674/675, 676/677, 678/679, 680/681, 682/683, 684/685, 686/687, 688/689, 690/691, 692/693, 694/695, 696/697, 698/699, 700/701, 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715, 716/717, 718/719, 720/721, 722/723, 724/725, 726/727, 728/729, 730/731, 732/733, 734/735, 736/737, 738/739, 740/741, 742/743, 744/745, 746/747, 748/749, 750/751, 752/753, 754/755, 756/757, 758/759, 760/761, 762/763, 764/765, 766/767, 768/769, 770/771, 772/773, 774/775, 776/777, 778/779, 780/781, 782/783, 784/785, 786/787, 788/789, 790/791, 792/793, 794/795, 796/797, 798/799, 800/801, 802/803, 804/805, 806/807, 808/809, 810/811, 812/813, 814/815, 816/817, 818/819, 820/821, 822/823, 824/825, 826/827, 828/829, 830/831, 832/833, 834/835, 836/837, 838/839, 840/841, 842/843, 844/845, 846/847, 848/849, 850/851, 852/853, 854/855, 856/857, 858/859, 860/861, 862/863, 864/865, 866/867, 868/869, 870/871, 872/873, 874/875, 876/877, 878/879, 880/881, 882/883, 884/885, 886/887, 888/889, 890/891, 892/893, 894/895, 896/897, 898/899, 900/901, 902/903, 904/905, 906/907, 908/909, 910/911, 912/913, 914/915, 916/917, 918/919, 920/921, 922/923, 924/925, 926/927, 928/929, 930/931, 932/933, 934/935, 936/937, 938/939, 940/941, 942/943, 944/945, 946/947, 948/949, 950/951, 952/953, 954/955, 956/957, 958/959, 960/961, 962/963, 964/965, 966/967, 968/969, 970/971, 972/973, 974/975, 976/977, 978/979, 980/981, 982/983, 984/985, 986/987, 988/989, 990/991, 992/993, 994/995, 996/997, 998/999, 1000/1001, 1002/1003, 1004/1005, 1006/1007, 1008/1009, 1010/1011, 1012/1013, 1014/1015, 1016/1017, 1018/1019, 1020/1021, 1022/1023, 1024/1025, 1026/1027, 1028/1029, 1030/1031, 1032/1033, 1034/1035, 1036/1037, 1038/1039, 1040/1041, 1042/1043, 1044/1045, 1046/1047, 1048/1049, 1050/1051, 1052/1053, 1054/1055, 1056/1057, 1058/1059, 1060/1061, 1062/1063, 1064/1065, 1066/1067, 1068/1069, 1070/1071, 1072/1073, 1074/1075, 1076/1077, 1078/1079, 1080/1081, 1082/1083, 1084/1085, 1086/1087, 1088/1089, 1090/1091, 1092/1093, 1094/1095, 1096/1097, 1098/1099, 1100/1101, 1102/1103, 1104/1105, 1106/1107, 1108/1109, 1110/1111, 1112/1113, 1114/1115, 1116/1117, 1118/1119, 1120/1121, 1122/1123, 1124/1125, 1126/1127, 1128/1129, 1130/1131, 1132/1133, 1134/1135, 1136/1137, 1138/1139, 1140/1141, 1142/1143, 1144/1145, 1146/1147, 1148/1149, 1150/1151, 1152/1153, 1154/1155, 1156/1157, 1158/1159, 1160/1161, 1162/1163, 1164/1165, 1166/1167, 1168/1169, 1170/1171, 1172/1173, 1174/1175, 1176/1177, 1178/1179, 1180/1181, 1182/1183, 1184/1185, 1186/1187, 1188/1189, 1190/1191, 1192/1193, 1194/1195, 1196/1197, 1198/1199, 1200/1201, 1202/1203, 1204/1205, 1206/1207, 1208/1209, 1210/1211, 1212/1213, 1214/1215, 1216/1217, 1218/1219, 1220/1221, 1222/1223, 1224/1225, 1226/1227, 1228/1229, 1230/1231, 1232/1233, 1234/1235, 1236/1237, 1238/1239, 1240/1241, 1242/1243, 1244/1245, 1246/1247, 1248/1249, 1250/1251, 1252/1253, 1254/1255, 1256/1257, 1258/1259, 1260/1261, 1262/1263, 1264/1265, 1266/1267, 1268/1269, 1270/1271, 1272/1273, 1274/1275, 1276/1277, 1278/1279, 1280/1281, 1282/1283, 1284/1285, 1286/1287, 1288/1289, 1290/1291, 1292/1293, 1294/1295, 1296/1297, 1298/1299, 1300/1301, 1302/1303, 1304/1305, 1306/1307, 1308/1309, 1310/1311, 1312/1313, 1314/1315, 1316/1317, 1318/1319, 1320/1321, 1322/1323, 1324/1325, 1326/1327, 1328/1329, 1330/1331, 1332/1333, 1334/1335, 1336/1337, 1338/1339, 1340/1341, 1342/1343, 1344/1345, 1346/1347, 1348/1349, 1350/1351, 1352/1353, 1354/1355, 1356/1357, 1358/1359, 1360/1361, 1362/1363, 1364/1365, 1366/1367, 1368/1369, 1370/1371, 1372/1373, 1374/1375, 1376/1377, 1378/1379, 1380/1381, 1382/1383, 1384/1385, 1386/1387, 1388/1389, 1390/1391, 1392/1393, 1394/1395, 1396/1397, 1398/1399, 1400/1401, 1402/1403, 1404/1405, 1406/1407, 1408/1409, 1410/1411, 1412/1413, 1414/1415, 1416/1417, 1418/1419, 1420/1421, 1422/1423, 1424/1425, 1426/1427, 1428/1429, 1430/1431, 1432/1433, 1434/1435, 1436/1437, 1438/1439, 1440/1441, 1442/1443, 1444/1445, 1446/1447, 1448/1449, 1450/1451, 1452/1453, 1454/1455, 1456/1457, 1458/1459, 1460/1461, 1462/1463, 1464/1465, 1466/1467, 1468/1469, 1470/1471, 1472/1473, 1474/1475, 1476/1477, 1478/1479, 1480/1481, 1482/1483, 1484/1485, 1486/1487, 1488/1489, 1490/1491, 1492/1493, 1494/1495, 1496/1497, 1498/1499, 1500/1501, 1502/1503, 1504/1505, 1506/1507, 1508/1509, 1510/1511, 1512/1513, 1514/1515, 1516/1517, 1518/1519, 1520/1521, 1522/1523, 1524/1525, 1526/1527, 1528/1529, 1530/1531, 1532/1533, 1534/1535, 1536/1537, 1538/1539, 1540/1541, 1542/1543, 1544/1545, 1546/1547, 1548/1549, 1550/1551, 1552/1553, 1554/1555, 1556/1557, 1558/1559, 1560/1561, 1562/1563, 1564/1565, 1566/1567, 1568/1569, 1570/1571, 1572/1573, 1574/1575, 1576/1577, 1578/1579, 1580/1581, 1582/1583, 1584/1585, 1586/1587, 1588/1589, 1590/1591, 1592/1593, 1594/1595, 1596/1597, 1598/1599, 1600/1601, 1602/1603, 1604/1605, 1606/1607, 1608/1609, 1610/1611, 1612/1613, 1614/1615, 1616/1617, 1618/1619, 1620/1621, 1622/1623, 1624/1625, 1626/1627, 1628/1629, 1630/1631, 1632/1633, 1634/1635, 1636/1637, 1638/1639, 1640/1641, 1642/1643, 1644/1645, 1646/1647, 1648/1649, 1650/1651, 1652/1653, 1654/1655, 1656/1657, 1658/1659, 1660/1661, 1662/1663, 1664/1665, 1666/1667, 1668/1669, 1670/1671, 1672/1673, 1674/1675, 1676/1677, 1678/1679, 1680/1681, 1682/1683, 1684/1685, 1686/1687, 1688/1689, 1690/1691, 1692/1693, 1694/1695, 1696/1697, 1698/1699, 1700/1701, 1702/1703, 1704/1705, 1706/1707, 1708/1709, 1710/1711, 1712/1713, 1714/1715, 1716/1717, 1718/1719, 1720/1721, 1722/1723, 1724/1725, 1726/1727, 1728/1729, 1730/1731, 1732/1733, 1734/1735, 1736/1737, 1738/1739, 1740/1741, 1742/1743, 1744/1745, 1746/1747, 1748/1749, 1750/1751, 1752/1753, 1754/1755, 1756/1757, 1758/1759, 1760/1761, 1762/1763, 1764/1765, 1766/1767, 1768/1769, 1770/1771, 1772/1773, 1774/1775, 1776/1777, 1778/1779, 1780/1781, 1782/1783, 1784/1785, 1786/1787, 1788/1789, 1790/1791, 1792/1793, 1794/1795, 1796/1797, 1798/1799, 1800/1801, 1802/1803, 1804/1805, 1806/1807, 1808/1809, 1810/1811, 1812/1813, 1814/1815, 1816/1817, 1818/1819, 1820/1821, 1822/1823, 1824/1825, 1826/1827, 1828/1829, 1830/1831, 1832/1833, 1834/1835, 1836/1837, 1838/1839, 1840/1841, 1842/1843, 1844/1845, 1846/1847, 1848/1849, 1850/1851, 1852/1853, 1854/1855, 1856/1857, 1858/1859, 1860/1861, 1862/1863, 1864/1865, 1866/1867, 1868/1869, 1870/1871, 1872/1873, 1874/1875, 1876/1877, 1878/1879, 1880/1881, 1882/1883, 1884/1885, 1886/1887, 1888/1889, 1890/1891, 1892/1893, 1894/1895, 1896/1897, 1898/1899, 1900/1901, 1902/1903, 1904/1905, 1906/1907, 1908/1909, 1910/1911, 1912/1913, 1914/1915, 1916/1917, 1918/1919, 1920/1921, 1922/1923, 1924/1925, 1926/1927, 1928/1929, 1930/1931, 1932/1933, 1934/1935, 1936/1937, 1938/1939, 1940/1941, 1942/1943, 1944/1945, 1946/1947, 1948/1949, 1950/1951, 1952/1953, 1954/1955, 1956/1957, 1958/1959, 1960/1961, 1962/1963, 1964/1965, 1966/1967, 1968/1969, 1970/1971, 1972/1973, 1974/1975, 1976/1977, 1978/1979, 1980/1981, 1982/1983, 1984/1985, 1986/1987, 1988/1989, 1990/1991, 1992/1993, 1994/1995, 1996/1997, 1998/1999, 2000/2001, 2002/2003, 2004/2005, 2006/2007, 2008/2009, 2010/2011, 2012/2013, 2014/2015, 2016/2017, 2018/2019, 2020/2021, 2022/2023, 2024/2025, 2026/2027, 2028/2029, 2030/2031, 2032/2033, 2034/2035, 2036/2037, 2038/2039, 2040/2041, 2042/2043, 2044/2045, 2046/2047, 2048/2049, 2050/2051, 2052/2053, 2054/2055, 2056/2057, 2058/2059, 2060/2061, 2062/2063, 2064/2065, 2066/2067, 2068/2069, 2070/2071, 2072/2073, 2074/2075, 2076/2077, 2078/2079, 2080/2081, 2082/2083, 2084/2085, 2086/2087, 2088/2089, 2090/2091, 2092/2093, 2094/2095, 2096/2097, 2098/2099, 2100/2101, 2102/2103, 2104/2105, 2106/2107, 2108/2109, 2110/2111, 2112/2113, 2114/2115, 2116/2117, 2118/2119, 2120/2121, 2122/2123, 2124/2125, 2126/2127, 2128/2129, 2130/2131, 2132/2133, 2134/2135, 2136/2137, 2138/2139, 2140/2141, 2142/2143, 2144/2145, 2146/2147, 2148/2149, 2150/2151, 2152/2153, 2154/2155, 2156/2157, 2158/2159, 2160/2161, 2162/2163, 2164/2165, 2166/2167, 2168/2169, 2170/2171, 2172/2173, 2174/2175, 2176/2177, 2178/2179, 2180/2181, 2182/2183, 2184/2185, 2186/2187, 2188/2189, 2190/2191, 2192/2193, 2194/2195, 2196/2197, 2198/2199, 2200/2201, 2202/2203, 2204/2205, 2206/2207, 2208/2209, 2210/2211, 2212/2213, 2214/2215, 2216/2217, 2218/2219, 2220/2221, 2222/2223, 2224/2225, 2226/2227, 2228/2229, 2230/2231, 2232/2233, 2234/2235, 2236/2237, 2238/2239, 2240/2241, 2242/2243, 2244/2245, 2246/2247, 2248/2249, 2250/2251, 2252/2253, 2254/2255, 2256/2257, 2258/2259, 2260/2261, 2262/2263, 2264/2265, 2266/2267, 2268/2269, 2270/2271, 2272/2273, 2274/2275, 2276/2277, 2278/2279, 2280/2281, 2282/2283, 2284/2285, 2286/2287, 2288/

SEGUE m, juntado Δ, nesta data,
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folhas Δ nº Δ 106 v 146.
Em 05/10/05

msh

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

folha nº 106- do

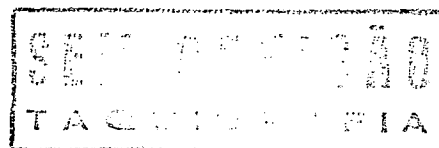
fls. 130

processo nº 317/02

Dr. Tereza Afonso da Silva

Reg. 10.851

ms



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de agosto de 2005

OBSERVAÇÕES:

Graças não confirmadas:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

2ª anal. PL 5

90/04

343/03

696/02

PL 005/03

1ª anal. PL

236/03

270/01

531/03

338/05 7739

314/02



rod.: L1 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7739 eg. 1 data: 23/08/05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a audiência pública sobre matéria tributária da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores: William Woo, na Presidência, e o Vereador Paulo Fiorilo.

Iniciamos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos: segunda audiência pública ao PL 90/2004, PL 343/03, PL 696/2002, PLO 5/2003; e primeira audiência pública ao PL 236/03, PL 270/02, PL 317/02, PL 581/03 e PL 388/05.

A palavra será dada, primeiro, ao Vereador autor do projeto, ou a seu representante.

As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão.

Esta Presidência estimula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passemos à discussão do PL 90/2004, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria opção de data para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, segunda audiência pública.

Eu pediria à Sra. Nazeli Cabral que se identificasse, para as notas taquigráficas.

A SRA. NAZELI CABRAL - Pois não. Sou Nazeli Cabral, Assessora do Vereador Goulart.

Este projeto, como consta da pauta, já está em segunda audiência pública. É um projeto bastante simples - ele tem três artigos: cria a opção de data para o pagamento, à vista ou parcelado,



rod.: L1 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7739 data: 23/08/05
Reg. 10.651

do Imposto Predial e Territorial Urbano para munícipes assalariados e aposentados.

O artigo 2º prevê que a nova data deverá coincidir com o dia do pagamento do salário ou pensão e o requerimento deverá ser acompanhado do respectivo comprovante ou declaração de pagamento expedido pelo empregador ou instituto de previdência.

Prevê regulamentação.

E a justificativa do projeto é que, a exemplo das demais contas - até, inclusive, de cartões de crédito que já adotam essa medida de opção de data para o pagamento do débito, também na questão dos tributos e no caso do projeto do IPTU, o pobre Vereador Goulart entende que essa opção deve ser facultada ao devedor, ao assalariado.

Nós, na primeira audiência pública, tivemos a aquiescência do representante da Secretaria de Finanças que acha meritório o projeto, e disse que, no que concerne à parte operacional, não haveria grandes ou maiores problemas, e que o projeto, como está, poderia ser aprovado.

Então, reitero aqui a disposição nossa de que estamos abertos a qualquer aprimoramento, mas solicitamos o voto favorável desta comissão, após as manifestações, já que o Executivo entende que o projeto tem condições de prosperar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Uma única dúvida: se o Vereador, depois da primeira audiência pública que fizemos nesta comissão, dialogou com



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L1 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7739 data: 23/08/05 Silva
Reg. 10.651

o Executivo, para saber se, além da manifestação favorável que foi externada aqui pelo representante naquela audiência, deu alguma outra sinalização da possibilidade de, aprovado pela Casa, ser sancionado pelo Executivo uma forma de facilitar o pagamento, que é o que propõe o Vereador.

Tem algum informe do Vereador nesse sentido?

A SRA. NAZELI CABRAL - Vereador, eu não fui informada sobre essa outra sinalização.

Aquilo que eu particularmente tenho informado é da aquiescência do Poder Executivo, mas posso verificar e, até o final da audiência, lhe comunico.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado.

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença do nosso Presidente Roberto Tripoli nesta comissão; e também só manifestar que, na primeira audiência pública, esteve o Dr. Marco Antônio Marques de Oliveira, que colocou, referente ao projeto, o vício de iniciativa do projeto; e também que não saberia responder como ficaria o sistema operacional para que o projeto tivesse êxito.

Gostaria de perguntar aos presentes se há mais alguma pessoa que queira de manifestar-se. (Pausa) Não tendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 90/2004, de autoria do nobre Vereador Goulart, que cria opção de data para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na sua segunda audiência pública.

Solicito ao nosso Secretário Adjunto George Tormin que se aproxime à Mesa. (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo fls. 134

TAQUIGRAFIA Câmara nº - 110 - do

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L1 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

Processo nº 317/02
evento: 7739 data: 23/08/05
Reg. 10.651

Iniciamos agora, em segunda audiência pública, o PL 343/03 ...

(L2)

Sanção do Executivo

5



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 135

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ano - 111 - do

Processo nº 317/02

rod.:L02 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7739 data:23-08-05

Orador(es):

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Iniciamos agora, em segunda audiência pública, o PL 343/03 de autoria do Vereador Atílio Francisco, que concede isenção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e dá outras providências. Segunda audiência pública.

Solicito a manifestação do nosso Secretário-Adjunto de Finanças, Dr. George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN - Bom dia a todos, bom dia, Vereador-Presidente William Woo. Com relação, especificamente, a esse projeto de lei, o posicionamento nosso, da Secretaria de Finanças, é que de uma certa forma, ou melhor, com certeza ele já está contemplado, estará contemplado a partir de 1º de janeiro de 2006, e já há uma previsão, inclusive aprovada por esta Câmara de Vereadores, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, que está extinguindo a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares. Então, obviamente, eu acho que fica um pouco prejudicado esse projeto de lei, porque a proposta do Executivo é extinguir a taxa para todos os contribuintes e não para uma área da cidade ou para um segmento específico de contribuintes.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pela ordem, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Só aproveitar a presença do Secretário-Adjunto para perguntar: a Prefeitura já tem uma previsão de quando envia para a Casa a lei que extingue a Taxa do Lixo, ou ainda não?

O SR. GEORGE TORMIN - Devemos estar encaminhando, possivelmente, em setembro com certeza. Nós estávamos imaginando

6



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Vol. nº - 112 do

Processo nº 317/02

rod.: L02 fl.: 2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7739 data: 23-08-05
Reg. 10.651

encaminhar agora em agosto, mas com certeza até setembro nós estamos encaminhando. Mas já não contamos mais com a arrecadação para 2006. A própria LDO já está prevendo a extinção.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Só registrando e parabenizando a iniciativa do Prefeito José Serra que enviou a esta Casa a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano já prevendo o fim da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, a qual teve o apoio favorável do Vereador Paulo Fiorilo no seu relatório, referente ao fim dessa taxa.

Quero registrar a presença também do Sr. Robinson Barreirinhas, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças. Com a palavra, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Só uma coisa. O relatório não era meu, no caso da LDO. O relatório era do Vereador Wadih Mutran.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Só estava registrando que nesse item teve o parecer favorável do nobre Vereador, na extinção da Taxa de Resíduos Sólidos, no relatório do Vereador Wadih Mutran.

O SR. PAULO FIORILO - Na realidade, o PT votou favorável ao relatório na sua totalidade.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra os presentes. Gostaria de saber se há algum representante do Vereador Atílio Francisco. Por gentileza. Eu pediria a identificação novamente.

A SRA. NAZELI - Sr. Presidente, é Nazeli, do Vereador Goulart. Apenas para responder ao Vereador Paulo Fiorilo, eu acabo de falar com o Vereador Goulart e ele me informa que já conversou com a Secretaria de Governo e que há possibilidade do projeto ser sancionado, até em



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 137

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Lha nº - 113 - do

Processo nº 317/02

rod.:L02 fl.:3 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7739 data:23-08-05 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

função do posicionamento da Secretaria das Finanças nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Agradeço a informação. Não havendo pessoas inscritas, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 343/03 do Vereador Atílio Francisco.

Passemos à segunda audiência pública do PL 696/02 de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui critérios para concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades, de acordo com o estabelecido no Decreto 42.396, de 17/09/2002.

Peço que o representante do Vereador se identifique para as notas taquigráficas.

O SR. ADILSON SALES - Sr. Presidente, Vereador Paulo Fiorilo, Sr. Secretário-Adjunto, sou da Liderança do Partido Progressista, também assessorando o Vereador Wadih Mutran.

Esse PL do Vereador Wadih Mutran, aproveitando o incentivo que as empresas estão recebendo pelo Decreto 42.396, é mais uma tentativa de sanar os problemas dos Bancos de Sangue em São Paulo. Pelos apelos excessivos que têm sido feitos nas televisões e meios de comunicação, devido à falta de sangue para salvar uma vida. Então, a intenção do Vereador nesse projeto é também poder angariar mais doações de sangue para o problema da Saúde. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o Secretário-Adjunto.

O SR. GEORGE TORMIN - Em que pese todo o mérito do projeto, a intenção do Vereador no projeto, se não me engano há uma legislação

8



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 114 - do

processo nº 317/02

rod.:L02 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 77390.651 data: 23-08-05

federal que veda a vinculação da doação de sangue à concessão de incentivos ou redução de tributos. Até pediria para o nosso Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças que conhece melhor esse assunto, que pudesse prestar mais algumas informações acerca desse ponto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o Sr. Robinson Barreirinhas, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças.

O SR. ROBINSON BARREIRINHAS - Obrigado, Sr. Presidente. De fato, sem prejuízo do mérito da propositura... VALÉRIA PINHEIRO

SEMANA 07/10/2002

9



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ano nº - 115 - do

Processo nº 317/02

rod.: L03.: 1 taq.: VALERIA P.

rev.:

evento: 7739 data: 23-08-05 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

... de fato, sem prejuízo do mérito da propositura, que é bastante nobre, a doação é regulada pela legislação federal e ela veda, de fato, qualquer contraprestação onerosa a esse ato. Ele deve ser totalmente voluntário, não há possibilidade de dar qualquer benefício fora o natural lanchinho, que é dado ao final. Agora, nenhum benefício fiscal ou em dinheiro pode ser dado em contraprestação à doação de sangue. Isso é legislação federal, então, independe da gente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Há manifestação novamente do representante do Vereador Wadih Mutran?

O SR. _____ - Nosso departamento jurídico também entende o que foi explicado pelo senhor. O problema é o seguinte: nós entendemos que o benefício já é concedido a essas empresas. A tentativa não é estar alienando em função de eles estarem recebendo ou não esse incentivo; nossa tentativa é nas empresas que já receberam e que vão receber o incentivo independente da doação ou não, independente do PL ou não, é mais uma tentativa de que essas empresas que foram beneficiadas, que nos auxiliassem, que os funcionários doassem sangue. Independente do PL que está sendo apresentado, ou, entre aspas, da obrigatoriedade das empresas fazerem com que seus funcionários doem sangue, eles são beneficiados pelo decreto. Nossa tentativa é: juntar a isso mais a iniciativa de que essas empresas nos auxiliem a fazer a doação de sangue. A gente não entende que está havendo uma agressão no decreto federal, ou coisa assim.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente. só um esclarecimento. Na primeira audiência pública, foram feitos vários questionamentos: quanto à quantidade de funcionários e com relação à



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L03.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7739

data: 23-08-05

reg. 10.651

Fundação Pró-Sangue. Eu queria saber se da audiência inicial até esta houve alguma alteração, ou se se pensou em substitutivo. Primeiro, pela questão colocada; e, segundo, por estas que foram levantadas.

O SR. _____ - Perdão, Vereador. Eu me lembro que na primeira audiência pública o senhor havia dito que a sua assessoria iria procurar a nossa assessoria para que se discutisse em conjunto. E isso, posso lhe afirmar, não foi feito.

O SR. _____ - Não sei se foi isso que o senhor perguntou. Não foi?

O SR. PAULO FIORILO - Não, não, não foi isso. Na realidade, o que eu disse foi outra coisa. Havia três questões que eu levantei naquela primeira audiência pública, fruto do debate e das outras considerações já apresentadas, que dizia respeito à quantidade de funcionários e à Fundação. Eu não propus que a minha assessoria dialogasse com a de vocês; eu levantei como questionamento para saber se vocês pensaram na alteração do projeto nesse sentido.

O SR. _____ - Não, Vereador, essa informação eu não tenho. Posso questionar e lhe informar até o final desta audiência.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Quero registrar a presença dos Srs: Maria Inês Fornazaro, do gabinete do Vereador José Police Neto - Netinho; Marcelo Pedroso, da Liderança do PSDB; Marta Campos, do gabinete do Vereador Jorge Borges; Márcia Regina, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Coronel Nevoral Alves Bucheroni, da Coordenadoria de Segurança Urbana, a quem faço convite para compor a



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - 117 - de
Processo nº 317/02rod.: L03.:3 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7739 data: 23-08-05 Silva
Reg. 10.651

Mesa, visto que temos um projeto, hoje, sobre a Guarda Civil Metropolitana; Adilson Sales, da Liderança do PT; Fernanda Calinucci, do gabinete do Vereador Tião Farias; Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB; Antonio Cursino Sobrinho, do Conselho Gestor do UBS Boa Esperança; Márcia Luiza Vanucci Sá (?), da Liderança do Governo; Arminda Farias, do gabinete do Vereador Celso Jatene; Sidnei dos Santos, da Associação Filadélfia; Andréa Chee, do gabinete do Vereador William Woo; Nazeli Cabral, do gabinete do Vereador Goulart; Roberto Godinho, da Liderança do PPS; Norberto Batista, do gabinete do Vereador José Aníbal; Tiago Manolio, da Patri Relações Governamentais; e Wilson Sérgio Pedroso Júnior, da Câmara Municipal de São Paulo.

A quem não teve a presença registrada, eu pediria que se identificasse junto à assessoria desta Comissão.

Também está presente o nobre Vereador José Police Neto.

Esta audiência pública está sendo acompanhada pela TV Câmara São Paulo.

Gostaria de saber se há mais alguém que queira falar sobre o PL 696/2002. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 696/2002, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui critérios para a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades, de acordo com o estabelecido no Decreto 42.396, de 17 de setembro de 2002.

Dou, assim, por encerrada a segunda audiência pública do referido PL.

Está aberta agora a segunda audiência pública do PLO 5/2003,



rod.:L03.:4 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7739

data:23-08-05 Silva

reg. 10.651

de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 133 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências - ISS sobre todos os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Com a palavra, o Secretário de Finanças Adjunto, Dr. George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN - Com relação a esse projeto de lei, ele é de 2003, anterior à Lei Complementar 116, que estabeleceu uma série de novas regras de cobrança do ISS. Essa lei complementar federal posteriormente foi regulamentada pela Câmara de Vereadores, que englobou inclusive esse ponto que está sendo levantado aqui nesse projeto de lei, relativo à cobrança do ISS sobre instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Entendo que está um pouco prejudicada essa matéria em função de que ela foi já amplamente regulamentada por lei municipal derivada dessa lei complementar 116/2003.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se há representante do nobre Vereador Carlos Giannazi presente. (Pausa) Gostaria de saber se há mais alguma pessoa do plenário que queira se manifestar nesta audiência pública. (Pausa)

Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 5/2003, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi... segue L4



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L04 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7739

data:23-08-05

Orador(es):

folha nº - 119 - do

processo nº 317/02

10.051 Silva

...mais alguma pessoa, no plenário, que queira se manifestar, nesta audiência pública.

Em não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PLO 05/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 133 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências, ISS sobre todos os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionarem pelo Banco Central. Então, dou, por encerrada, esta segunda audiência pública.

Está aberta agora a primeira audiência pública ao PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de descontos sobre o recolhimento e imposto sobre serviços de qualquer natureza a empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Sônia Mazi, representante do nobre Vereador Paulo Frange.

A SRA. SÔNIA MAZI - Bom dia a todos. O presente projeto de lei determina isenção do Imposto sobre Serviços para pessoas que se submeteram a transplantes. Qual a intenção do nobre Vereador? S.Exa., como médico, pode afirmar, com toda segurança, que pessoas que se submeteram a transplantes podem retornar a sua vida normal. Podem, portanto, inserirem-se ao mercado de trabalho. Ocorre que, há, na nossa sociedade, preconceito em relação a essas pessoas, de que não poderão exercer o trabalho habitual.

Dessa forma, S.Exa. achou necessário estabelecer algum tipo de incentivo, e tal isenção faria parte desse programa de incentivos, que o Vereador já tem como bandeira de trabalho e bandeira do mandato.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Lha nº - 120 - do

Processo nº 317/02

rod.:L04 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7739 data:23-08-05 Silva

Orador(es):

p. 10.651

Algumas pessoas - isso respeitamos - argumentam que esse tipo de isenção poderia contrariar o princípio da isonomia, na medida em que todos deveriam ser tratados da mesma forma perante a lei.

Entendemos que o princípio da isonomia deve ser aplicado dentro do espírito de que aos desiguais deve haver tratamento desigual.

Entendemos também que, com a aprovação do projeto de lei 220/05, que vai propiciar maior arrecadação para o município, esse tipo de isenção pode se concedido com tranquilidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. George Tornin, Secretário.

O SR. GEORGE TORMIN - Com relação ao projeto, ele tem alguns problemas, quanto aos aspectos formais. Aqui foi dito que seria concedido isenção, mas, na verdade, no projeto de lei, está se dizendo que será concedido desconto. Em tal desconto, não são especificados quais critérios que dariam desconto, e quais são os setores. Aqui se fala em transplante de qualquer natureza. Então, é qualquer tipo de transplante; seja capilar, de unha, ou de coração. Não sabemos exatamente quais são. Isso inviabiliza calcularmos qualquer impacto financeiro na arrecadação do município. Obviamente, pela lei complementar federal 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, ela estabelece que qualquer redução, na arrecadação tributária, tem de ser oferecida em troca ou com aumento de arrecadação em outro tributo ou redução de alguma despesa de caráter permanente.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L04 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7739 data:23-08-05
reg. 10.631

Então, pela análise do projeto de lei, mesmo sem entrarmos muito no mérito da questão, faltam algumas informações, como a forma que ele foi concebido. Não nos permite avaliarmos o impacto da sua aprovação junto às finanças municipais.

Então, creio que, para avaliarmos, de forma mais adequada, deveria ser revisto isso, contemplando esses pontos que já mencionei.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se há mais alguém, no auditório, que queira se manifestar sobre o PL 236/03. (Pausa) Em não havendo, dou, por encerrada, a primeira audiência pública ao PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de descontos sobre o recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, a empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza, e dá outras providências.

Dou por encerrada então essa audiência pública.

Registro um erro deste presidente, visto que, na última reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, aprovamos esta audiência pública para o PL 388/05, PPI, que será discutido ainda hoje. É o último projeto da data de hoje. Também por solicitação do nobre Vereador José Police Neto, teria de estar, na pauta, o PL 201/05. Por erro deste Presidente, ele não está relacionado, na data de hoje, mas estarei em acordo com o nobre Vereador José Police Neto, a quem peço desculpas, para marcarmos a primeira audiência do projeto de sua autoria.

Passemos agora à primeira audiência pública ao PL 270/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a inspeção



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L04 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7739

data:23-08-05

10.631

de produtos de origem animal, institui taxas, penalidades, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. George Tornin, Secretário.

O SR. GEORGE TORMIN - Especificamente em relação a esse projeto de lei, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem nenhuma observação a fazer, neste momento, até porque o mérito do assunto, sobre inspeção de produtos de origem animal, no município de São Paulo, que estaria subordinado à Secretaria de Abastecimento do município, esta Comissão deveria se manifestar sobre esse assunto, e não especificamente a Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Apenas lembro que, no ano de 2002,

o Estado de São Paulo (Marcelo)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 123 - do

Processo nº 317/02

rod.: L05 fl.: 1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7739

data: 23:08:05

pág. 10.651

... o Estado de São Paulo recepcionou a nova legislação de barreiras fito-sanitárias. É interessante a gente trazer no próximo debate a legislação estadual que aborda as barreiras fito-sanitárias, visto que o Estado passou, nos últimos quatro anos, a ter, como diz o jargão, agro-pastoril portas abertas, então trazer todas as reclamações para dentro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém neste plenário gostaria de se manifestar. (Pausa) Não havendo dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 270/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre inspeção de produtos de origem animal, institui taxas, penalidades e dá outras providências.

Inicia-se agora a primeira audiência pública ao PL 317/02, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e dá outras providências.

Gostaria que os representantes destes nobres Vereadores se identifiquem para confecção das Notas Taquigráficas.

A SRA. SONIA MAZI - Assessora do Vereador Paulo Frange. Esse projeto foi apresentado em 2002 e proibia a destinação de recursos públicos para a realização do Grande Prêmio Brasil de fórmula 1. Na época o município despendia recursos consideráveis para a realização do grande prêmio os Vereadores estão entendendo que esses recursos não retornam para os cofres da municipalidade, de tal forma que entendiam na época e ainda entendem, que esses recursos podem fazer faltar nas



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 124 - do

Processo nº 317/02

rod.:L05 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7739 data: 23.08.05 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

áreas essenciais do município, como saúde, educação, transporte e também entendem que essa é uma atividade que poderia ser terceirizada, poderia ser transferida para entidades da iniciativa privada que poderiam até retornar com uma contrapartida mais considerável.

Para o ano de 2005 foi orçado quatro milhões para reforma e ampliação do Autódromo de Interlagos. Já há uma sinalização desse governo no sentido de não aplicar esses recursos porque foram reservados apenas cem mil reais, foi anulada essa dotação de quatro milhões. Nós também temos ciência de que o Prefeito tem falado publicamente sobre isso.

Para eventos internacionais foi orçado um milhão e foi reservado 200 mil reais. Então estamos entendendo que o projeto encontra consonância com os objetivos deste governo e que nada obsta seu prosseguimento e sua aprovação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Secretário, Dr. George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN - Com relação a esse assunto obviamente pelo projeto de lei ser de 2002 já tem alguns anos que vem sendo discutido aqui na Câmara. Claro que não é possível encaminharmos pela aprovação previamente à realização da corrida deste ano por motivos óbvios. A Prefeitura fez alguns investimentos no autódromo e a cidade de São Paulo não pode prescindir da realização desse Grande Prêmio de Fórmula 1 pelo menos neste ano.

Para o exercício de 2006 já há uma determinação do Prefeito José Serra de conceder a exploração do autódromo para a iniciativa



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ano nº - 125 - do

Processo nº

317/02

rod.: L05 fl.: 3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7739 data: 23.08.05

Orador(es):

pg. 10.651

privada. Então a partir de 2006 não haverá mais nenhum gasto do município, quer seja com a manutenção do autódromo ao longo do ano, quer seja obviamente pela realização de corridas, em especial do Grande Prêmio de Fórmula 1. Então para o exercício de 2005 a Prefeitura, o Governo está dando todo suporte para a realização do Grande Prêmio neste ano, mas para 2006 a determinação do Prefeito José Serra é conceder a exploração do autódromo por um determinado período, que aí confesso que é um processo que está sendo conduzido por finanças, a informação que eu tenho é que será concedido a exploração do autódromo à iniciativa privada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Só para deixar um registro interessante, este Vereador que já foi Presidente da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia desta Casa sempre foi favorável ao investimento na Fórmula 1 pela publicidade mundial que ela dá à cidade de São Paulo. Mas um fato que me chamou a curiosidade foi nesta manhã, numa reunião no Anhembi, que sempre achei que um dos maiores eventos que trouxesse maior para a cidade de São Paulo fosse a Fórmula 1 e me surpreendeu saber que o maior evento que traz recursos muito superior a qualquer outro evento na cidade é a Parada Gay na nossa cidade.

Gostaria de saber se tem mais alguma pessoa que gostaria de se manifestar sobre esse PL? (Pausa). Não havendo dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 317/02, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda destinação de recursos públicos municipais para realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e dá outras providências.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L05 fl.: 4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7739 data: 23.08.05
10.551

Esta aberta a primeira audiência pública ao PL 581/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados aos eventos esportivos e artísticos.

Gostaria de saber se há representante do Vereador Farhat. (Pausa) Não havendo gostaria de passar a palavra ao Coronel Nevoral Alvares Buqueroni, da Coordenadoria de Segurança Urbana da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O SR. NEVORAL ALVARES BUQUERONI - Exmo. Sr. Presidente da Mesa, senhores componentes da Mesa, senhoras e senhores bom dia. O Coronel Alberto, que é o Coordenador de Segurança Urbana do município solicitou que eu estivesse aqui presente tendo em vista este PL porque é um anseio nosso criar na Coordenadoria de Segurança Urbana um fundo para arrecadação de recursos tendo em vista a peculiaridade das nossas atividades. Eu sou obrigado a identificar-me como Coronel da PM porque eu tratava do fundo, FISP, Fundo de Incentivo à Segurança Pública, na Secretaria de Segurança e do Fundo Especial da Polícia Militar, na Polícia Militar. São fundos que tem basicamente a mesma procedência e começaram da mesma forma. É interessante que...



TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L06 fl.: 1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7739 data: 23.08.05

Orador(es):

É interessante que alguns serviços prestados eles podem arrecadar recursos para a Prefeitura e é lógico que isso desoneraria a Prefeitura de algumas outras despesas que tem com a Coordenadoria de Segurança Urbana.

Algumas outras atividades que podem também gerar receita poderia citar os concursos para Guarda Civil Metropolitana, a inscrições que são pagas no concurso, e, também, estamos fazendo uma reestruturação no nosso centro de formação de segurança urbana e existem muitas guardas municipais de outros municípios interessadas em fazer cursos de especialização e aperfeiçoamento aqui na Guarda Civil de São Paulo. Isso também geraria recursos e nós poderíamos, então, com esses recursos conseguir melhorar, ou cada vez a nossa prestação de serviços, porque a filosofia da Guarda Civil hoje é prestar um bom serviço à pessoas que acorrem aos próprios da municipalidade. Então nós quanto mais pudermos atuar na área de instrução, aperfeiçoamento, especialização e com esses recursos isso seria muito propício e muito favorável.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém da platéia gostaria de se manifestar sobre esse projeto. Registro ainda que este Presidente quer parabenizar o Coronel Alberto Silveira Rodrigues, que está a frente da Coordenadoria a pouco mais de sete meses e conseguiu recuperar um dinheiro do Fundo Nacional de Segurança Pública, possibilitando a compra de quase cem viaturas para a Guarda Civil Metropolitana, entregue neste mês. Não tendo mais ninguém querendo falar sobre o projeto dou por encerrada a primeira audiência



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 128 - do

processo nº 317102

rod.: L06 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7739 data: 23.08.05

Orador(es):

neg. 10.651

pública do PL 581/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre o pagamento pelos promotores de espetáculos à Guarda Civil Metropolitana pelos serviços prestados em eventos esportivos e artísticos.

Está aberta a primeira audiência pública do PL 388/05, de autoria do Executivo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, PPI, no município de São Paulo. Tem a palavra o Secretário George Tormin, para falar sobre o projeto.

O SR. GEORGE TORMIN - Este Projeto que institui o Programa de Parcelamento Incentivado tem por objetivo dar oportunidade aos contribuintes que por ventura tenham débito para com o Tesouro Municipal de efetuar o equacionamento desta dívida.

A idéia é que os contribuintes possam parcelar essas dívidas em até três formas básicas. Aquelas dívidas menores nós estamos propondo que elas possam ser parceladas em até 12 vezes com juros fixos de 1% ao mês, com cálculo pela tabela Price, isso para aquelas dívidas menores, normalmente relativas ao IPTU e que facilita para o contribuinte saber que serão 12 parcelas fixas, não terá nenhum cálculo adicional ao longo do parcelamento, quer seja pela Selic, quer seja pelo IPCA, então ele recebe lá um carnezinho com até 12 prestações fixas e iguais vencendo sempre no mesmo dia, então fica de fácil controle. Normalmente é para você atingir aqueles pequenos contribuintes que têm dificuldade de fazer esses cálculos mensais, ou até se deslocar a uma subprefeitura ou mesmo praça de atendimento da Secretaria de Finanças para efetuar os cálculos. A outra forma seria um parcelamento em até 120 meses. Nesse caso, em parcelar em até 10



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L06 fl.: 3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7739 data: 23.08.05

Orador(es):

anos sua dívida junto ao município e aí sim corrigida pela Selic, mas com alguns benefícios. Nós estamos dando, propondo que as pessoas que aderirem ao programa terão redução ou isenção total sobre os juros incidentes sobre a dívida e também uma redução na multa aplicada àquele débito. Essa redução da multa pode chegar até 75% para pagamentos à vista e 50% se parcelamento for a prazo. Além do prazo que está sendo concedido no projeto, no Programa de Parcelamento Incentivo há também uma redução do volume de recursos a ser parcelado, quer seja pela isenção total dos juros ou redução parcial da multa. Para aquelas empresas, normalmente aí são prestadoras de serviços que tenham grandes dívidas junto à Prefeitura, nós estamos permitindo o parcelamento dessa dívida em tantos anos quantos forem necessários, aí pode ser até mais de dez anos, desde que parcela mensal não seja inferior ao faturamento médio do ano mensal apurado no ano de 2004. Isso possibilita que as empresas possam fazer um planejamento de pagamento dessa dívida sem comprometer seu fundo de caixa imediato, e a qualquer momento, se ela tiver uma melhora no seu faturamento ou melhora na sua condição financeira, ela pode antecipar o pagamento dessa dívida.

De uma forma geral esses seriam os principais aspectos do projeto de lei.

Gostaria de complementar alguma coisa, Robson?

Estamos aqui à disposição para tirar as dúvidas que eventualmente surjam.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - ...



TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7739 data:23-08-2015 da Silva
Reg. 10.651

... quais aspectos do projeto de lei. Quer comentar alguma coisa, Robson? Estamos aqui à disposição para tirar as dúvidas que eventualmente surjam.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Primeiro, quero pedir uma explicação ao Secretário. O artigo 1º estabelece como passível do parcelamento débitos tributários constituídos ou não, inclusive, os inscritos em dívida ativa ou a ajuizar em razão do fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2004. Portanto, interrompemos todo esse cálculo naquela data do final do exercício de 2004. No artigo 2º, parágrafo 2º traz a seguinte redação: poderão ser incluídos no PPI(?) os débitos tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso. Ele não constitui uma nova possibilidade ou é formalização até a data do pedido desde que o fato gerador ocorra até 31? É essa a leitura dada para a Secretaria ou pode gerar questionamentos sobre a dubiedade das duas informações constantes do texto legal?

O SR. GEORGE TORMIN - Na verdade são os fatos geradores até 31 de dezembro de 2004. O que pode acontecer, por exemplo, é ter sido lavrado um auto de infração em junho ou julho relativos a fatos geradores até 2004 e esse pode ser incluído no PPI (?). Agora, os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro deste ano não podem mais ser incluídos, basicamente é isso.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - O segundo ponto até para tentar trazer um pouco de preocupação quanto à eficiência e eficácia



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 131 - do

processo nº 317102

rod.:L07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7739 data:23-08-2010 a Silva

da medida, quanto as exigências estabelecidas no artigo 6º, no momento em que solicitamos para as parcelas vem sendo garantia bancária ou hipoteca. Os últimos três regimes que a União estabeleceu de Refis, todos aqueles que tiveram exigências similares a essa tiveram o seu êxito, mas não lograram êxito do último que não teve tal exigência. A Secretaria ainda estuda a possibilidade de redução desse grau de exigência ou esta é uma formalidade que dá à administração uma possibilidade de ingresso de imóveis e não de recursos?

Na realidade essa é a preocupação, no momento em que você se lança a buscar garantias hipotecárias ou garantias bancárias é que você num certo momento pode abandonar a relação formal com o devedor e passar assim à sua garantia. Este é o intuito ou na realidade vamos continuar com uma tentativa de incentivar o parcelamento?

O SR. GEORGE TORMIN - Bom, especificamente, essa garantia só estamos exigindo em uma única hipótese: é aquela em que o contribuinte optar pelo parcelamento em mais de 120 meses, isto é, em mais de dez anos. Qualquer parcelamento até dez anos não precisa dar garantia alguma. Agora, além de dez anos, nesse caso específico, principalmente naqueles parcelamentos muito longos é que estamos pedindo essa garantia, quer seja bancária, quer seja garantia real dando em garantia um imóvel.

Acreditamos que será uma parcela muito pequena dos contribuintes que vão aderir a esse sistema, que vão optar pela hipótese prevista no artigo 6º.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - E um último questionamento é tentar trazer a discussão dos precatórios exclusivamente

26



TAQUIGRAFIA nº - 132 - do

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

processo nº 317/02

rod.:L07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7739 data:23-08-2015

alimentares. Existiu por parte da Secretaria algum estudo para introduzirmos os precatórios alimentares como forma de pagamento no PPI? Visto que nos últimos anos temos assistido uma movimentação grande no Congresso Nacional de privilegiar os precatórios não alimentares, o parcelamento em dez anos, temos assistido uma dificuldade gigantesca dos precatórios alimentares terem o seu efetivo pagamento. Não é novidade que a administração neste ano não vai conseguir amortizar absolutamente nada por conta do orçamento oferecido por esta Casa à administração. E se não tivermos um pagamento similar a 700 milhões de reais por ano, não amortizamos absolutamente nada dos precatórios.

Como resultado disso é o conjunto da sociedade sofrendo para recebê-los. Existe algum estudo da Secretaria que aponte para a possibilidade de utilização de precatórios alimentares, exclusivamente para a composição do programa de parcelamento incentivado?

O SR. GEORGE TORMIN - Esse assunto dos precatórios tem sido objeto de estudos permanentes da Secretaria de Finanças, inclusive o nosso Secretário teve algumas reuniões em Brasília acerca desse assunto.

Especificamente em relação a PPI, fizemos questão de deixar no projeto de lei que encaminhamos à Câmara de Vereadores, a exclusão explícita da não utilização dos precatórios. Por quê? Porque os precatórios vão depender de estudo um pouco mais detalhado de um projeto de lei específico. Como o precatório, nessa compensação que estamos propondo no artigo 11 e 12, créditos que existem contra o município versus débitos contra o município, estamos permitindo que os



Câmara Municipal de São Paulo fls. 157

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:L07 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:77391 data:23-08-2002
reg. 10.651

contribuintes que tenham crédito possam fazer esse tipo de encontro de contas, exceto precatórios alimentares. Por quê? Porque o precatório tem de seguir uma ordem cronológica, como temos uma limitação orçamentária para fazer essa compensação, eventualmente, se um grande contribuinte ou um grande credor ou um grande detentor de um título de precatório contra a prefeitura utilizasse todo o limite orçamentário, poderia, obviamente, bloquear.

Vamos supor que um grande credor da prefeitura queira fazer uma compensação por um crédito que detenha contra a prefeitura.

Então, eu tenho um crédito ... L08

TAQUIGRAFIAR^o - 134 - do

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

processo nº 317/02

rod.: L08 fl.: 1 taq.: REGINA

rev.:

evento: 7739 data: 23-08-05
pg. 10.651 7285

Então, eu tenho um crédito de cem milhões, toma aqui, vamos fazer o batimento. Na hora em que a gente faz isso, mesmo que não haja desencaixe financeiro, a verba orçamentária é totalmente consumida porque na compensação há trânsito pelo Orçamento. Nesse caso, prejudicaríamos toda a fila de pessoas que teriam precatórios a receber porque apesar de não ter havido trânsito financeiro há utilização da verba orçamentária como um todo, e isso feriria o princípio constitucional da ordem sequencial do pagamento de precatórios. Então, por se tratar de assunto que é um pouco mais delicado que não se confunde muito com esses créditos tributários, é que nós achamos por bem continuar a discussão, mas com projeto de lei específico sobre o assunto porque nós temos interesse em regulamentar no âmbito da Prefeitura de São Paulo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - é só para deixar como informação que o Governo do Estado utilizou de legislação similar ao PPI para este encontro, realizou o encontro sem prejuízo à ordem cronológica, e conseguiu pagar meio bilhão de precatórios. Só para deixar essa informação, não teve nenhuma ação direta de inconstitucionalidade, tanto é que o Governo do Estado mandou novo projeto à Assembléia recentemente, 586/05, prevendo a utilização de precatórios para esse encontro de contas. Na verdade, tentamos trazer aqui uma redução da pressão orçamentária e não o aumento. Na realidade se houver ingresso de recursos extra-orçamentário por conta do PPI, você pode lançá-los por precatório sem perder os cem milhões da ordem cronológica. Então, na realidade, a motivação para não ter o precatório, ela não pode estar restrita a você consumir orçamento na



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 159

TAQUIGRAFIA nº - 135 - do

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: L08 fl.: 2 taq.: REGINA

rev.:

evento: 7739 data: 23-08-05

Orador(es):

medida em que você tem receita extra-orçamentária por conta do PPI, e você pode lançá-lo para precatório também. Então desabilitaria a possibilidade de quebra da ordem cronológica. Acho que é um avanço que vamos ter que tomar e vamos ter de discutir a fundo a possibilidade de utilizar precatórios como esse, visto que todo título da dívida pública hoje é uma moeda com valor de mercado, e infelizmente o precatório alimentar que é de um conjunto da sociedade que não tem como falar, não tem tido esse valor do eu título.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Secretário, Sr. Presidente, Vereador Police Neto, senhoras e senhores. A Bangada do Partido dos Trabalhadores está discutindo o projeto de lei 388/05 e à priori tem uma avaliação positiva, mas pretende aprofundar o debate na tentativa de sempre buscar alternativas ou emendas que possam melhorar o projeto. Nesse caso específico diferentemente do ISS, infelizmente as emendas que sugerimos não serão aceitas, na nossa opinião um erro porque poderiam ajudar a cidade a atrair investimento, sem redução de receita, até porque o cálculo da redução é feito só nas iniciativas e não no que poderia atrair, nesse caso específico tenho três considerações sobre as quais gostaria de ouvi-lo. A primeira é quero retomar a questão apresentada pelo Vereador Police Neto no que diz respeito às garantias de imóveis.

Fiquei na dúvida porque o senhor disse da possibilidade de três formas de pagamento: à vista; até 12 meses; ou até 120. Os

20



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

ol. A nº - 136 - do

317/02

rod.: L08 fl.: 3 taq.: REGINA

rev.:

evento: 7739 data: 23-08-05

Orador(es):

10.651

imóveis serão apenas para aqueles que parcelarem em até 120. É isso?
(Pausa) Além de 120? E isso está escrito no art. 6º? (Pausa) OK.

A segunda questão é que no art. 5º o projeto apresenta, para os débitos parcelados em até 12 vezes, a Tabela Price. A minha questão é que se não seria melhor usar outro tipo de referência, como se utilizou para as de 120, já que a Tabela Price foi questionada pelo STJ que é juros sobre juros? É verdade que em contratos mais longos. Mas se não é caso aqui de mudar, de trocar o referencial.

E a terceira questão é que no art. 9º tendo em vista que o contribuinte vai ser excluído do PPI sem notificação prévia diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses. A que me chamou mais a atenção foi a segunda: de estar em atraso o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 dias. Na tentativa de equacionar as dívidas, de aumentar a arrecadação do Município, nesse caso específico o Poder Executivo não devia ser mais tolerante ou buscar outra relação com o devedor?

São essas as minhas três questões.

O SR. SECRETÁRIO - Com relação à primeira questão com a garantia de imóveis, acho que está claro, não é?

Com relação à Tabela Price a idéia, eu não veria problema se escolhêssemos outro sistema de cálculo de amortização, não teria problema algum. Mas idéia é basicamente essa, que possamos oferecer aos pequenos devedores parcela única, irrealizável ao longo de um ano. E fornecer um carnê que a parcela fique fixa ao longo do ano. Normalmente, os tributos têm atualização monetária, juros, então todo mês vai variar o valor. Então a idéia é para os pequenos devedores ter



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 161

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ano - 137 - do

Processo nº 317/02

rod.:L08 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:7739 data:23-08-05

Orador(es):

10.651

uma parcela fixa, que consigamos mandar um carnê com 12 parcelas iguais. Não veria tanto problema de manter a Tabela Price, mas se Câmara Municipal de São Paulo entender que podemos utilizar uma outra forma de cálculo que garantisse a idéia de valor único ao longo dos 12 meses, eu não veria problema, mas a Tabela Price para 12 meses, eu acho que não teria problema nenhum.

Com relação à exclusão do PPI, aqui há uma mudança significativa na forma de gestão do programa. Para se ter uma idéia, o último programa similar a esse, do Refis, deve ter uns três, quatro anos, até hoje chega processo na Secretaria de Finanças para homologarmos de cinco anos atrás. Aqui no PPI a idéia é a seguinte, tudo vai ser feito pela Internet, tudo, 100%, não vai ter papel. Então o contribuinte vai acessar a Internet. Vamos dar uma senha para ele, claro, ele vai ter acesso a todas as suas dívidas... (L09)



rod.:L09 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:7739 data:23-08-05

Orador(es):

Vamos dar uma senha para eles, claro; ele vai ter acesso a todas as suas dívidas e ele vai poder escolher o que ele quer parcelar. O próprio sistema vai gerir depois o pagamento mensal; terão relatórios mensais para ele acompanhar a evolução da sua dívida. Então, tudo será feito pela Internet. Então, não terá trânsito de papel.

E aqui uma das fórmulas. Um dos incentivos que estamos concedendo são incentivos muito significativos, isenção de juros, redução de multas, esses prazos bastante elásticos para pagamento. E, obviamente, o contribuinte ao ingressar nesse programa ele passa a ter uma certidão negativa junto à Prefeitura. E, a partir daí ele pode participar de licitações e de tudo o mais.

Aqui colocamos que ele tem de manter adimplente junto ao programa. Se ele atrasar mais de duas parcelas ele está fora. Os 60 dias são isso. Ele pode atrasar até duas, mas ele não pode atrasar a terceira. Agora, duas parcelas e ele está fora do programa de forma automática também. Da mesma forma que vamos aprovar a sua inclusão de forma automática, não vai precisar ter um ato de homologação; basta ele pagar a primeira parcela que já está homologado o PPI dele. Então, se ele atrasar duas, ele está fora automaticamente. Ele atrasa uma, duas, mas três ele não consegue. É por isso que são 60 dias.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. Noberto, da Liderança do Governo.

O SR. NORBERTO - Sou assessor do Vereador José Aníbal. Eu queria fazer algumas considerações a respeito. Inicialmente parabenizar o Executivo pelo fato desse projeto levar em consideração



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olh. nº -134- do

Processo nº 317102

rod.:L09 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7739 data:23-08-05
reg. 10.551 mjs

primeiro, e o devedor não é sacana e sim é um atraso por qualquer circunstância. Em função disso a primeira questão que faço é a seguinte: está previsto o PPI somente para o débito tributário. Pergunto: não poderia ser incluído o não tributário, levando em consideração que a dívida do não tributário hoje é de dois bilhões e meio aproximadamente?

Segunda questão: evidentemente com relação ao IPTU nós temos atrasos que devem ser anteriores a 98, inclusive de 98. No ano de 98 junto com o IPTU estão incluídos a Taxa do Lixo, a conservação e o sinistro, considerados impostos ilegais ou inconstitucionais na época. Não seria o caso de fazer uma remissão desses tributos e recalcular o tributo com relação a 98?

Um outro aspecto que me chama a atenção é a verba honorária, ou seja, o constante aqui dos custos de honorários advocatícios e etc. que atualmente são 10%. Na Lei 12.759, de 10/12/98, esses custos foram limitados a 5%. Aqui tem um outro problema: normalmente esses valores são cobrados antecipadamente. No gabinete recebemos muitos devedores. O sujeito está disposto a pagar, mas chega na primeira parcela ela representa quase 15, 20% do valor que ele tem a pagar. Então, o sujeito desiste. Então, aqui uma das sugestões é a possibilidade de reduzir isso para 5% como era na lei anterior de 98. E, segundo, talvez distribuí-lo durante o período todo das parcelas e não só numa parcela única.

E, por último como uma sugestão também, a segunda alternativa, a primeira é pagamento à vista, a segunda é até 12 vezes; a terceira

34



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 164

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Aⁿo - 140 - do

Processo nº 317/02

rod.: L09 fl.: 3 taq.: PAULA

rev.:

evento: 7739 data: 23-08-05

Orador(es):

Data: 10.05.1

de 120 meses. Qual seria a possibilidade dessa segunda parcela ser esticada para 24, 36 meses ou coisa parecida?

O SR. GEORGE TORNIN - A opção de 12 meses como é um juros fixo de 1% ao mês sem atualização monetária obviamente isso traz um benefício adicional para esses pequenos contribuintes, esses pequenos devedores. Quando você passa isso para um período mais longo você, na verdade, está aumentando esse benefício. A correção normal para os que forem parcelados em mais de 12 meses, ele vai ter taxa Selic, que é mais de 1%. A Selic é superior a 1% ao mês. Então, estamos limitando a 12 meses exatamente porque está embutido aí um outro benefício que é uma taxa de juros menor. Então, se aumentarmos muito isso nós vamos ter além da redução dos juros passados, além da redução da multa, nós vamos ter também uma redução muito grande no fluxo futuro do recebimento dessa dívida. Foi por isso que limitamos a 12 meses.

Com relação aos honorários advocatícios, a idéia é exatamente essa de parcelar diferentemente do parcelamento anterior, em que se exigia o pagamento antecipado de todos os honorários advocatícios juntamente com a primeira parcela. Na regulamentação do PPI estamos revendo que isso estará diluído ao longo de toda a dívida, de todo o parcelamento da dívida.

(Obviamente, os honorários...Vianna)

35



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

plh nº - 141 - do
processo nº 317/02

rod.: L10 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7739 data: 23.8.2005

Orador(es):

leg. 10.651

Obviamente os honorários advocatícios somente são devidos naquelas dívidas ajuizadas que estão na dívida ativa, não se aplicam nem aos débitos espontaneamente declarados ou àqueles débitos que ainda não tenham sido encaminhados para a inscrição na dívida ativa do Município.

Você falou outros pontos de que eu não estou lembrado. Acho que esses eram os principais pontos que você havia...

- Intervenção ininteligível.

O SR. SECRETÁRIO - Aquelas remissões que estão sendo concedidas, que é a taxa de limpeza pública e a taxa de conservação de vias e logradouros públicos e uma outra, que é a taxa de combate a sinistros, a princípio essa remissão, por que ela está sendo concedida? Porque em algum momento do passado, na história da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, se cobrou o IPTU juntamente com essas taxas e foi julgado em instâncias superiores que não poderia ter, no mesmo instrumento, essas duas cobranças. Então, por conta muitas vezes de uma taxa pequena, deixou-se de cobrar a principal, que era o IPTU. Então nós estamos aqui exatamente remetindo essas taxas que foram julgadas, algumas delas, inconstitucionais ou que não poderiam estar sendo cobradas no mesmo instrumento, nós estamos remetindo essas taxas de forma que a gente possa cobrar o IPTU que não foi pago em função dessa taxa que estava sendo cobrada junto. Basicamente é isso.

Com relação à taxa de resíduos sólidos, essa que está vigendo nos últimos três, quatro anos, ela vai ser extinta agora dia 1º de janeiro de 2006, então ela deixa de existir. A gente continua com a

36



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

ofício nº - 142 - do

Processo nº 317/02

rod.: L10 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7739

data: 23/8/2005

Orador(es):

10.651

cobrança normal dela ao longo do ano de 2005, mas a partir de 1º de janeiro de 2006 ela deixa de existir.

- Intervenção ininteligível.

O SR. SECRETÁRIO - Dos honorários... Ah, dos não tributáveis.

Essa foi uma discussão bastante forte lá quando a gente estava elaborando esse projeto de lei. Optou-se por não colocar os débitos não tributáveis por dois motivos. Primeiro, porque eles não são significativos em relação ao débito tributário global.

Segundo, porque seria extremamente complexo o processo de negociação desses débitos, em especial pela Internet. Pela Internet inviabilizaria a Internet, porque aí entra multa de trânsito, preço público, entraria uma série de outras taxas muito pulverizadas, cada uma com uma legislação específica, cada uma de uma secretaria específica. Então o nível de complexidade seria muito maior do que o tributário, que está restrito basicamente a Finanças e à Secretaria de Negócios Jurídicos. Quando você coloca o não tributário, você pega praticamente todas as secretarias, então isso inviabilizaria, de uma certa forma, inclusive multas de trânsito. Então você, de uma certa forma, para pegar um parcelamento menor de algum tipo de multa, você prejudicaria a idéia principal, que era parcelar os débitos tributários, que é a parcela maior. Então a gente optou por não incluir. Não que isso impeça, no futuro, de a gente encaminhar um projeto de lei específico de PPI para os não tributários, mas a gente achou que fazer isso junto inviabilizaria o principal, que era o crédito tributário, em função da diversidade de legislações e de tipos de taxas e preços públicos existentes na Prefeitura.

34



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ofício nº - 143 - do

Processo nº 317102

rod.: L10 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7739 data: 23.8.2005

Orador(es):

eg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - A última "interpretação", então, Norberto, visto que você já se manifestou nesta Comissão.

O SR. NORBERTO - E que o Jorge deixou pendente a verba tributária, se é 5%.

E a outra coisa que eu ia sugerir também: normalmente fica inviável, aqui na... É verdade que você está dizendo que será feito pela Internet etc. Mas eu parto do pressuposto de que muita gente virá aqui no Viaduto Maria Paula fazer a negociação disso, desse projeto, dessa dívida. E normalmente, é óbvio, todo mundo deixa para os últimos dias para fazer essa negociação e aqui forma um aglomerado de gente que é um negócio violento. Então, a minha sugestão aqui era de que... Isso daí tem um prazo, digamos, de 60 dias, se não me falha a memória, 90. Que nesse prazo fosse feita a negociação e que o primeiro vencimento ocorresse 30 dias após encerramento, só para evitar que o pessoal viesse no último dia ou nos últimos dias. Isso a título de sugestão.

O SR. SECRETÁRIO - Na verdade, o que a gente pretende fazer é até um pouquinho além disso que você mencionou. Esses pequenos devedores, principalmente esses que vão parcelar em até 12 meses, nós vamos fazer a inscrição automática deles e já vamos mandar o carnê de cobrança já com todos os benefícios do PPI. Para os pequenos devedores nós não vamos esperar que eles venham até a Prefeitura, nós já vamos oferecer todos os benefícios a eles. Então você, na verdade, tira essa pressão de as pessoas virem aqui. A gente já vai oferecer. Quem quiser parcelar com todos os benefícios, a gente já vai conceder previamente, exatamente para evitar esse afluxo grande de pessoas nos últimos dias.

30



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 144 - do

Processo nº 317/02

rod.: L10 fl.: 4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7739 via T data: 23.8.2005, via

Orador(es):

nº 10.651

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pergunto se há mais alguém no plenário para se manifestar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Pela ordem, Sr. Presidente, só para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - (Pela ordem) - O Secretário falou da questão das remissões, as remissões não constam do projeto, portanto é uma sugestão que a gente faça essa alteração aqui na Casa, só para ficar claro para o conjunto daqueles que acompanham os nossos debates, porque a remissão não faz parte de nenhum projeto encaminhado pelo Executivo até o momento.

Então, eu questiono se essa é uma sugestão... (L11 - Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 169

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº -145- do

processo nº 317/02

rod.:L11 fl.:1 taq.:V.KARAT

rev.:

evento:7739

data:23-08-2015

Orador(es):

Reg. 10.051

Ass. Silva

Então, eu questiono se essa é uma sugestão que possamos trabalhar com um texto de remissão por iniciativa legislativa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. Secretário, Dr. George Tornin.

O SR. GEORGE TORNIN - Com relação a - esqueci de responder uma pergunta - 25%, essa pergunta eu pediria um tempo porque eu vou ter de verificar porque como não é um assunto da Secretaria de Finanças, é uma questão muito específica que afeta uma carreira que está vinculada à Secretaria de Negócios Jurídicos, isso obviamente tem de ser avaliado lá pela Secretaria, mas eu vou encaminhar essa sugestão que está sendo apresentada nesta audiência pública para que seja analisada pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

Desculpe, você falou sobre a questão das remissões. Essas remissões estão em um outro projeto de lei, não exatamente...

O SR. JOSÉ PÓLICE NETO - NETINHO - As remissões tratadas aqui naquelas que foram julgadas inconstitucionais pela Suprema Corte. Então, na realidade, como isso não faz parte de nenhum dos projetos que chegou a esta Casa, a sua sugestão é que por emenda parlamentar o façamos, ou por substitutivo, ou virá uma emenda aditiva por parte do Executivo disciplinando isso?

O SR. GEORGE TORNIN - Na verdade estamos conversando isso com a Liderança do Governo de forma que seja apresentada uma emenda aditiva, quer seja nesse projeto do PPI, quer seja o do ISS que também está nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 388/05,

40



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 170

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ano - 146 - do

Processo nº 317/02

rod.:L11 fl.:2 taq.:V.KARAT

rev.:

evento:7739 data:23-08-2015

Orador(es):

Ass. 10.651 da Silva

de autoria do Executivo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, PPI, no Município de São Paulo.

Gostaria de agradecer a presença de todos, em especial aos membros do Executivo que participaram desta discussão, ao Sr. George Tornin, Secretário de Finanças, ao Dr. Robson Barreirinha, Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças, ao Coronel Nevoral Alves Bucheroni(?), da Coordenadoria de Segurança Urbana.

Solicito que a Assessoria marque para a próxima terça-feira, salvo engano, dia 30, às 12h, audiência pública ao PL 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto.

Para encerrar, agradeço a todos os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, em especial aos Vereadores José Police Neto e Paulo Fiorilo, sempre presentes nas audiências públicas. Esta é uma das poucas Comissões Permanentes desta Casa em que não há pendente nenhuma audiência pública, independentemente de se tratar de projeto de Executivo ou de Vereadores ou ex-Vereadores nesta Casa.

Não havendo mais nada a tratar, considerando as notas taquigráficas geradas nesta reunião como ata da presente audiência.

Está encerrada a audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO	147 1209 15 09/05 mgs.
Folha n.º 147 1209 15 09/05 mgs.	

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone

Suspensão

Fazer encaixe de texto lido

317/02

7791



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 173

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E1 fl.:1
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Boa tarde a todos. Declaro

aberta a 18ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Vereadores William Woo, na presidência, e nosso Vice-Presidente, Vereador Paulo Frange. Também presentes os Srs. José Luiz Patta, Mário Apolaro Jr, Wilson José de Araújo e Marina Aun, representantes da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

Iniciamos agora audiência pública sobre matéria tributária referente aos seguintes projetos de lei: 270/02, 317/02, 236/03, 201/05, 388/05, 390/05 e 519/05.

As pessoas que quiserem debater deverão inscrever-se com a secretaria da Comissão. Esta Presidência, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passemos à discussão do PL 519/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que incluir o parágrafo 3º no artigo 2º da Lei 10.819, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências - envio obrigatório ao contribuinte de formulário para atualização do cadastro imobiliário fiscal relativo a IPTU.

Para falar sobre o projeto, convido o Sr. Carlos Bartolli.

O SR. CARLOS BARTOLLI (?) - Boa tarde, Vereador William Woo; boa tarde, Vereador Paulo Frange e aos demais componentes da Mesa. Quero, primeiramente agradecer pela oportunidade de estar presente colocando que o Vereador Aurélio Miguel está participando, neste exato momento, da Comissão de Constituição e Justiça, no 8º andar. Dessa forma, estou aqui para representá-lo sobre o substitutivo.

Lerei a justificativa desse substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 174

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:E1 fl.:2
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

folha nº -149- do
processo nº 377102
data 6-09-05
pela Silva
reg. 10.651 ms

-É lido o seguinte (justificativa do substitutivo ao PL

519/05)

COMPROVADO POR TACOGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 175

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 150 - do

processo nº 317/02

rod.:E1 fl.:3

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05 do Sr. da Silva

Orador(es):

Reg. 10.051

mjs

O SR. CARLOS BARTOLLI - Era isso. Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Sr. Wilson José de Araújo, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

O SR. WILSON JOSÉ DE ARAÚJO - Queria cumprimentar os Vereadores William Woo e Paulo Frange e a todos os que estão presentes.

O Executivo, através da Secretaria de Finanças, gostaria de parabenizar o Vereador pela iniciativa. É uma iniciativa que vem ao encontro dos anseios do contribuinte e também da Administração no sentido de permitir que o contribuinte atualize seu cadastro anualmente através de um formulário que a Secretaria encaminhe. E, com isso, além de ter uma tributação mais correta pelo IPTU, possibilita também que os proprietários sejam atualizados de maneira ágil, de modo que o proprietário devedor do IPTU, aquele que efetivamente é o responsável pelo pagamento, seja identificado mais prontamente.

Queremos também aqui ressaltar que o Vereador colocou no substitutivo a possibilidade de o contribuinte, mediante recadastramento, alterar ou escolher a data de vencimento, que era uma aspiração, principalmente da população mais pobre, e que vem ao encontro com o que a Secretaria também entende como correto fazer.

Então, em todos os aspectos somos favoráveis ao projeto, querendo, mais uma vez, parabenizar o Vereador pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença da Sra. Dagmar, da Secretaria de Planejamento.

Gostaria de saber se mais alguém dentre os presentes quer falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E1 fl.:4
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791 data 6-09-05 da Silva

Reg. 10.651

primeira audiência pública do PL 519/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Convido o Vereador Augusto Campos, presente, para compor a Mesa.

Passemos à segunda audiência pública do PL 277/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a inspeção de produtos de origem animal, institui taxas, penalidades e dá outras providências.

Com a palavra, o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Boa tarde a todos... segue Valéria Pinheiro



rod.:E2 fl.:1

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05 do da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Boa tarde a todos. Saúdo o Presidente da Mesa, Vereador William Woo.

Fomos procurados por vários açougueiros da zona Sul - mas não grandes açougueiros, pequenos açougueiros -, que disseram que eles não conseguiam manipular a carne porque toda vez que eles iriam mexer, eram multados. E não havia uma legislação municipal, ainda, que pudesse permitir que eles manipulassem a carne. Então, é com grande satisfação que tenho à minha direita um médico, Dr. Paulo Frange, e quero colocar que esse projeto não é um projeto fechado.

A intenção desse projeto é a fiscalização sanitária animal, na questão da manipulação. Tivemos vários contatos com os integrantes da Vigilância Sanitária da Cidade, quando eles, antes da confecção do projeto, nos trouxeram várias sugestões, que foram incorporadas ao projeto.

Ele é um projeto simples. Acho até que fomos um pouco arrogantes em dizer, na justificativa, que esse projeto poderá transformar toda a cadeia produtiva no ramo da carne. Ele não vai ter todo esse impacto, mas podemos criar, concretamente... E eu não quero dizer isso só da carne bovina. Temos um consumo de frango cada vez maior e temos a parte de pescado, e isso tudo não tem regulamentação municipal; tem uma regulamentação federal e uma regulamentação estadual. E não estamos falando de qualquer município, estamos falando de um município que hoje acho que chega aos 11 milhões de habitantes, população maior que a de vários Estados.

Então, o projeto é para adequar, para a cadeia produtiva, um instrumento legal que lhes permita manipular a carne. É lógico que

rod.:E2 fl.:2
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05 do da Silva

nº 10.651

isso é fundamental, é lógico que não vamos substituir a indústria, os embutidos, nada disso; mas, também, não pode acontecer o desaparecimento desses pequenos artesãos em função de não existir uma legislação.

Era isso o que eu queria colocar, Sr. Presidente, para pedir a aprovação, por esta Câmara, deste projeto, que eu acho que é de grande alcance social e pode colaborar ainda mais com a qualidade de vida, havendo uma inspeção a partir do Município de São Paulo, haja vista que o Estado de São Paulo, também com seus 40 milhões de habitantes, poderia desenvolver uma tarefa muito maior ao desincumbir-se de colocar grande número de seus profissionais na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o nosso Vice-Presidente, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Inicialmente, quero cumprimentar o Vereador Augusto Campos. Esse assunto já chegou à análise do nosso gabinete, porque é da maior importância. Temos uma preocupação muito grande com esse aspecto, que envolve a fiscalização, as contaminações e a estrutura do ambiente onde é tratada, hoje, a carne no Município de São Paulo.

Quem aqui conhece a cadeia da carne sabe que nós compramos o animal de duas formas: pelo peso vivo e pelo peso morto. O peso vivo é o animal no pasto; e morto, abatido, chega a 50% de perda. Ou seja, o resto é o buxo, o osso e o couro. Então, grande parte de nossa carne vem do noroeste, do norte do Estado, Araçatuba, Bauru etc. Tudo isso, de lá para cá, significa um frete que traz o animal dividido ao meio



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 179

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 154 - do

 Processo nº 317/02
 data 6-09-05 do Sr. da Silva
 Reg. 10.651
rod.:E2 fl.:3
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

ou em quartos, com osso; é um frete que traz peso desnecessário para o Município. A carne é tratada aqui dentro dos açougues. Depois, tudo o que sobre, mais o osso, é transportado aberto nos caminhões pelas ruas de São Paulo, pingando sangue, juntando mosquitos atrás. Ou seja, somos, na cidade de São Paulo, para lá de Terceiro Mundo; na Europa inteira a carne já vem absolutamente embalada do local onde ela foi abatida.

Deveríamos receber aqui a picanha embalada, o filé embalado. Mas alguém vai dizer: "Vai gerar desemprego no açougue". Não, não gera: o açougue tem, inclusive, uma qualidade, uma capacidade de vender fracionado, coisa que os supermercados não deveriam fazer. As redes de supermercado deveriam vender carne absolutamente embalada em unidades não fracionáveis. Porque, senão, nós matamos o comércio local. Então, isso não gera desemprego, até porque vai gerar muito mais emprego lá.

Trazemos o osso para dentro da Cidade; depois limpamos a carne aqui, em condições muito mais difíceis do que aquelas que são exaustivamente cobradas dos matadouros onde são abatidos esses animais. A mesma coisa acontece com o peixe etc.

Acho que esse projeto, Vereador William Woo, V.Exa. assim há de entender, tendo em vista a extraordinária capacidade democrática que o Vereador Augusto Campos demonstrou aqui nesta Casa nos quatro anos em que esteve conosco, é um projeto que temos de tratar com o maior carinho - que, num substitutivo, possa atender à expectativa dessa ansiedade e atender à possibilidade de uma aplicabilidade imediata, para que pudesse, de repente, ter o Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 180

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 155 - do

Processo nº 317/02

rod.:E2 fl.:4
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05
Reg. 10.651

esse assunto definitivamente resolvido.

É impressionante: nenhum país da Europa carrega boi inteiro em caminhões, e nós carregamos dependurados naqueles ferros que nem são lavados, dentro desses caminhões que levam e trazem. Além do frete, do peso, do sobrepeso, tudo isso, nós ainda temos o transporte desse osso de volta para a origem, muitas vezes, onde ele vai ser transformado em pente etc.

Então, eu gostaria de poder trabalhar com o senhor nesse projeto, para que possamos dar um destino a esse assunto e possamos ter a possibilidade de aplicá-lo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber... segue Valéria Pinheiro



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 181

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

ata nº - 156 - do

317/02

rod.:E3 fl.:1
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05

Silva

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se há algum orador inscrito. (Pausa) Não havendo ninguém que queira se manifestar sobre o projeto, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 270/02, do nobre Vereador Augusto Campos.

Passemos ao PL 390/05, do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo, na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum representante do nobre Vereador nesta plenária. (Pausa) Não havendo, passo o projeto para o final da pauta. Peço à assessoria que entre em contrato com o gabinete do nobre Vereador para que venha um representante.

Tem a palavra o nobre Vereador Augusto Campos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS - Novamente, quero agradecer bastante a gestão democrática do Vereador William Woo. É uma honra para que o autor possa defender seu projeto. Acho que essa prática, nesta Casa, só dignifica e engrandece o Parlamento. Muito obrigado. Vou me retirar da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Agradeço, pela presença, ao nobre Vereador Augusto Campos, sempre um grande companheiro e um brilhante Presidente, principalmente dos Congressos de Comissões, mostrando a seriedade no processo legislativo e também o respeito que tem a toda esta Casa, ao vir, como autor, defender seu projeto - estando na audiência pública de manhã e retornando à tarde a esta Casa. O Vereador Augusto Campos sempre terá o respeito de todos os



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 182

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E3 fl.:2
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data:6-09-05

Vereadores desta Casa.

Passemos à audiência pública do PL 317/02, de autoria dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, que veda a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange, autor do projeto.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, é histórica nossa posição, na Casa, com relação ao Autódromo de Interlagos. Nossa maior alegria ter tido a oportunidade de falar com o Prefeito Serra, antes de ele assumir, que deveríamos ter alguma posição definida com relação ao autódromo. E vimos, sim: ele passou para o Anhembi, hoje São Paulo Turismo. Já é uma situação bastante interessante, uma gestão mais rápida junto àquela Companhia, que tem um processo de gestão muito mais rápido.

Nós somos absolutamente contrários à isenção de ISS para o Autódromo de Interlagos, ele não faz parte das entidades sem fins lucrativos desse país, não atende ao disposto na Constituição Federal. Foi em 94, quando então o Prefeito Paulo Maluf aprovou e sancionou uma lei que dava isenção de ISS para o Autódromo de Interlagos na possibilidade de trazer com isso alguma perspectiva de que a corrida, por conta disso, ficasse em São Paulo.

Sou contrário ao Autódromo de Interlagos fazer parte, hoje, do patrimônio deste Município. Nós já deveríamos ter descartado isso há muito tempo. No mundo inteiro, com raríssimas exceções, os autódromos são privados ou a gestão é de terceiros. Nós seguramos aqui uma enorme cabra - para não dizer vaca - para todos mamarem. É essa a



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E3 fl.:3
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05 do da Silva

reg. 10.051

317/02

terminologia com que devemos tratar essa situação. "Ah, mas traz muito turista": traz de qualquer jeito, com ou sem ISS. E traz com qualquer gestão. Infelizmente, esse é um autódromo que funciona uma vez por ano e para mais algumas outras coisas. Quem conhece os Estados Unidos, quem conhece o norte da Flórida, Indiana, sabe que funciona todo dia, todo dia tem corrida, de tudo. Todos os autódromos do mundo inteiro são otimizáveis e otimizados. Aqui não: aqui nosso autódromo fica à disposição da Fórmula I esperando o ano inteiro e custando muito.

O Município já mostrou bem claramente que não tem a menor intenção de gastar dinheiro lá. Temos aqui a situação das verbas empenhadas e daquilo que já foi colocado: quando colocamos 400 mil reais, depois destinamos 20 mil reais. Enfim, o Município não tem dado importância, e é o momento de tomarmos uma atitude em relação ao Autódromo de Interlagos. Não sei se esse projeto prospera agora com essa situação de manifestação do Prefeito de que vai fazer uma licitação para a gestão daquele espaço.

Minha opinião pessoal - não abro mão dela, porque já prego isso há muito tempo - é de que já deveríamos alienar aquele espaço. Aquele é um espaço que deveria ser vendido para poder reduzir o custo de nossa dívida, pois, com certeza, a relação custo-benefício para o Município é muito maior. Vendido, mantida a finalidade. Não tenho a menor dúvida de que, numa licitação internacional, teríamos hoje compradores do mundo inteiro, porque a corrida de Fórmula I não vai sair de São Paulo por causa disso, não vai para outro lugar.

Rio de Janeiro é muito pior, ... segue Valéria Pinheiro

rod.:E4 fl.:1
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05

nº. 10.651

Rio de Janeiro é muito pior, muito mais violento, não tem a menor chance. Outra coisa: pela capacidade econômica do município que participa e pela posição estratégica de São Paulo em relação às outras cidades do País, com certeza o Autódromo continuaria lá, a corrida continuaria aqui em São Paulo. Não vejo razão alguma para continuarmos mantendo esse elefante branco. É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu só queria registrar uma informação ao nobre Vereador Paulo Frange. Eu já participei também da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia desta Casa, já a presidi; sempre tive comigo que o maior evento da cidade de São Paulo em termos de recurso, ocupação de hotéis, bares, toda a rede gastronômica de São Paulo, todos os recursos levantados, é a Fórmula I. Falaram-me que, sem investimento nenhum por parte do Município, é muito superior - tanto em ocupação de hotéis como ocupação na área de lazer e gastronomia - a Parada Gay, realizada em São Paulo. Isso me chamou muito a atenção durante a última reunião que tive na Anhembi.

Eu não saberia dizer como às vezes a gente define o que é um grande evento para São Paulo, mas o Rio de Janeiro, por exemplo, parte para a privatização do seu autódromo.

Quero registrar a presença dos Srs: Márcia Regina, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Maria Inês Fornazzaro, do gabinete do Vereador José Police Neto - Netinho; Wilson Pereira Sutti; Caíque Iga, do gabinete do Vereador Tião Farias; Thiago Manólio, da Patri Relações Governamentais; Paulo Doda (?), do gabinete do Vereador Netinho; Carlos José Xavier Tomanini, do Sindhosp; Cristiane Dutra, do gabinete do Vereador Paulo Fiorilo; José Ignácio Almeida, do gabinete do



Câmara Municipal de São Paulo fls. 185

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

ofício nº - 160 - do

Processo nº 317/02

rod.:E4 fl.:2
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05

Assessoria da Silva

Vereador Ricardo Montoro; Roberto Eiras Messina, da Messina Martins e Lencioni Advogados Associados; Guilherme Pinese, da Associação Brasileira de Medicina de Grupo, Abramg; Andréa Shih, do gabinete do Vereador William Woo.

Gostaria de saber se, dentre os presentes, alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública audiência pública do PL 317/02, dos Vereadores Celso Jatene, Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva.

Abrimos, agora, a audiência pública do PL 390/05, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município de São Paulo na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes de 14 a 17 anos no mercado de trabalho, e dá outras providências.

Peço que o representante do nobre Vereador Mário Dias assome à tribuna e também se apresentasse para um registro pela Taquigrafia desta Casa.

A SRA. CHADYA TAHA - Boa tarde. Meu nome é Chadya Taha, sou assessora jurídica do Vereador Mário Dias, autor do PL 390/05. Estou aqui para tecer breves explicações sobre o projeto.

O PL 390 cria um incentivo fiscal de 5% de desconto sobre o ISS para as empresas que, com mais de dez funcionários, preencham no mínimo 10% de seus postos de trabalho na contratação de idosos e de jovens de 14 a 17 anos, chamados de jovens aprendizes. O objetivo do projeto é inserir o idoso e o jovem no mercado de trabalho.

No que tange ao idoso, é importante destacarmos que o Brasil

rod.:E4 fl.:3
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7791

data 6-09-05

possui hoje uma das maiores taxas de aposentados que ainda precisam trabalhar para sustentar, completar ou assegurar o rendimento para sua sobrevivência e para a sobrevivência de sua família. Isso decorre tanto em razão do menor poder de compra das aposentadorias quanto pelo decréscimo do rendimento médio dos trabalhadores e de suas famílias.

Infelizmente, são poucas as empresas que valorizam a mão-de-obra idosa, como o Grupo Pão de Açúcar, a rede de lanchonetes Bob's, mão-de-obra essa que em outros países é considerada em pleno apogeu de sua capacidade, mas que aqui não é valorizada, não encontra oportunidades para contribuir e trabalhar pela sociedade, gerando um conhecimento e riqueza para nós.

Recentemente, a Prefeitura realizou um convênio com a Pizza Hut, que abrange esse perfil de funcionários, para contratação do idoso e do jovem aprendiz. Então, por que não transformar esse convênio que foi feito com uma única empresa num incentivo para as demais empresas? Ficou a idéia que pegamos para elaborar o projeto.

No que tange aos jovens, é importante destacarmos que o jovem é outra camada da sociedade que sofre pela desocupação. E, como sabemos, isso gera um aumento no consumo de drogas e no índice de criminalidade. Afinal de contas, conforme o ditado popular, "Mente vazia, oficina do demônio".

Dessa forma, o presente projeto foi a fórmula encontrada pelo Vereador de inserir também o jovem no mercado de trabalho, salientando que, em momento algum, ele vai de encontro à lei do menor aprendiz,...

segue Carla.



rod.:E05 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7791

data:06-09-05 de Silva

...momento algum ele vai de encontro à lei do Menor Aprendiz, muito pelo contrário, ele foi criado para ser aplicado em conjunto, mesmo porque a contratação dos jovens aprendizes deverá respeitar os procedimentos e os ditames da lei do Menor Aprendiz. Então, em momento algum, ele foi criado para bater de frente, e sim para ser aplicada em conjunto.

Sendo assim, o presente incentivo fiscal beneficiará também o poder público, pois o seu ganho estará no aumento da produção, o que, conseqüentemente, diminuirá o gasto com assistência social.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Sr. José Luiz Pata, representante da Secretaria de Finanças.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTA - Boa tarde a todos. Meu nome é José Luiz, sou técnico da Secretaria de Finanças e quero fazer só dois comentários. Antes de qualquer coisa, queria agradecer aos nobres Vereadores pelo convite para participar e aos presentes.

Só dois comentários com relação a esse projeto. Do ponto de vista técnico, o único comentário é que em caso de alíquota de 2%, é inaplicável esse desconto de 5%, porque, como os senhores sabem, a emenda 37 da Constituição limitou a alíquota a 2%. Quer dizer, temos o máximo de 5% e o mínimo de 2%. Então, eu não poderia aplicar alíquota de 2% e esse desconto, porque ficaria abaixo do limite constitucional. Essa é a única questão técnica.

Do ponto de vista operacional, enalteçemos, evidentemente, esse projeto, pelo cunho social que apresenta. Agora, na verdade, ele acaba gerando excesso de controle para nós, pois teremos de criar



rod.:E05 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:7791

data:06-09-05 de da Silva
Reg. 10.651

controles para fiscalizar e acompanhar isso. Então, na verdade, burocratiza os nossos controles.

Afora isso, nenhum outro comentário a fazer.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra a Jade, representante do Vereador Mário Dias.

A SRA. JADE - Esqueci de falar um detalhe importante. A forma que encontramos para fiscalizar o controle das empresas na contratação foi a apresentação mensal do Gefip e Sefip e anual da Rais.

É lógica que, como é a primeira audiência pública, estamos pegando as idéias, mesmo porque podemos apresentar algum substitutivo. Mas essa foi a forma que encontramos para comprovar a contratação por parte das empresas.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se alguém mais gostaria de se manifestar. (Pausa) Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 390/05, de autoria do Vereador Mário Dias, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no município de São Paulo, na qualidade de empregadores, visando à inserção de idosos e jovens aprendizes, de 14 a 17 anos, no mercado de trabalho e da outras providências.

Passemos à audiência pública do PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de desconto sobre recolhimento do imposto sobre serviço de qualquer natureza às empresas que contratarem pessoas submetidas à transplante de qualquer natureza e dá outras providências.



rod.:E05 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7791 data:06-09-05

Orador(es):

Ass. 10.051

Da Silva

É a segunda audiência pública. Tem a palavra o nobre Vereador paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, senhores representantes do cofre público, na verdade, quando fizemos esse projeto, redigimos com absoluta certeza da sua impossibilidade e aplicabilidade.

Pode-se perguntar o que faz alguém escrever alguma coisa que realmente não é fácil de aplicar e não tem como aplicar. Precisamos fazer uma reflexão, pois as pessoas não sabem que mais da metade de todo o dinheiro que o Brasil gasta em remédio é para pagar a conta dos remédios da AIDS e dos transplantados. Se houver discriminação com paciente com AIDS na empresa, vocês conhecem todo o espetáculo que a TV faz, além das aes judiciais. O transplantado, não. Custa uma enorme soma para o País. Quando é ator da Globo continua tendo emprego, o restante fica desempregado.

Falo isso em nome de uma associação de transplantados, Sr. Secretário. No Dante Pazzanese estamos no oitavo ano de campeonato de futsal, no qual os transplantados do coração jogam contra os médicos que os transplantaram. E estão ganhando de 5 a 3. Isso acontece todos os anos, a imprensa dá uma enorme visibilidade a esse processo para mostrar a todo o Brasil que a pessoa que tem transplante de coração pode se reinserir na sociedade. E que o País não gastou uma montanha de dinheiro à toa. Há um problema de bioética, quando discutimos se é justo uma sociedade pagar tão caro por procedimentos caríssimos como esses e não ter dinheiro para tratar a malária, este ano completando o glorioso número de 150 mil casos. Aumentamos 15% no número de vítimas de malária este ano e continuamos pagando medicação para transplante.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 190

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -165- do

Processo nº 317102

rod.:E05 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7791

data:06-09-05 de Silva

Reg. 10.651

Pergunto: que poderíamos fazer com as empresas para trazer esse cidadão de volta ao trabalho? Primeiro, criamos alguns projetos pilotos. Mandamos currículos para inúmeras empresas de uma figura hipotética e esse cidadão foi chamado, por email. Em seguida, mandamos email avisando que era apenas um trabalho que estávamos desenvolvendo, e tratava-se de um paciente (Segue Carla)

EXEMPLAR DE REGISTRO

rod.:E06 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05

E tratava-se de um paciente transplantado. Não tivemos mais resposta. É incrível essa situação. A mesma empresa que chama alguém pelo currículo, se souber que é transplantado, não contrata. É muito complicado.

Ele não é aceito, na verdade, em lugar nenhum: no plano de saúde, para seguro de vida, é tudo complexo. Eu trouxe esse tema de novo a essa audiência pública, apesar de saber que é difícil tratar de desconto de ISS, eu teria de arrumar outra fonte, sei de tudo isso, mas algumas vezes temos de fazer o projeto para tentar discutir. Não conseguimos discutir na Câmara. Os problemas aqui são, às vezes muito maiores, mas levamos esse assunto para tratar no Dante, discutimos no Incor, com associações de transplantados de fígado, e não temos solução para isso. O Brasil não sabe o que faz. Ele gasta a maior soma de todos os países do mundo com remédio para transplantados, somos o único a pagar para todo cidadão brasileiro medicação para transplante, na íntegra, independente da categoria social do paciente, mas não reinserimos esse cidadão na sociedade. Ou seja, ele custa uma montanha de dinheiro e nós depois ainda mantemos esse moço aposentado.

Essas pessoas não querem isso, querem voltar a trabalhar, não aceitam a carteira de aposentado, querem voltar ao trabalho. E se não for em atividade autônoma, eles não conseguem.

Gostaria depois de discutir na Secretaria, irei mandar um email sobre esse assunto, para acharmos um mecanismo para facilitar a vida dos transplantados da cidade de São Paulo. O número é muito grande, muitos mudaram para São Paulo, pois o transplante foi aqui, tiveram de aguardar três, quatro anos na fila, passaram a morar aqui,



rod.:E06 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:7791

data:06-09-05

Orador(es):

25.10.051

da Silva

pois não tinham como voltar e hoje não têm mercado de trabalho. O que poderíamos fazer para a empresa ser premiada com algum bônus, algum selo, alguma coisa para reinserir esse pessoal?

Não é um projeto demagógico. A idéia surgiu a partir de discussões com grupos de transplantados. Na Secretaria do Trabalho, em todos os códigos que há, todos, de todas as categorias profissionais, pedimos que colocassem um código específico para pessoas transplantadas, para verificarmos se alguma empresa busca currículo de pessoas transplantadas. Vamos ver se conseguimos por lá.

É só, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Registro a presença dos Vereadores Mário Dias e Paulo Fiorilo, membro desta Comissão.

Tem a palavra o Sr. José Luiz Patta, representante da Secretaria de Finanças.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTA - Quero, em primeiro lugar, ratificar o que havia dito com relação ao 390, tendo em vista que ambos tratam de benefício fiscal.

Eu estava verificando o PL e queria acrescentar que não verifiquei o pessoal de benefício constante da lei. Só que a lei está remetendo isso para decreto, mas não é permitido. Não podemos fixar o percentual em decreto, ele deve constar, necessariamente da lei.

É a única observação que eu gostaria de fazer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar. (Pausa). Como não há, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 236/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a concessão de desconto



rod.:E06 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7791 data:06-09-05, de Silva

Orador(es):

reg. 10.651

317/02

sobre recolhimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza às empresas que contratarem pessoas submetidas a transplante de qualquer natureza e dá outras providências.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, apenas para encaminhar, vou apresentar um substitutivo na Comissão de Finanças, para que possamos aprimorar esse texto e achar um caminho para não perder o projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - O nobre Vereador Paulo Frange irá apresentar um substitutivo para aprimorar o projeto de sua autoria.

Passemos agora à audiência pública ao PL 388/05, do Executivo, que institui o programa de parcelamento incentivado, PPI, no município de São Paulo. Esta é a terceira audiência pública sobre o projeto.

Passaremos a palavra aos representantes da Secretaria de Finanças, Sr. José Luiz Patta e Mário Apolário Jr.

(NÃO IDENTIFICADO) - Basicamente, farei um resumo do PPI - programa de parcelamento incentivado. É um projeto de iniciativa do Executivo e tem, basicamente, por idéia que os prestadores de serviço, vamos colocar aí os contribuintes do IPTU também, caso tenham débitos com a Prefeitura, débitos já vencidos, ingressem nesse programa.

A idéia, para facilitar a vida dos nossos contribuintes, é que tudo isso seja feito pela internet, esse é um dado interessante. Nós já estamos desenvolvendo esse sistema, mais ou menos nos moldes de como já é hoje a inscrição na Prefeitura de São Paulo. Quem desejar hoje fazer a inscrição basta acessar a internet, e em poucas horas já consegue se inscrever. Isso foi, realmente, um avanço.

rod.: E7 fl.:1 taq.: 7791
Orador(es):

rev.:

evento: 7791

data: 06/09/05 do da Silva
Reg. 10.651

... e a gente vai caminhar nesta mesma linha, ou seja, basta que as pessoas acessem a Internet, montem o seu parcelamento; ao enviarem os dados para a gente, vamos ter condições de saber exatamente qual foi, digamos assim, a estrutura montada pelo contribuinte para efetuar o parcelamento.

Acho que a grande novidade desse programa é exatamente permitir que o contribuinte opte por aquilo que ele entender interessante para compor a sua dívida, diferentemente do Refis anterior onde ele era obrigado a inscrever praticamente toda a sua dívida. Então, às vezes, ele tinha algum auto de infração em defesa, recurso ou mesmo já no Judiciário, em que ele entendia não ser devedor daquele valor e, ainda assim, ele era obrigado a inscrever esse valor.

Hoje, não; hoje, ele faz a opção. Isso realmente foi um avanço - nós entendemos que isso é um avanço; e ele tem várias formas para efetuar esse pagamento: ou ele faz o pagamento à vista - e aí o desconto da multa é maior, chega a 75% do valor, fica liberado do pagamento de juros - simplesmente da multa: ele vai ter um desconto sobre a multa. Se ele fizer a opção pelo parcelamento, se ele optar por parcelar em até 12 vezes, desde que o valor da dívida seja de, no máximo, 12 mil reais, ele vai pagar em 12 vezes, pela tabela Price, a 1% ao mês.

Ele também pode fazer a opção em até 120 meses - aí o desconto da multa é um pouco menor, mas ainda assim é interessante: é de 50%. E ele também pode fazer a opção, caso queira, por um percentual do seu faturamento no ano anterior, percentual esse que seria de 1% do valor do faturamento mensal.



rod.: E7 fl.:2 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791

data: 06/09/05 do Silva
reg. 10.651 mjs

Apura-se esse valor, verifica-se o valor da dívida, divide-se um pelo outro; o número de meses que der é o que ele vai pagar, podendo passar de 120 meses. A diferença aí - até para preservar a própria administração - ele vai ter de apresentar uma garantia, seja bancária, seja hipotecária.

E nós dividimos a dívida em dois montantes: um montante principal, que é exatamente aquele que ele vai ter de pagar; e um montante residual. Caso ele cumpra o seu parcelamento, até o final, em dia, ele vai ser liberado desse montante residual. E caso, por qualquer motivo, ele seja excluído - por inadimplência, enfim, por qualquer outro motivo -, nós somamos o montante residual com o montante principal e aí vamos calcular realmente segundo a atualização normal e aí vai ser inscrita em Dívida Ativa.

Em linhas gerais, o PPI se amolda dessa forma e a gente está aberto aqui para eventuais perguntas dos Srs. Vereadores e de vocês. Simplesmente, fiz um resumo do que significa o PPI.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de convidar que assumisse à tribuna o Dr. Roberto Eiras Messina, da Messina Martins & Lencione Advogados Associados.

O SR. ROBERTO EIRAS MESSINA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores da Comissão de audiência pública, senhores representantes da Secretaria de Finanças, o contribuinte que procura se desvencilhar corretamente das suas obrigações tributárias com certeza aplaude iniciativas como esta ou mais esta do Executivo.

Agora, na condição de advogado, gostaria de levantar três pontos rápidos e, posteriormente, gostaria de solicitar ao Sr.

rod.: E7 fl.:3 taq.: 7791
Orador(es):

rev.:

evento: 7791

Presidente que fizesse constar na ata, na íntegra, a manifestação que produzi em relação a esses três pontos, com o objetivo de, sem pretensão alguma, contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei 388.

A primeira colocação se deve a uma necessidade de maior clareza na lei, e é pertinente à exclusão - já que estamos tratando também de dívidas cobradas judicialmente -, se há exclusão ou não de honorários advocatícios, porque a lei não trata da matéria, da palavra e, no parágrafo 3º do artigo 3º, existe uma menção a encargos que genericamente não pode corresponder a honorários advocatícios.

Achamos de justeza que, na verdade, essa parcela seja excluída, porque ele pode causar, em várias circunstâncias, uma dificuldade adicional àquele contribuinte que aguarda o momento de poder honrar os seus compromissos. Havendo já a atualização monetária e a multa tendo ficado ainda na hipótese de pagamento único, em parcela única, em 25%, entendemos que isso é o suficiente.

A segunda colocação diz respeito também com relação à nossa atuação como advogados, e ela é operacional: há um dispositivo no projeto de lei que corresponde ao parágrafo 3º do artigo 3º - só em relação ao primeiro tema aí dos honorários, eu fiz uma sugestão de um parágrafo 4º ao artigo 4º que, depois, submeto a V.Exas. Mas, em relação à questão do parágrafo 3º do artigo 3º, é a redação sobre o depósito judicial. Muitos contribuintes discutem judicialmente uma determinada tese, em boa-fé; e falta, às vezes, uma concordância com a municipalidade em relação a um momento em que se desista da discussão



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 197

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 172 - do

Processo nº 317/02

rod.: E7 fl.: 4 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791 data: 06/09/05

Orador(es):

Reg. 10.051 mjs

daquela tese de que esse depósito que inicialmente é feito para a garantia do juízo se transforme em renda.

O dispositivo estabelece que o autor da demanda só poderá levantar esse valor para o pagamento do débito. Se isso é verdade, por que estabelecer essa burocracia que vai, inclusive, ... (E8)

COPIA DE ARQUIVO



rod.: E8 fl.:1 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791 data: 06/09/05

Orador(es):

Top. 10.071

Se isso é verdade, por que estabelecer essa burocracia que vai, inclusive, onerar o resgate desse valor? Então, o sujeito vai levantar menos do que está depositado, por, no mínimo, a incidência do CPMF; por que não transformar aquele valor em renda diretamente e a Prefeitura, a municipalidade, por meio de seus procuradores, procederá ao levantamento, e haverá uma compensação em relação a esse valor apurado para o ofício judicial, nos próprios autos?

Havendo a quitação, se encerra completamente a execução, ou se continua no procedimento, por um valor residual. Então, o objetivo é melhor tornar operacional esse dispositivo.

E, finalmente, a última observação diz respeito ao artigo 11, que é uma questão que, normalmente, nesses procedimentos, seja no âmbito municipal, seja no estadual ou no federal, não encontramos prestigiado, que é o fato da exclusão dos precatórios judiciais.

Existem, e nós sabemos, nas diversas esferas de poder, inadimplência para com relação aos contribuintes. Não é justo - nos parece - que, num momento em que se propicia a colocação da vida em dia do contribuinte para com o erário, o mesmo não seja exigido ou demandado em contrapartida.

Existem dificuldades operacionais? Existem. Existem problemas em relação à verificação da legalidade ou legitimidade daquele precatório? Existe.

Agora, poderíamos estabelecer, então, como um mínimo, que se admitisse à compensação os precatórios que tivessem se originado para aquele mesmo contribuinte. Explico: o contribuinte que está fazendo a opção por parcelamento incentivado poderia apresentar um valor de



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 174 - do

317/02

rod.: E8 fl.:2 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791

data: 06/09/05 da Silva

Orador(es):

precatório que originariamente tivesse se criado na esfera de direitos dele, seja de um imóvel objeto de desapropriação que fosse dele, e assim por diante.

Não nos parece que haja qualquer óbice aqui de natureza constitucional em relação a descumprimento da ordem cronológica da pagamento dos precatórios, porque, na verdade, não é o Município que está fazendo o pagamento, e sim ele está aceitando o pagamento do contribuinte com um tipo de moeda. Então, esse óbice parece que não existe.

Finalizando, então, agradeço a oportunidade de fazer essa manifestação, e gostaria - reitero - de deixar nas mãos de V.Exa. essa sugestão, com as redações pertinentes para esses dispositivos enfocados.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Solicito à Assessoria da Comissão que anexe a sugestão - deixada aqui, por escrito, pelo Dr. Roberto - às notas taquigráficas da data de hoje.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - A Secretaria de Finanças falou que vai se manifestar sobre as propostas no final de todos os pronunciamentos das pessoas inscritas.

Queria convidar o Sr. Wílson Pereira Sut (?) para que assumisse à tribuna.

O SR. WÍLSON PEREIRA SUT (?) - Sr. Presidente, agradeço pela oportunidade. Senhoras e senhores, estou aqui em causa própria.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -175- do

Processo nº 317/02

rod.: E8 fl.:3 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791 data: 06/09/05

Orador(es):

Pg. 10.651

Lendo o artigo 8º desse PL, onde diz que: "O ingresso no PPI sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil".

Olha, Sr. Presidente, sou proprietário de um imóvel na Vila Formosa e me foi dada a propriedade através do uso capião. Comprei o terreno; depois de 20 anos entrei com o uso capião, para combater uma reivindicatória que existia sobre os loteadores daquele local. Eu ganhei em segunda instância e o mandado judicial foi emitido; levei ao registro de imóveis, consegui a matrícula; encaminhei essa matrícula à Prefeitura Municipal de São Paulo para o desmembramento do imóvel; o imóvel foi desmembrado, mas fiquei veiculado aos débitos de contribuintes anteriores.

A Prefeitura, por oito anos seguidos, relaciona 15 anos de impostos; e, quando você levanta a origem desses impostos estão lá gravados dois mil metros de áreas construídas, de quatro a sete metros de área de terreno, enquanto o meu terreno apenas é de 370m² e está pelado. Não tive, nunca tive a posse nem a propriedade de área de quatro mil metros. Eu tenho o processo de uso capião, junto à I Vara Cível de Corregedoria dos Registros, 63/90, onde foi claro que só comprei 360m².



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 201

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 176 - do

Processo nº

317102

rod.: E8 fl.:4 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791

data: 06/09/05

Orador(es):

pg. 10.651

Queria me desculpar com o Vereador José Police Neto: encaminhei isso à sua Assessoria - não tive retorno. Desculpe-me estar aqui tentando defender minha causa, porque participei da outra audiência do dia 1º de agosto, não consegui falar - o 388 foi votado, foi colocado em discussão muito tardiamente. E venho pessoalmente aqui porque são oito anos que tento uma solução e não consigo. A Prefeitura fala que sou um condômino de um loteamento.

Ora! Quando você tem um prédio erigido num terreno, a primeira coisa que se faz é partilhar a área de terreno, para que cada condômino pague pela sua área ideal, pela sua fração ideal. Ninguém vai pagar imposto de um pelo outro.

Agora, por que eu fiquei vinculado ... (E9)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 177 do

Processo nº 317/02

rod.: E9 fl.:1 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791

data: 06/09/05 da Silva

Orador(es):

nº 10.651 mjs

Agora, por que eu fiquei vinculado a uma área de sete mil metros quadrados e fui à Procuradoria da Prefeitura Municipal de São Paulo tentar como é que se poderia resolver isso? E ela disse que não poderia partilhar a dívida, porque a lei não previa isso; que poderia até ser demandado da minha área para cobrir esses impostos.

Ora, gente! É preciso, então, inserir nesse projeto de lei, porque o fato gerador do IPTU, segundo o Código Tributário Nacional, é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou para cessão física ou a qualquer título. Eu nunca tive a posse nem a propriedade de sete mil metros quadrados.

Quanto à Responsabilidade Tributária, ela só pode ser dada pela lei, Capítulo V - Responsabilidade Tributária, isso no Livro II do CTN, artigo 128: "Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação". E, junto comigo, existem outras pessoas nas mesmas situações.

Eu sei que vocês, Vereadores, não têm obrigação de saber tudo o que ocorre na Cidade, mas eu venho há oito anos lutando por isso. Tenho dois processos administrativos na Prefeitura.

O primeiro processo a Prefeitura desmembrou no ano de 1996, que estava com prestações (?) do devedor. Eu queria que desmembrasse todo o resto, porque eu não vim aqui para dar nem para pedir. Eu vim



rod.: E9 fl.:2 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791

data: 06/09/05

Orador(es):

Reg. 10.651

aqui para poder pagar, mas aquilo que se refere à minha responsabilidade, à minha propriedade.

No segundo processo, foi negado porque já existia um pedido anterior. E eu não consigo nem construir e não consigo nem vender. E vou, cada vez mais, pagando IPTU progressivo, progressividade que me assustou, que devia ser feita ao longo de alguns anos e foi feita de uma pancada só; aumentaram a alíquota e aumentaram o valor venal: chegou um aumento de 400%. Isso foi um absurdo! Isso foi na gestão anterior. Um absurdo.

Então venho aqui solicitar que seja feita uma emenda a esse projeto de lei, que diz o seguinte, no artigo 1º, inserindo o parágrafo 5º: "Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o desmembramento do débito tributário de IPTU que estejam inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, a fim de atender aos requerimentos dos contribuintes proprietários que ficaram vinculados por filiação aos débitos de outros contribuintes proprietários pertinentes a áreas maiores da qual tenha originado a área do requerente, por desmembramento, através de mandato judicial dirigido ao registro de imóveis, cuja matrícula foi ou deverá ser encaminhada à Prefeitura, para abertura de um novo contribuinte e parcelamento dos débitos correspondentes, nos termos desta lei".

E acrescentar ao artigo 8º, no final: "... do Código Civil, sem prejuízo ao requerente ao disposto no artigo 1º do parágrafo 5º".

Eu não poderei jamais concordar em ficar vinculado a um débito que hoje beira a 500 mil reais. Eu não tenho propriedade para pagar



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 174 - do

317702

rod.: E9 fl.: 3 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791

data: 06/09/05

Orador(es):

todo isso. Nunca tive a posse nem a propriedade de sete mil metros quadrados.

É preciso que os Srs. Vereadores tenham consciência de que isso atinge algumas pessoas ou, talvez, de outros loteamentos, que já aconteceram vários casos de uso capião e que estão na mesma condição, e vocês estão desconhecendo.

Agradeço imensamente e, se vocês puderem me receber esta carta, passo ao Sr. Presidente.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria que a Assessoria desta Casa anexasse nesta audiência pública a carta deixada pelo nobre Sr. Wilson Pereira Sut (?).

Gostaria de registrar a presença do nosso Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo Antonio Goulart.

Convido para assumir à tribuna o Dr. Guilherme Pinese Filho, da Associação Brasileira das Empresas de Medicina de Grupo - Abramg.

O SR. GUILHERME PINESE FILHO - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde demais integrantes da Mesa, Vereador Paulo Frange e a todos os presentes.

Primeiro, gostaríamos de enaltecer a iniciativa do Executivo em promover um parcelamento de débitos existentes entre os contribuintes. Mas nós entendemos que, para que esse projeto de lei tenha o alcance que pretende, ele merece algumas modificações.

A primeira modificação que defendemos diz respeito à taxa de juros a ser utilizada em alguns casos de parcelamento.



rod.: E9 fl.:4 taq.: 7791

rev.:

evento: 7791

data: 06/09/05

Orador(es):

Reg. 10.001 m/s

O projeto original prevê a Selic como taxa de correção monetária. A nossa sugestão é pela TJLP que é uma taxa um pouco mais baixa e que refletiria aí a necessidade de um parcelamento; e não uma Selic que é utilizada geralmente em concessão de financiamentos e coisas do gênero. Então, a TJLP se mostraria uma taxa mais adequada para os fins a que se destina o projeto de lei em tela.

A segunda modificação diz respeito às garantias para o parcelamento. Em alguns casos de parcelamento, o projeto original prevê a garantia bancária ou hipotecária, no montante do débito consolidado. Essa garantia, tanto a bancária como a hipotecária, elas criam ônus aos contribuintes. Ou seja, hoje, para se conseguir uma garantia bancária, há necessidade, daquele que vai receber a garantia, muitas vezes, de imobilizar alguns ativos ou até mesmo oferecer um montante em garantia do débito.

A garantia hipotecária, por outro lado, ... (E9)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -181- do

Processo nº 317/02

rod.:E10 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

A garantia hipotecária, por outro lado, vai imobilizar o patrimônio do contribuinte, o que reduz em muito a capacidade do contribuinte aderir ao parcelamento. Ora, se o contribuinte está numa situação de irregularidade com o fisco, garantia bancária ou garantia hipotecária são situações não-condizentes com a situação fiscal do próprio contribuinte.

A terceira modificação diz respeito aos depósitos utilizados no curso do processo judicial, discutindo os débitos. Nós entendemos que havendo o parcelamento espontâneo, o pedido de parcelamento espontâneo pelo contribuinte, esses depósitos judiciais feitos deveriam ser liberados em favor do contribuinte. Isso colocaria o universo de contribuintes em pé de igualdade. Ou seja, aqueles que já garantiram em juízo uma discussão daquele débito e aqueles contribuintes que não têm garantia nenhuma em juízo. O parcelamento seria total. Ao passo que não permitir que o contribuinte que fez o depósito em juízo discutindo o débito, não possa levantar esse valor e aplicá-lo na atuação dele em mercado.

É a terceira modificação que sugeríamos. E entendemos que é necessário, então, atentar para a necessidade de revisão desses três pontos do projeto de lei, para que ele venha a abranger o maior número de contribuintes envolvidos.

Faço um parêntese aqui, ressaltando que apenas na área da Saúde, aí incluídos: operadoras de planos, hospitais, clínicas, laboratórios e todos os demais prestadores de serviços -, o universo de contribuintes chega a 12 mil. E muitas das situações de irregularidade fiscal havidas com essas pessoas, se devem até à forma



rod.:E10 fl.:2 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.051

de pagamento que o sistema público de Saúde faz às pessoas que prestam serviços a esse sistema público de Saúde. Seja pelos baixos valores pagos, seja pela irregularidade que se verifica no pagamento dos valores pelos serviços prestados pelos contribuintes, nessa área da Saúde.

Essas modificações, nós entendemos que elas atendem a todo o universo de contribuintes, de todos os contribuintes que tenham interesse em aderir ao parcelamento. Sustenta-se, quanto à não-liberação de depósitos judiciais, que isso se daria em virtude de que a pessoa, para conseguir o levantamento desses depósitos, faria adesão ao programa de parcelamento e em seguida deixaria de pagar os valores referentes às parcelas. Pagaria a primeira, faria o levantamento e não honraria com o restante das parcelas. Ora, se o contribuinte tomou a iniciativa de discutir em juízo o valor, fazendo o depósito do débito, seria um contra-senso achar que ele, no andamento de um parcelamento, viesse a não honrar com as parcelas vincendas após o levantamento desses valores em juízo.

Eu gostaria de, como os colegas anteriormente fizeram, anexar uma fundamentação ao trâmite do projeto. Grato pela atenção dos senhores e de todos os presentes. Uma boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Eu pediria à assessoria que anexasse o documento entregue pelo Dr. Guilherme e também providenciasse cópias desse documento e já entregasse aos representantes da Secretaria de Finanças.

Gostaria de passar a palavra ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, membro desta comissão.



rod.:E10 fl.:3 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

 olha nº -183- do
 Processo nº 317102
 data:06-09-05 da Silva
 Reg. 10.001 MJ

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Vereador Paulo Frange, Vereador Netinho, representantes do Executivo, senhoras e senhores aqui presentes, a primeira questão que eu gostaria de ouvir do Executivo diz respeito à possibilidade ou não de algum substitutivo sendo gestado pelo Poder Executivo sem a anuência deste Legislativo.

Por que eu faço essa primeira questão que me parece ser muito relevante? Nós já tivemos uma experiência aqui do ISS, em que a Bancada do PT votou favoravelmente, mas nós só tivemos conhecimento do substitutivo no último minuto do segundo tempo. E o substitutivo que o Executivo apresentou trazia isenções. Nós, da Comissão de Finanças, fazemos um debate profundo, discutimos o impacto e o Executivo, no último minuto, apresenta isenções sem ao menos apresentar para o legislador qual o impacto!

Aliás, faço coro aqui com o Vereador Netinho, que também, apesar de ser do PSDB, tem concordância com essa crítica que faço publicamente.

Então, a primeira questão é se existe aqui, por parte do Executivo, algum substitutivo sendo gestado. Se houver, eu gostaria que o Executivo pudesse apresentar para o legislador, com antecedência, pudesse mostrar qual o impacto. Para que a gente não votasse sem conhecer o projeto e sem saber quais são as consequências que o projeto trará para a cidade, até porque é nossa responsabilidade aprovar. Do prefeito, a de vetar, mas nossa a de aprovar.

A segunda questão: a Bancada do PT aprovou em primeira o projeto em pauta. Mas, disse que teria várias emendas para apresentar



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 184 - do

Processo nº 317/02

rod.:E10 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 da Silva

Reg. 10.851 mjs

ou até um substitutivo. Então, segunda questão: se há por parte do Executivo a possibilidade do diálogo sobre as emendas. Emendas que, inclusive, foram apresentadas aqui, nessa primeira parte da audiência pública. E outras que nós consideramos importantes.

Vou rapidamente falar de algumas, para ver se já nesta audiência pública podemos dar um passo importante e significativo na construção de um substitutivo que o PT possa votar favoravelmente. Por exemplo, não está previsto no projeto notificar o contribuinte que atrasar com 60 dias sem excluí-lo. Eu queria saber se, por parte do Executivo, há essa possibilidade, que o Executivo notifique mesmo aqueles que se atrasarem por 60 dias.

Segundo, na proposta de parcelamento em 12 vezes, o Executivo propõe Tabela Price. Nós queremos sugerir o SAC...MARCIA



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - 185 - do

Processo nº 317/02

rod.:E11 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

ag. 10.651

Nós queremos sugerir o SAC - Sistema de Amortização Constante.

Queremos saber se há essa possibilidade. Foi feita aqui a sugestão de, no parcelamento de 120 dias, o TJLP, que acho que é uma outra alternativa importante, que acho que deve ser incorporada. Agora, o Executivo tem que se manifestar para que a gente não tenha que votar um projeto sem nenhuma alteração para contribuir com essa proposta de parcelamento, de incentivo dos débitos atrasados.

Terceiro: a inclusão dos precatórios de natureza alimentícia na compensação, uma outra forma de ajudar aqueles que querem resolver.

Eu queria colocar mais três questões. Hipoteca: está aqui no artigo a possibilidade da exigência de garantia. Qual é a sensibilidade do Executivo para retirar essa exigência?

Quinto: honorários da Procuradoria. Eu queria saber também do Executivo qual é a possibilidade de discutir e repactuar inclusive a questão dos honorários, que aliás é a parcela que mais pesa quando o contribuinte se dispõe a quitar seus débitos ou a fazer o parcelamento.

Por último, eu queria cumprimentar o Sr. Wilson Pereira e dizer a ele que o problema que ele trouxe aqui não é único nesta cidade. Eu tive a possibilidade de acompanhar um outro problema na Estrada da Barreira Grande, no Sapopemba, na divisa entre a Subprefeitura de Sapopemba e São Mateus, em que as pessoas lá pagam o IPTU de uma área total e que até agora, infelizmente - já se passaram várias gestões, inclusive a nossa, do PT, e nós não conseguimos ainda resolver. Porque a burocracia kafkiniana do Executivo impede saídas rápidas que pudessem ajudar quem está numa situação como essa, que



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Plan - 186 - do

Processo nº 317/02
data: 06-09-05
Reg. 10.651rod.: E11 fl.: 2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7791

data: 06-09-05

precisa, no caso de Sapopemba, montar uma associação, arrecadar recursos de várias pessoas que moram na área e que acabam desconfiando de quem o faz, porque o valor pago é sempre altíssimo. No caso, lá, gira em torno de 90 mil reais. Uma área periférica, de pessoas, pobres, carentes, e que nós não conseguimos ainda resolver.

Eu acho que é possível aproveitar essa discussão, talvez para uma emenda que resolva essas questões, não só a que o senhor trouxe aqui, mas outras, como eu estou relatando, de forma mais rápida, ágil e sem tanta burocracia.

Essas são algumas das questões sobre as quais gostaria muito de ouvir o Executivo, saber quais as possibilidades de diálogo para que a gente vote o projeto incorporando propostas, sugestões, tanto da sociedade, quanto desses legisladores, que melhorem o projeto apresentado pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Com a palavra o nosso vice-presidente, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Quero apenas, com relação ao que foi colocado pelo Guilherme, da Abramg, ratificar totalmente a posição, que vai ao encontro do interesse de outros aqui também; a dificuldade de Selic. José Carlos, nós discutimos com o Secretário-Adjunto, na semana passada, na Comissão de Constituição e Justiça; esse mesmo assunto foi matéria de uma audiência pública. E ficou de ser estudado a situação da Selic. Também ficou a pendência com relação a uma resposta quanto à hipoteca nessa situação em que - nós até colocamos naquele momento - na maior parte das vezes, quem já está devendo tudo isso por mais de 120 meses, com certeza ele tem pouca coisa a



rod.:E11 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7791

data:06-09-05 da Silva

hipotecar. Muitas vezes, para sair dessa inadimplência, ele vai ter de fazer qualquer tipo de manobra, mas é difícil demais dar alguma coisa em garantia. Carro geralmente comprado por leasing; já hipotecou os outros, já há dificuldade para dar alguma coisa em garantia. E é assim, para quem fica atrasado por 120 meses, não tenho nenhuma dúvida de que é muito difícil.

Nós propusemos naquela ocasião avaliar possibilidade de contemplar aqueles aposentados que hoje recebem menos de três salários mínimos, que estão inscritos na dívida ativa, e anistiá-los. Porque esse pessoal não tem mais condição de assumir nenhum tipo de dívida daqui para frente e está inscrito na dívida ativa, mas hoje já não são pagadores de IPTU, desde que nós aprovamos, aqui na Câmara, a isenção de IPTU para esse pessoal. Mas eles estão inscritos lá atrás, na dívida ativa.

O Secretário-Adjunto, na ocasião, disse que talvez essa isenção, de que o Vereador Paulo Fiorilo não gosta, de até 2 mil reais, que foi aprovado no último projeto do ISS, poderia talvez ser trazida para esse projeto e contemplaria esse pessoal. Estou brincando, Vereador Paulo Fiorilo, você gosta, sim... (inaudível) É que o Vereador Paulo Fiorilo hoje está um pouco mais à esquerda aqui (Risos)

O SR. PAULO FIORILO - Sempre à esquerda do PTB.

O SR. PAULO FRANGE - E já chegou aqui atirando no meu querido Police Neto, colocando ele aqui de saia justa.

Mas, aquele dia, esse assunto veio por e-mail. E é interessante citar essas coisas porque a população vem participando de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 213

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 188 - do

Processo nº 317102

rod.:E11 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 de Silva

Pag. 10.651

tudo que se discute aqui; não é só CPI. Este aqui nos encaminhou, quando nós falamos na audiência pública, e como estava gravado, ele ouviu a situação dos aposentados com menos de três salários, que hoje, isentos do IPTU, estão inscritos na dívida ativa. Ele diz o seguinte: se não tem como deixar claro, aqueles que são beneficiários do Programa de Amparo Social ao Idoso. Tem gente hoje que é beneficiária do Programa... BETH

317102-188-10.651



rod.:E12 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:7791

data:06-09-05

Orador(es):

Reg. 10.031

Tem gente hoje que é beneficiária do Programa do Amparo Social ao Idoso mas já estiveram em uma situação em que tinham condição econômica diferente e, mesmo com dificuldade, acabaram sendo inscritos na dívida ativa do Município, têm pendências e hoje vivem da situação do Amparo ao Idoso. Como é que fica esta questão?

Eu acho que os dois mil reais, se forem incluído aqui, como foi na Lei do ISS, pode ser que contemple este pessoal também.

Acho que da minha parte não tem mais nada. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sr. Presidente, só para solicitar um encaminhamento formal acerca do solicitado pelo munícipe e cidadão Wilson Pereira. Queria sugerir que a Comissão, por intermédio deste Vereador, visto que recebemos o encaminhamento do Wilson, depois de uma primeira tentativa dele no gabinete de outro vereador, mas gostaríamos de apresentar formalmente um requerimento de informação à Secretaria de forma a comportar não só a demanda individual, mas, quem sabe, uma solução coletiva ainda no curso do processo legislativo.

Já passamos informalmente para a equipe que nos acompanha hoje da Secretaria de Finanças, mas queria sugerir também que o fizéssemos formalmente para revestir o processo de uma formalidade que comporte, quem sabe, uma solução definitiva, não só para o caso do Wilson mas para uma série de casos análogos que possamos ter na Administração.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Visto que acho que todos os Srs. Vereadores são favoráveis a este requerimento de informações e



rod.:E12 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05

Silva

visto que não temos quorum para deliberar este requerimento pediria ao Vereador José Police Neto para redigir um requerimento de informações e apresentasse na próxima reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para aprovação.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sugiro, inclusive, no requerimento que o Vereador vai elaborar, também fazer referência a este outro caso que eu trouxe para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Estando todos de acordo ficará o Vereador José Police Neto encarregado da redação do requerimento junto às secretarias competentes da Prefeitura de São Paulo.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Para fazer rapidamente um encaminhamento acerca de nossos trabalhos há dois fatores. Esta é terceira audiência pública que realizamos no Programa de Parcelamento Incentivado. Tivemos uma primeira na Comissão de Finanças, uma segunda no plenário da Comissão de Constituição e Justiça e retomamos aqui para a discussão e talvez, quem sabe a última, antes da deliberação.

Uma série de pontos foram abordados pelos Srs. Vereadores e pelo conjunto de munícipes e quero trazer um pouco o saldo destas participações e aquilo que temos interpretado e aí quero recuperar um pouco a memória do Vereador Paulo Fiorilo mas a grande tarefa que o Parlamento vai ter é encontrar melhor redação para todo o conjunto de artigos, parágrafos e incisos que o Executivo nos sugeriu.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -191- do

Processo nº 317102

rod.:E12 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7791 Maria data:06-09-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

Na realidade recebemos uma sugestão do Executivo e estamos fazendo um esforço em que a comissão efetivamente se debruçou sobre a matéria. Então, a gente assistiu o Vereador Paulo Frange discutir preliminarmente a questão do ISS daqueles que iniciavam seus trabalhos fora do País. S.Exa. trouxe para a comissão a resposta para isso.

Temos tido um conjunto de informações que vem de diversos setores da sociedade. É a segunda vez que recebemos a informação do pessoal que trabalha com a questão de saúde. É a primeira vez que temos a discussão do parcelamento do solo para permitir uma cobrança mais ágil e uniforme mas tem um conjunto de questionamentos que tem uma redundância e que ainda não geraram uma resposta. E talvez comportasse este substitutivo que, quero crer, não é do Executivo, Vereador Paulo Fiorilo.

Este é o Executivo que a Casa quer ver sair daqui. Na realidade as inovações que vierem ao corpo da lei elas vêm por uma insistência e por uma qualificação do debate que este parlamento realizou. Insisto em algumas questões que me parecem importantes dentro de um programa que promova efetivamente a adimplência. Quer dizer, traga à adimplência um conjunto grande de pessoas físicas e jurídicas. Senão ficamos imaginando que o projeto serve só a pessoas jurídicas. Não, serve a pessoas físicas e, portanto, tem uma importância no resgate da cidadania porque ter legalidade fiscal, quer dizer, estar adimplente, é uma questão de cidadania no País. Em um país de consumo não podemos imaginar não ter uma condição fiscal correta porque você é impedido de consumo. Vivemos em um mundo de consumo! Por que eu digo isso? Porque o maior conjunto de demandas que



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Cota nº - 192 - do

Processo nº 317102

rod.:E12 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7791 Mat. data:06-09-05 de Silva

Doc. 10.651

a gente vem recebendo migrou em um certo momento de organizações mais estabelecidas - porque tinham como manter contato com a Casa - e foram migrando para questões que não parecem grandes mas que têm uma importância fundamental para a aplicação da lei. Essa questão que o Wilson trouxe nos parece muito importante. Uma outra questão que vem vindo para a Casa com muita força é a ampliação do parcelamento em até 36 meses. Isso tem sido muito forte. Para quem? Para os devedores, pessoas físicas.

Permitir o parcelamento em até 36 vezes nos moldes daquele indicado pelo projeto. Para quê? Para permitir um conjunto maior de devedores de IPTU poderem buscar a adimplência.

Quero retomar uma discussão importante para a gente figurar no campo e no espaço o nosso projeto e aí, fazer uma relação imediata dele com os dois últimos instrumentos federais que tivemos, o Refis de agosto de 2002 e o Paes de agosto de 2003. Por quê? Porque eles têm...



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 193 - do

Processo nº 317/02

rod.:E13 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 da Silva
reg. 10.651

Por quê? Porque há entre eles pequenas diferenças que podem apresentar ao parlamento a solução definitiva para termos uma lei que efetivamente se enquadre na atual situação da nossa economia.

Em 2002 quando foi aprovado o Refis ele permitiu o ingresso de 129 mil contribuintes que estavam inadimplentes.

Em janeiro de 2003 esse número já tinha ido a 38.136. Portanto, perdeu-se, do período do ingresso, agosto, setembro e outubro de 2002 para janeiro de 2003 um volume enorme de contribuintes que buscavam a adimplência.

Mas o mais interessante é o resultado. Em 2004, para pegar um marco que possa ser comparado com o País, foi produzido neste acordo da União com os contribuintes devedores, 1.1 bilhão de reais. O programa do Refis estabeleceu uma obrigação de garantia. Muito similar ao que a gente oferece ao conjunto da sociedade neste momento por parte do PPI.

No ano seguinte tivemos uma nova legislação, uma nova aprovação constituindo o País, aprovado em agosto também, com o ingresso de 374.097 contribuintes, à época, inadimplentes. Por incrível que pareça ele produziu um efeito, no ano de 2004, 2,5 vezes maior do que o Refis. Por quê? Porque permitiu o ingresso daqueles que queriam efetivamente trazer às suas empresas a adimplência às suas empresas, mas encontrava uma cláusula de barreira: a exigência de garantias.

Vejam só, se neste momento a empresa é inadimplente, e ela tem este débito inscrito na dívida ativa, contra ela já se tem uma ação

rod.:E13 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 da Silva
10.031

promovida pelo Poder Público e que pode gerar um prejuízo para o seu patrimônio mobiliário ou imobiliário.

Portanto, se já está demonstrado, nos três últimos anos, que a garantia não gera para o setor público o ingresso de recurso nem tampouco a garantia de seu pagamento, não há que se falar em pressão pela existência de garantia porque ela gera para o Município, única e exclusivamente, um ponto negativo na busca da adimplência deste contribuinte.

Nas duas oportunidades que o Secretário George teve com a gente o que ele tentou passar para o conjunto dos vereadores? A simplicidade que se pretendia realizar com esse processo de parcelamento incentivado. Inclusive, utilizando mecanismo da tecnologia digital. O cidadão não precisará ir a um departamento público. Ele produzirá o acordo pela Internet. O pagamento do primeiro boleto passará a ser a sua adesão formal ao parcelamento, evitando fila, evitando constrangimento.

Sem dúvida alguma a Administração tem de preconizar por isso. Aí, não tem como não elogiar. Reconheço que inclusive o Partido dos Trabalhadores, dentro desta linha, deve elogiar muito a Secretaria de Finanças porque não conseguiu, em período anterior, trazer tecnologia tão apropriada para uma questão de desgaste que é a relação do Fisco com o contribuinte.

Portanto, fica claro que neste momento se busca uma legislação que comporte uma composição amigável entre a pessoa física ou jurídica inadimplente e o fisco. Que deixa de ser, única e exclusivamente,



rod.:E13 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:7791

data:06-09-05 do Sr. Silva

Orador(es):

aquele que quer cobrar mas aquele que está oferecendo oportunidade de trazer a adimplência neste conjunto de contribuintes.

Portanto, neste momento em que vamos caminhando para o final dos debates, em que vamos começar a recolher as nossas informações, as informações de todos os debates e tentar tirar daqui a melhor legislação, retomo a questão das garantias como instrumento de um parcelamento efetivamente incentivado.

Acho que tem uma importância para a gente produzir, com inteligência, este programa. Não porque ele vai gerar recursos para o Executivo, não. É porque ele vai trazer para a adimplência um conjunto de empresas que, no mundo globalizado em que vivemos, precisam efetivamente estar adimplente para estar conectado com o mundo.

Hoje a coisa mais fácil para uma empresa investir no Brasil é verificar se é adimplente ou não. Entra na Internet e verifica! Portanto, trazer para a adimplência um conjunto de prestadores de serviço de São Paulo tem uma importância fundamental para o desenvolvimento da nossa cidade como sede do desenvolvimento do Mercosul, por exemplo.

Torno a insistir, pela última vez nesta reunião, que temos de nos aprofundar na questão das garantias. Em todas as matérias que já tratamos, a questão da taxa de referência, a questão das verbas de sucumbência de estarem diluídas durante todo o período, a questão dos precatórios alimentares. Embora reconheça a dificuldade de incluir os precatórios alimentares em uma equação tão simplificada da Internet. Acho importante nos debruçarmos, não só sobre este projeto, mas já deixarmos previamente construído na Casa a solução dos precatórios



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ordem nº - 196 - do

Processo nº 317/02

rod.:E13 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

alimentares, já que os não alimentares tiveram uma solução continuada com a aprovação da Lei Madeira na Câmara Federal. A notificação, bem abordada pelo PT, se permitir que se receba mesmo por meio eletrônico a notificação de que está para chegar ao 70º dia e pode cair em uma inadimplência e perder a oportunidade de estar dentro do programa. Até acho que o regulamento do próprio parcelamento pode comportar isso mas se pudermos trazer isso para dentro do abrigo da lei seria ótimo.

Quero insistir com esta relação de construção legislativa da Secretaria de Finanças que tem...

COPIA PARA O ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



rod.:E14 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:7791 data:06-09-05

Orador(es):

10.651

...até acho que o regulamento do próprio parcelamento pode comportar isso, mas se pudermos trazer isso para dentro do abrigo da lei será ótimo.

Quero insistir com essa relação de construção legislativa da Secretaria de Finanças, que tem técnicos extremamente qualificados para nos ajudar no processo legislativo, mas também de uma Casa que tem um conjunto de parlamentares e equipe técnica que também pode, de maneira surpreendente para muitos do Executivo, auxiliar nesse processo da melhor da redação.

Por quê? Temos de partir do pressuposto de que a nossa lei tem de produzir, de fato, justiça, e o que buscamos nesse encaminhamento final é que a lei do PPI produza essa justiça, inclusive no ingresso de todos os contribuintes que queiram buscar a adimplência.

Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo, José Luiz Patta, equipe da Secretaria de Finanças e aqueles que vieram tanto da Secretaria de Planejamento quanto da de Gestão para acompanhar o debate de hoje.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Visto que na data de hoje esta Presidência não estipulou tempo para nenhum dos oradores, e como às 15 horas temos a abertura da sessão ordinária desta Casa, a partir desse horário não poderemos continuar os trabalhos.

Inscreveu-se, de última hora, o Sr. Norberto, para quem estipulo o tempo de três minutos para que o Sr. José Luiz Patta faça as conclusões do trabalho em nome da Secretaria de Finanças.

O SR. NORBERTO BATISTA - Norberto, assessor do Vereador José Anibal. A primeira coisa sobre a qual gostaria de fazer algumas



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 198 - do

Processo nº 377102

rod.:E14 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:7791

data:06-09-05

Orador(es):

considerações é a seguinte: na última audiência pública, o Jorge teria dito que seriam enviados avisos aos contribuintes para pagamentos e escolha da opção. Você acabou de informar que será pela internet.

Eu continuo naquela mesma tese, porque se você partir do pressuposto de que há muitos devedores, são pequenas pessoas de longe, etc, que não têm internet, não sei se terão condições de optar e talvez queiram parcelas intermediárias. Então, o prazo que está estipulado da formação... que o vencimento da parcela única dar-se-á no último dia da quinzena subsequente da formalização do pedido de ingresso fica um pouco restrito. A minha sugestão volta a ser de que sejam estabelecidos trinta dias após o encerramento do período de opção. Assim, você poderia distribuir todo o período de opção desde a aprovação do projeto até o encerramento.

Continuando nesse mesmo item, queria dar mais uma sugestão. Tem em um artigo, não me recordo qual agora, que diz que, por decreto, poderá ser prorrogado por mais 60 dias. Se fizermos uma análise dos 60 e mais 60, vamos estar no mês de janeiro. Não seria conveniente deixar também o ano de 2005, senão você resolve o problema de 2004, mas quem não pagou 2004, não pagou 2005. Você continua criando uma nova cadeia. Começará uma outra cadeia. Você pode dar uma opção também.

Está sendo prevista aqui a redução da multa. Evidentemente, de acordo com aquela lei aprovada do ISS...

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Pediria que concluísse, por favor.

O SR. NORBERTO BATISTA - Com a aprovação daquela lei do ISS, foram as taxas de lixo e conservação, até 1998, automaticamente



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05 de Silva

excluídas. Pergunto: na hora em que você vai calcular, a correção monetária nova excluirá todas esses valores. Imagino eu. Assim como será calculada, reduzindo-se a multa para 50 ou 25%.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Sr. José Luiz Patta, para suas conclusões dos trabalhos de hoje.

O SR. JOSÉ LUIZ PATTÁ - Fiz várias anotações, tentarei, dentro do tempo, responder. Deixe-me começar pelo Dr. Roberto, e já complementando para o Vereador Fiorilo.

Nós pretendemos, sim, apresentar um substitutivo. Estamos abertos a sugestões, discussões.

As custas das despesas processuais e honorários advocatícios serão incorporados ao montante principal e farão parte do parcelamento. Essa é a primeira questão.

Quanto a transformar em renda o depósito judicial, prefiro encaminhar à nossa PGM para que ela possa se manifestar. Eu, realmente, não me sinto à vontade para falar sobre isso, mas encaminho a sugestão à PGM.

Em relação à questão dos precatórios, temos de tomar um cuidado grande no sentido de não comprometer nosso orçamento.

Creio eu que devemos (Segue Carla)



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E15 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7791

data:6-09-05
Ass. 10.651 mjs

Creio eu que devemos preparar alguma lei específica a respeito de precatório, mas realmente não é idéia do Executivo contemplar o precatório nesse projeto de lei.

Com relação à sugestão do Sr. Wilson Pereira, gostaria de avisar que vamos encaminhar para o nosso diretor de rendas imobiliárias, Dr. Wilson, para avaliação e, eventualmente, incorporação ao projeto de lei. Assumo esse compromisso de entregar pessoalmente a ele.

Quanto à questão da Selic e TJLP, quero dizer que o município de São Paulo paga suas dívidas em IGPM, um dos índices mais perversos do mercado. Então, quando financiamos os contribuintes, nos parece mais lógico financiar pela Selic do que pela TJLP, tendo em vista que nossa perda seria muito maior. Então, não há interesse do Executivo em alterar a Selic para TJLP.

A questão da garantia, queria esclarecer, apesar de já estar claro no projeto, só é exigida no caso de parcelamento em que o contribuinte faz opção pelo faturamento. Nos demais casos, não é exigida a garantia. Portanto, até 120 vezes não é necessário que os contribuintes apresentem garantia.

Só queria esclarecer que até o valor de 50 mil reais, temos mais ou menos 90% das dívidas inscritas. Portanto, nos parece que essa questão da garantia atingiria, realmente, um número pequeno de contribuintes. E também temos de imaginar que temos de preservar o interesse da administração. A garantia é importante para a administração, tendo em vista que nesses casos os parcelamentos são a perder de vista.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E15 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:6-09-05
10.051

Essa questão da remissão do IPTU até 2 mil reais, levantada pelo Vereador Frange, iremos levar para a administração. Não tenho como dizer sim ou não. Assumo o compromisso de levar para a administração para que ela possa avaliar e verificar a eventualidade de inserir no nosso projeto.

Um esclarecimento que considero importante: no começo, quando fiz a explanação geral sobre o nosso projeto, não entrei em detalhes. Em relação aos boletos, claro que a nossa idéia é permitir aos contribuintes que façam a opção pelo PPI via internet, só que para facilitar a vida do contribuinte mais simples, aquele que eventualmente não tem acesso à internet, enviaremos, até o valor de 50 mil reais, pelo correio os boletos para que ele possa fazer a opção por à vista, ou pela price, em até 12 vezes, ou até 120 vezes. Ele faz a opção, faz o pagamento. Nós entendemos que a partir do momento em que ele efetuar o pagamento, já aderiu ao programa. É uma forma de facilitar a vida do contribuinte mais simples.

Quero comentar a questão da price em até 36 vezes. Submetemos essa questão à nossa assessoria econômica e concluímos que a única forma de equalizar isso seria permitir que o contribuinte faça o pagamento de 50% do valor à vista e depois 1% pela tabela price em até 36 vezes. E nos parece que obrigar o contribuinte a pagar 50% à vista, acaba sendo inviável para ele.

Outra forma seria mantermos as 36 sem um valor à vista, uma parcela fixa mensal, mas a taxa teria de subir para 1.23. Também não nos parece interessante do ponto de vista do contribuinte.



rod.:E15 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7791

data:6-09-05

10.651

mjs

Senhores, acho que meu tempo está quase esgotado. Coloco-me à disposição para depois esclarecer eventuais dúvidas que os senhores tenham.

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador Paulo Fioriolo.

O SR. PAULO FIORILO - Só uma dúvida na exposição o Sr. José Luiz Patta. Ele iniciou dizendo que o Executivo apresentará um substitutivo. Solicito à Presidência...

- Comentário fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Provavelmente via líder de governo. Solicito à presidência que providencie o substitutivo com um prazo maior, para apreciação não só da Comissão, mas de todos os Vereadores desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Essa matéria tem de ser deliberada em plenário, visto que nosso Regimento permite que o substitutivo seja apresentado até antes da votação em plenário.

Esperamos que tenhamos acesso antes, para que o debate seja aberto a todos os Vereadores desta Casa.

Encerrada a terceira audiência pública do PL 388/05, do Executivo, que institui o programa de parcelamento incentivado, PPI, no município de São Paulo.

Irei suspender a audiência pública, visto que há mais um projeto para deliberação em audiência pública, o PL 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui o regime de promoção à adimplência tributária e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 228

TAQUIGRAFIA folha nº - 203 - do
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
Processo nº 317102

rod.:E15 fl.:4 taq.:CARLA rev.: evento:7791 data:6-09-05
Orador(es): Reg. 10.851

A Comissão de Finanças retornará após o encerramento da sessão ordinária. Peço ao pessoal da microfonia desta Casa que retorne à gravação para o registro em notas taquigráficas após o encerramento da sessão ordinária, nesta mesma sala, Prestes Maia, para audiência pública do PL 201/05, do Vereador José Police Neto.

Estão suspensos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Reaberta a audiência (Segue Márcia)

SEMPRE EM NOSSA ATENÇÃO



rod.:E16 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7791

data:06-09-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Reaberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, passamos agora à segunda audiência pública do PL 201/2005 de autoria do nobre Vereador José Police Neto - Netinho, que institui o Regime de Promoção à Adimplência Tributária e dá outras providências correlatas.

Com a palavra o nobre Vereador autor do projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Primeiro quero agradecer a paciência de todos aqueles que no intervalo do início dos nossos trabalhos - iniciamos às 10h da manhã, depois concluímos a primeira audiência pública ao meio-dia; retomamos os nossos trabalhos às 13h, suspendendo às 15h para dar início à sessão ordinária e retomando agora - às 17h da véspera do feriado de 7 de Setembro continuam nos acompanhando e preocupados com a matéria que tem norteado todos os debates do País, que é a alta carga tributária que continua sendo um dos fatores primordiais que impedem um desenvolvimento sustentado e permanente da economia paulista, paulistana e brasileira.

O que a gente ofereceu para a Câmara de Vereadores para debate e posterior deliberação, é um primeiro instrumento que busca, primeiro, estabelecer uma nova relação entre o contribuinte e o fisco. Uma relação que saia daquela relação única e exclusivamente da cobrança, mas sim da parceria, reconhecendo que o contribuinte, no momento em que paga o seu tributo, deposita nos cofres públicos a esperança de um serviço de qualidade.

Num segundo momento, a gente veio buscar uma nova interpretação do que vem a ser adimplir, o que vem a ser manter suas contas em dia. Portanto, não é estabelecer benefício para quem paga em



rod.:E16 fl.:2 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7791

data:06-09-05 da Silva

Orador(es):

dia, e sim um reconhecimento de que a Lei de Responsabilidade Fiscal vem para a sociedade num momento muito importante, que é mudar este paradigma das sucessivas anistias e dos sucessivos parcelamentos de débitos junto ao fisco.

Então, incentivar o contribuinte-cidadão a ser adimplente com suas contas, e portanto poder ingressar num novo momento. A gente apresenta um regime em que o contribuinte se oferece a ser observado pelo Poder Público na sua característica adimplente, de bom pagador.

A gente oferece no projeto um rol de modelos de bonificação, que vão desde a bonificação para ingresso no regime até a bonificação de geração de emprego, para beneficiar aqueles que produzam empregos; que no exercício da sua adimplência também buscam a geração de novos empregos para a cidade de São Paulo. E a gente traz uma inovação, também tentando mudar esse paradigma da certidão negativa, portanto buscando um cadastro positivo, não mais o cadastro do mau pagador, mas a partir de agora, o cadastro do bom pagador, informatizado e de toda sorte de reconhecer aquele que é o bom pagador, e a partir daí ter a referência desta boa relação.

Então, o que de maneira resumida a gente vem oferecer para esta Casa é um conjunto de ações resumidas em um regime, em que, desde o ingresso no regime até a composição amigável, até todos os instrumentos de observação deste contribuinte que optou por um regime diferenciado - este regime em que ele pode constituir bônus e estes bônus da manutenção adimplente dele, portanto da manutenção dos seus pagamentos em dia, gerarão benefício em que ele poderá se utilizar no pagamento antecipado com desconto, aquele pagamento à vista com



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ofício nº - 206 - do

317702

rod.:E16 fl.:3 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7791

data:06-09-05

Orador(es):

desconto; pode utilizar em outros momentos, com o retardamento do pagamento de uma parcela do tributo num momento de dificuldade de sua empresa ou da sua vida como pessoa física.

O que se tentou é buscar um conjunto de normas que sugira à sociedade esta boa relação do setor público com a sociedade que se organiza, que paga os seus tributos e que quer sempre a cidade bem administrada com seus tributos e com a capacidade de devolução daquilo que é pago com o melhor serviço prestado.

Esse foi o intento da equipe do Gabinete. Quero agradecer aqui ao advogado Hernandez Piras que se debruçou sobre a matéria, fez a defesa oral do nosso projeto na primeira audiência pública desta matéria. Quero agradecer ao Paulo Rocha que acompanhou toda a elaboração deste projeto; à Maria Inês Fornazaro que também acompanhou e se dedicou a este novo modelo, que não é um modelo pronto; a gente ainda quer recepcionar na sociedade um conjunto de sugestões para que saia daqui, senão o melhor da nossa capacidade, o melhor daquilo que a sociedade reconheceu como norma adequada para o bom convívio do fisco e do contribuinte.

Eram as poucas palavras que a gente queria trazer a este plenário, um pouco na preocupação e na cautela que esta comissão tem tido nas suas audiências públicas, que é o vereador proponente fazer a defesa oral do seu projeto, feita na reunião passada; eu fiz questão de, junto com a nossa equipe, a equipe do mandato, montar uma apresentação em data show que posteriormente foi complementada com uma apresentação e sustentação oral que eu fiz questão de reprisar, lógico, com a minha simplicidade, não com toda a erudição do



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

ha nº 207 - do
317/02rod.:E16 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05

Hernandez, mas naquilo que a capacidade da iniciativa do vereador. Acho que naquela ocasião o Hernandez nos trouxe um grande valor que vem sendo perdido pelos parlamentares ao longo do tempo: que a iniciativa reservada ao Executivo é uma exceção à regra constitucional. Portanto ela não oprime e não restringe a capacidade...MARCIA

SAN MARCELO DA MOURA



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E17 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7791 data:06-09-05

Portanto, ela não oprime e não restringe a capacidade e a iniciativa dos parlamentares vereadores. Naquele momento acendeu uma luzinha no nosso mandato, acendeu uma luzinha muito forte para mim, que é voltar a discutir sempre essa questão da iniciativa. A iniciativa desta matéria cabe ao Parlamento, na interpretação das normas que a sociedade precisa, e faço minha as palavras do Hernandez naquele momento, em que com muita lucidez reviveu um debate que é necessário a todo instante, que é colocar o Parlamento novamente de pé, de frente ao Executivo, para o bom debate, o debate que transforme as leis paulistanas nas leis necessárias à sociedade e não só em leis que são grafadas e ficam para a história.

Queria agradecer ao Presidente, à equipe que nos acompanha, e passar a palavra para o nosso plenário, estando, tanto eu como a equipe, à disposição de todos para prestar quaisquer esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de perguntar se alguma pessoa no plenário gostaria de se manifestar. Não havendo, eu queria registrar e parabenizar o Vereador José Police Neto e a todos os membros da sua equipe; eu não pude comparecer devido a um evento do Governador Geraldo Alckmin naquela data, da cessão do imóvel de um colégio estadual para a construção do Instituto Manabu Mabe, pela proximidade que eu tenho com a Família Mabe, mas parabenizá-los pelo alto nível que teve aquela audiência pública em que a equipe do Vereador José Police Neto convidou vários representantes da sociedade civil para participar, com a apresentação em data show, e principalmente pela iniciativa do Vereador que dá uma promoção à adimplência. Normalmente só vemos projetos que promovam... Agora mesmo



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 209 - do

processo nº 317/02

rod.:E17 fl.:2 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7791

data:06-09-05

Orador(es):

estamos discutindo um programa de parcelamento que só incentiva os inadimplentes. E de certa forma, talvez a adimplência deveria ser uma obrigação de todos, mas vemos o costume da grande inadimplência que existe em nosso país, em que várias pessoas procuram até a inadimplência, não só de tributos, mas no caso das anistias, todos buscam uma construção irregular já esperando que o Poder Público, a cada dois anos, venha com uma anistia para o seu imóvel.

Então, um projeto que venha promover todos aqueles que andam em dia com as suas obrigações, só temos que parabenizar. Principalmente, reconhecer aos bons contribuintes que também fazem da parte da sua participação junto à sua contribuição tributária ao município, também uma ação de cidadania, porque esperamos que cada vez mais esse dinheiro seja bem investido pelo Poder Público Municipal, pelo Poder Executivo, em retorno e em prol da sociedade.

Não tendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 201/2005 de autoria do Vereador José Police Neto, Netinho, que institui o Regime de Promoção à Adimplência Tributária e dá outras providências correlatas.

Não tendo mais nada a tratar nesta audiência pública, dou a mesma por encerrada, agradecendo a presença de todos. Uma boa tarde.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo F. Miranda

deferido na reunião ordinária de: 05/10/05

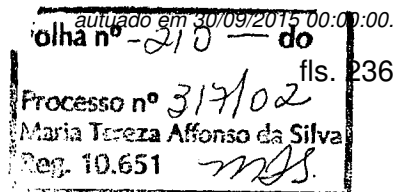
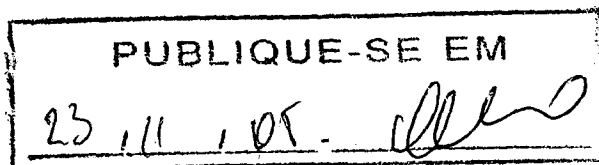
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data 210 23 11 05 mds

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1432/2005



A MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/2002

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Celso Jatene, Antonio Goulart, Paulo Frange e Toninho Paiva, visa vedar a destinação de recursos públicos municipais para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I, abrangendo quaisquer tipos de despesas, tais como: subvenções, ajudas, auxílios, aumentos de capital, execuções de obras e serviços e outros gastos que caracterizem suporte ao evento.

Proíbe a concessão de isenções, reduções de base de cálculo e outros incentivos tributários de qualquer espécie que impliquem em renúncia fiscal e revoga as isenções tributárias eventualmente existentes, limitando a participação da Municipalidade à cessão de utilização do Autódromo Municipal José Carlos Pacce.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo estritamente para revogar a Lei 11.482/94 que concede isenção de ISS incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula I.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/11/05

Presidente -

Relator -

À SGP-21

São Paulo, 28/11/05

M. Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

em 26/11/2005

página 75 coluna 1ª

Conferido: *Maria Tereza*

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2.11

Em 05/01/2009

Ass: *M. José*

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0317 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 211
05/01/2009

(a) Mª José
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 212 20/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 212
do processo 01-317 de 2002 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RFV100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 212 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

[Handwritten signature]

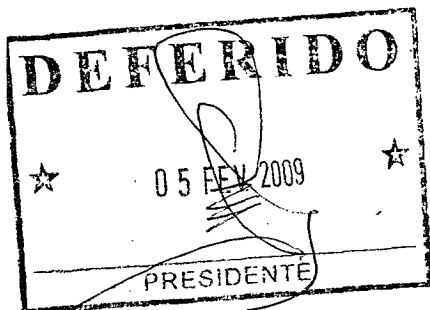
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 213 e folha de informação
sob nº 214 13/02/09

[Handwritten signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Protocolo nº 01-00011 de 2015-242
Assistente Parlamentar
RF 101.075



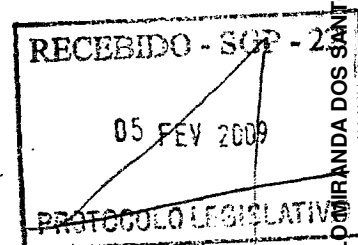
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00051/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 Papel para informação, rubricado como folha nº 214

 do processo nº 01-00314 de 2002, 13/02/09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

 Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

 Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0051/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

 SGP.33 em, 13 de 02 de 2009

 Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

 Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09.

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 23/03/09 AS 16:15 hs
POR [assinatura]
SAÍDA: _____ ASS: _____ h _____ ASS: _____

Sr(a). ISIS
Efetuar pesquisa.
SP. 02/07/2009.

[assinatura]
Marcelia Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada.
SP, 02/07/09

[assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 215 a 259. SP. 19/01/10
[assinatura]

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 317/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009, que aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

- Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, bem como dispositivos das Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006.

- Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

- Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A, alterado pelos Decretos nº 46.137, de 27 de julho de 2005 e nº 48.410, de 1º de junho de 2007.

- Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.

- Projeto de Lei nº 428/08, que institui o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte", inclui o programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

- Projeto de Lei nº 429/06, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, no âmbito do Município de São Paulo.

- Projeto de Lei nº 651/02, que cria o "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO - P.I.E.L.R.", no âmbito do Município de São Paulo.

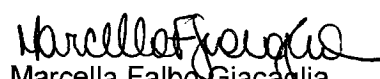
- Projeto de Lei nº 567/08, que dispõe sobre a criação do pólo de desenvolvimento comercial e automobilístico da Vila Prudente.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 03 de julho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Page 1 of 1
Folha 016
Proc. Nº 317/02
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 50.500

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 50.500 16/03/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 49.704/2008. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

50.500

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

DECRETO Nº 50.500, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação das Leis do Município de São Paulo relativas às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 49.704, de 3 de julho de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

SILVIO DIAS, Secretário Municipal de Finanças - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

<p>a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São Paulo;</p> <p>b) multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São Paulo;</p> <p>XVIII - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista na legislação do imposto: multa de R\$ 62,14 (sessenta e dois reais e quatorze centavos).</p> <p>§ 1º. Quando o sujeito passivo estiver obrigado à escrituração e autenticação dos livros destinados ao registro dos serviços prestados ou tomados de terceiros, a multa referente às infrações previstas no inciso X do <i>caput</i> deste artigo limita-se, no caso das alíneas "a" e "b", às imposições mínimas nelas descritas.</p> <p>§ 2º. As importâncias fixas, previstas neste artigo, serão atualizadas na forma do disposto no artigo 2.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.105, de 29 de dezembro de 2000.</p> <p>§ 3º. Aplica-se o disposto no inciso X do <i>caput</i> deste artigo às declarações apresentadas pelas instituições financeiras e assemelhadas.</p> <p>Art. 197. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.</p> <p>Art. 198. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.</p> <p>Art. 199. Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento).</p> <p>Art. 200. Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação, ou no prazo para apresentação de recurso ordinário, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).</p> <p>Art. 201. As reduções de que tratam os artigos 199 e 200 não se aplicam aos autos de infração lavrados com a exigência da multa prevista no artigo 193.</p> <p>Art. 202. Não serão exigidos os créditos tributários apurados através de ação fiscal e correspondentes a diferenças anuais de importância inferior a R\$ 10,00 (dez reais), somados imposto e multa, a valores originários.</p> <p>Parágrafo único. A importância fixa, prevista neste artigo, será atualizada na forma do disposto no artigo 2.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 13.105, de 29 de dezembro de 2000.</p> <p>Art. 203. O sujeito passivo que reincidir em infração a este capítulo poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal de Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.</p> <p>Art. 204. O pagamento do imposto é sempre devido, independentemente da pena que houver de ser aplicada.</p> <p style="text-align: center;">Seção XIII Descontos</p>	<p>Acrescido pela Lei n.º 14.256, de 29/12/06.</p> <p>Com a redação da Lei n.º 13.701, de 24/12/03.</p> <p>Com a redação da Lei n.º 14.256, de 29/12/06.</p> <p>Art. 15 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02.</p> <p>Art. 16 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02.</p> <p>Art. 17 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02.</p> <p>Art. 18 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei n.º 14.256, de 29/12/06.</p> <p>Art. 19 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02.</p> <p>Art. 20 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02.</p> <p>Art. 80 da Lei n.º 6.989, de 29/12/66.</p> <p>Art. 82 da Lei n.º 6.989, de 29/12/66.</p>
--	--

Folha 919 de 249
Proc. Nº 317 102
LS
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

<p style="text-align: center;">Subseção I</p> <p style="text-align: center;">Fundo Municipal de Inclusão Digital</p> <p>Art. 205. Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do <i>caput</i> do artigo 137, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.</p> <p>§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no <i>caput</i> deste artigo e vedada a compensação em outros meses.</p> <p>§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no <i>caput</i> deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.</p>	<p>Art. 12 da Lei n.º 14.668, de 14/01/08.</p>
<p style="text-align: center;">Subseção II</p> <p style="text-align: center;">Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD</p> <p>Art. 206. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do <i>caput</i> do artigo 137, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido.</p> <p>§ 1.º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no <i>caput</i> deste artigo e vedada a compensação em outros meses.</p> <p>§ 2º. A comprovação do direito ao desconto previsto no <i>caput</i> deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.</p> <p>§ 3º. Os valores já aproveitados pelas instituições financeiras para desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços por elas prestados, previstos no <i>caput</i> não poderão ser aproveitados pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas, nos termos do artigo 42.</p>	<p>Art. 27 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei 14.865, de 29/12/08.</p> <p>Com a redação da Lei 14.865, de 29/12/08.</p> <p>Art. 2º da Lei 14.652, de 20/12/07 c/c parágrafo único acrescido pela Lei 14.869 de 29/12/08.</p>
<p style="text-align: center;">Seção XIV</p> <p style="text-align: center;">Isenções</p> <p style="text-align: center;">Subseção I</p> <p style="text-align: center;">Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros</p> <p>Art. 207. Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas a que tenham sido outorgados, pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, termos de permissão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município, bem como às empresas contratadas para o mesmo serviço, nos termos das Leis n.º 8.424, de 18 de agosto de 1976 e n.º 8.579, de 07 de junho de 1977.</p> <p style="text-align: center;">Subseção II</p> <p style="text-align: center;">Moradia Econômica</p>	<p>Art. 1.º da Lei n.º 8.593, de 15/08/77.</p>

Folha 220
Proc. Nº 317 102 IS. 250
L&N
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

<p>Art. 208. As construções e reformas de moradia econômica gozarão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.</p> <p>§ 1.º Considera-se moradia econômica, para os efeitos do <i>caput</i> deste artigo, a residência:</p> <p>I - unifamiliar, que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;</p> <p>II - destinada exclusivamente à residência do interessado ou de sua família;</p> <p>III - com área não superior a 70m² (setenta metros quadrados).</p> <p>§ 2.º Para ser enquadrada como moradia econômica, a residência deverá apresentar todos os requisitos referidos nos incisos I a III deste artigo.</p> <p>§ 3.º O beneficiário da isenção prevista no <i>caput</i> deste artigo deverá comprovar ter renda mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos e não possuir outro imóvel no Município de São Paulo.</p> <p>§ 4.º O disposto neste artigo beneficiará construções em sistema de mutirão, desde que as obras sejam executadas com recursos próprios.</p>	<p>Inciso I do art. 4.º da Lei n.º 10.105, de 02/09/86.</p> <p>Art. 2.º da Lei n.º 10.105, de 02/09/86, com a redação da Lei n.º 13.710, de 07/01/04.</p> <p>Parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 10.105, de 02/09/86.</p> <p>Art. 3.º da Lei n.º 10.105, de 02/09/86.</p> <p>Art. 2.º da Lei n.º 10.105, de 02/09/86, com a redação da Lei n.º 13.710, de 07/01/04.</p>
<p style="text-align: center;">Subseção III</p> <p style="text-align: center;">Habitação de Interesse Social - HIS</p> <p>Art. 209. A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do <i>caput</i> do artigo 137 é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos do inciso XIII do artigo 146 da Lei n.º 13.430, de 13 de setembro de 2002.</p> <p style="text-align: center;">Subseção IV</p> <p style="text-align: center;">Da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016</p> <p style="text-align: center;">Parte I</p> <p style="text-align: center;">Da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Brasil</p>	<p>Art. 17 da Lei n.º 13.701, de 24/12/03.</p>
<p>Art. 210. Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:</p> <p>I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA;</p> <p>II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão das Copas;</p> <p>III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização das Copas, conforme dispuser o regulamento.</p> <p>§ 1º. A isenção prevista no <i>caput</i> deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014.</p> <p>§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.</p>	<p>Art. 1º da Lei n.º 14.863, de 23/12/08.</p>

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parte II

Dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

Art. 211. Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II - o Comitê Olímpico Internacional;
- III - o Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - as Federações Internacionais Desportivas;
- V - o Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

§ 1º. A isenção prevista no caput deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 212. Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§ 1º. A isenção de que trata o caput deste artigo é extensiva aos serviços de desembaraço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

§ 2º. Aplica-se à isenção prevista no caput deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 211.

Parte III

Das Disposições Gerais

Art. 2º da Lei n.º 14.863, de 23/12/08.

Art. 3º da Lei n.º 14.863, de 23/12/08.

<p>Art. 213. Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.</p>	<p>Art. 4º da Lei n.º 14.863, de 23/12/08.</p>
<p>Art. 214. A isenção prevista nos artigos 210 a 212 não desobriga o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.</p>	<p>Art. 5º da Lei n.º 14.863, de 23/12/08.</p>
<p>§ 1º. A isenção prevista nos artigos 210 a 212 fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores.</p>	
<p>§ 2º. A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do artigo 163.</p>	
<p>Art. 215. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:</p>	<p>Art. 6º da Lei n.º 14.863, de 23/12/08.</p>
<p>I - quanto ao disposto no artigo 210, somente após a nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término desta última;</p>	
<p>II - quanto ao disposto nos artigos 211 e 212, somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos.</p>	
<p style="text-align: center;">Subseção V Profissionais Liberais e Autônomos</p>	
<p>Art. 216. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do <i>caput</i> do artigo 137, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais.</p>	<p>Art. 1º da Lei n.º 14.864, de 23/12/08.</p>
<p>Parágrafo único. A isenção referida no <i>caput</i> não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 constante da lista de serviço do <i>caput</i> do artigo 137.</p>	
<p>Art. 217. A isenção de que trata o artigo 216 não exime os profissionais liberais e os autônomos da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.</p>	<p>Art. 2º da Lei n.º 14.864, de 23/12/08.</p>
<p style="text-align: center;">Seção XV Remissões e Anistias Relativas ao ISS Concedidas em 2005</p>	
<p>Art. 218. Ficam anistiadas as infrações relacionadas ao recolhimento em atraso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos profissionais autônomos ou por aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, e pelas sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 163, em relação aos fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2004, aos contribuintes que efetuaram o recolhimento do imposto até o dia 10 de abril de 2004, vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título.</p>	<p>Art. 16 da Lei n.º 14.125, de 29/12/05.</p>

<p>Art. 219. Ficam anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos contribuintes referidos nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 10.423, de 29 de dezembro de 1987, em relação aos fatos geradores ocorridos em 2003, aos contribuintes que efetuarem o recolhimento do saldo do imposto devido até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei, com a atualização monetária e os juros de mora previstos na legislação, vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título.</p> <p>Art. 220. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto incidente sobre os fatos geradores relativos aos serviços de diversões, lazer e entretenimento, relacionados a balé, danças, óperas, concertos, recitais e espetáculos teatrais e circenses, ocorridos até a data da publicação desta lei, vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título.</p> <p>Art. 221. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto incidente sobre os fatos geradores relativos aos serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão), descritos no item 85 do artigo 1º da Lei n.º 10.423, de 29 de dezembro de 1987, ocorridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1996 e 30 de junho de 2001, vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título.</p> <p>Art. 222. A anistia a que se referem os artigos 218, 219, 220 e 221 não abrange as infrações relacionadas ao descumprimento das demais obrigações acessórias, inclusive a falta de apresentação de quaisquer declarações de dados, eletrônicas ou não.</p> <p>Art. 223. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja somatória de seus valores, por registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).</p> <p>§ 1º A remissão de que trata o <i>caput</i> abrange apenas os créditos constituídos por autos de infração até 31 de julho de 2005.</p> <p>§ 2º Para fins do limite previsto no <i>caput</i>, será considerada a totalidade dos créditos tributários relativos a cada um dos registros no CCM em nome do mesmo sujeito passivo.</p> <p>§ 3º Não haverá remissão de qualquer crédito, ou parcela de crédito, caso a somatória dos valores dos créditos tributários relativos ao ISS, por registro no CCM, seja superior ao limite previsto no <i>caput</i>.</p> <p>§ 4º O valor dos créditos remetidos para fins do limite previsto no <i>caput</i> compõe-se do imposto, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta lei.</p> <p>§ 5º Ficam excluídos da remissão de que trata o <i>caput</i> os créditos tributários dos contribuintes sujeitos ao regime especial de recolhimento previsto no artigo 163.</p>	<p>Art. 17 da Lei n.º 14.125, de 29/12/05.</p> <p>Art. 18 da Lei n.º 14.125, de 29/12/05.</p> <p>Art. 19 da Lei n.º 14.125, de 29/12/05.</p> <p>Art. 20 da Lei n.º 14.125, de 29/12/05.</p> <p>Art. 4º da Lei n.º 14.042, de 30/08/05.</p>
<p style="text-align: center;">Seção XVI Disposições Gerais</p> <p>Art. 224. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.</p> <p>Art. 225. Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.</p>	<p>Art. 5.º da Lei n.º 8.327, de 28/11/75.</p> <p>Art. 5.º da Lei n.º 7.047, de 06/09/67.</p>

<p>Art. 226. Ficam os contribuintes dos tributos mobiliários, bem como os responsáveis tributários, obrigados a franquear o acesso da Fiscalização Tributária Municipal a quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal.</p> <p>Art. 227. Podem ser apreendidos no estabelecimento dos contribuintes, responsáveis tributários, tomadores ou intermediários de serviços, com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária:</p> <p>I - documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal;</p> <p>II - equipamentos emissores de cupom fiscal - máquinas registradoras (ECF) que não atendam aos requisitos da legislação tributária;</p> <p>III - equipamentos utilizados no recinto de atendimento ao público, que possibilitem o registro ou o processamento de dados relativos à prestação de serviços, sem autorização ou que não satisfaçam os requisitos desta.</p> <p>§ 1.º Havendo suspeita, indício ou prova fundada de que os bens ou coisas descritos nos incisos I, II e III do <i>caput</i> deste artigo encontrem-se em local ao qual a Fiscalização Tributária Municipal não tenha livre acesso, devem ser promovidas buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção sem anuência da Administração Tributária.</p> <p>§ 2.º Da apreensão administrativa deve ser lavrado termo, na forma que dispuser o regulamento.</p> <p>Art. 228. Aplicam-se ao imposto devido pelo regime de estimativa, no que couber, as disposições deste Capítulo, em especial as relativas às multas, infrações e penalidades.</p>	<p>Art. 9.º da Lei n.º 13.476, de 30/12/02.</p> <p>Art. 11 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei n.º 14.125, de 29/12/05.</p> <p>Art. 23 da Lei n.º 13.476, de 30/12/02.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">Incentivos Fiscais Relativos aos Tributos Municipais</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Projetos Culturais</p> <p>Art. 229. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.</p> <p>§ 1.º O incentivo fiscal referido no <i>caput</i> deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.</p> <p>§ 2.º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.</p> <p>§ 3.º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).</p> <p>§ 4.º A Câmara Municipal de São Paulo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.</p> <p>Art. 230. São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:</p> <p>I - música e dança;</p> <p>II - teatro e circo;</p>	<p>Art. 1.º da Lei n.º 10.923, de 30/12/90.</p> <p>Art. 2º da Lei nº 10.923, de 30/12/90.</p>

<p>III - cinema, fotografia e vídeo; IV - literatura; V - artes plásticas, artes gráficas e filatelia; VI - folclore e artesanato; VII - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.</p> <p>Art. 231. Para os fins previstos na Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, caracteriza-se como momento de realização da despesa, aquele em que, tomando conhecimento do implemento da condição por parte do contribuinte incentivador – a efetiva entrega do numerário ao empreendedor, atestada por este – a Prefeitura expede o competente certificado, que dará ao incentivador o direito ao pagamento de até 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, por ele devidos, precedido da emissão do empenho correspondente.</p>	<p>Art. 1º da Lei nº 11.087, de 09/09/91.</p>
<p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Recuperação e Conservação de Imóveis em Área Especial</p> <p>Art. 232. Observados os requisitos e condições fixados na Lei nº 12.350, de 06 de junho de 1997, será concedido incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa e a conservação de imóvel próprio ou de terceiro, localizado na Área Especial de Intervenção, delimitada na planta e na relação constantes, respectivamente, dos Anexos I e II da Lei nº 12.350, de 06 de junho de 1997.</p> <p>§ 1.º O incentivo fiscal de que trata este artigo será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público, equivalente ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado.</p> <p>§ 2.º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado, se as obras tiverem se iniciado anteriormente a 1.º de janeiro de 1999, ou 1% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado, se as obras tiverem se iniciado a partir de 1.º de janeiro de 1999.</p> <p>§ 3.º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.</p>	<p>Art. 1.º da Lei nº 12.350, de 06/06/97.</p> <p>Art. 1.º da Lei nº 12.350, de 06/06/97, c/c com o art. 6.º da Lei nº 12.782, de 30/12/98.</p>
<p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Desenvolvimento da Área Central do Município</p> <p>Art. 233. Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área central do Município de São Paulo.</p> <p>§ 1.º Para fins do disposto nesta lei, a área central do Município de São Paulo corresponde aos Distritos da Sé e República, nos termos da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992.</p> <p>§ 2.º O referido Programa terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei.</p> <p>Art. 234. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na área central, observado o disposto nos artigos 240 e 241.</p>	<p>Art. 1.º da Lei nº 13.496, de 07/01/03.</p> <p>Art. 2.º da Lei nº 13.496, de 07/01/03.</p>

<p>§ 1.º O incentivo fiscal referido no <i>caput</i> deste artigo consistirá na emissão, pelo Poder Público, de certificados proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor.</p> <p>§ 2.º Investidor é a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no programa para a realização de investimento na área central.</p> <p>§ 3.º Investimento, para os efeitos desta lei, é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos residenciais, compreendendo:</p> <p>I – aquisição de terrenos;</p> <p>II – elaboração de projetos;</p> <p>III – execução de obras;</p> <p>IV – melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;</p> <p>V – aquisição de equipamentos necessários à implantação, expansão, modernização tecnológica ou ainda a preservação ou conservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico.</p> <p>Art. 235. A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de projeto que demonstre a ocorrência dos seguintes fatores:</p> <p>I – restauração, preservação ou conservação do imóvel onde a atividade estiver instalada;</p> <p>II – incremento da atividade econômica na área central.</p>	<p>Art. 3.º da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>
<p>§ 1.º A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.</p> <p>§ 2.º A aprovação do projeto deverá ser anterior ao início do investimento a que corresponderá o incentivo de que trata esta lei.</p> <p>Art. 236. Os certificados expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:</p> <p>I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade exercida na área central;</p> <p>II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;</p> <p>III – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.</p> <p>§ 1.º Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo vedada a sua circulação.</p> <p>§ 2.º No caso de tributos imobiliários, os certificados somente poderão ser utilizados para o pagamento dos impostos relativos ao imóvel objeto do investimento, sendo autorizada a cessão dos certificados nos casos em que o investidor não for o proprietário do imóvel.</p> <p>§ 3.º Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.</p>	<p>Art. 4.º da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>
<p>Art. 237. Os incentivos fiscais serão concedidos de acordo com o porte da empresa beneficiária, nos termos da classificação federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e limitados a:</p> <p>I – 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for pessoa física, associação, microempresa ou empresa de pequeno porte;</p> <p>II – 20% (vinte por cento) do valor do investimento quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I.</p>	<p>Art. 5.º da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>

LQW

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

<p>Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II ficam fixados, respectivamente, em 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento realizado nos casos em que a atividade venha a se instalar em imóveis tombados ou protegidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.</p>	
<p>Art. 238. Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área central, composto pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelos Secretários Municipais de Planejamento Urbano, de Finanças, de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, de Cultura e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.</p>	<p>Art. 6.º da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>
<p>Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Presidente da EMURB, a quem caberá o voto de desempate.</p>	
<p>Art. 239. Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos pedidos de concessão dos incentivos, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-os à ratificação do Prefeito.</p>	<p>Art. 7.º da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>
<p>§ 1.º Preliminarmente, os pedidos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um representante do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e por um representante da Empresa Municipal de Urbanização, a quem caberá exercer sua secretaria executiva.</p>	
<p>§ 2.º A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o pedido formulado, verificando a possibilidade de seu enquadramento no programa, o mérito do projeto, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.</p>	
<p>Art. 240. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.</p>	<p>Art. 8.º da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>
<p>Art. 241. Observados os limites máximos estabelecidos no artigo 237, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.</p>	<p>Art. 9.º da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>
<p>Art. 242. A concessão dos benefícios previstos nesta lei exclui a concessão de qualquer outro, sendo vedada a cumulação de incentivos fiscais.</p>	<p>Art. 10 da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>
<p>Art. 243. Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.</p>	<p>Art. 11 da Lei n.º 13.496, de 07/01/03.</p>
<p style="text-align: center;">Seção IV Desenvolvimento da Zona Leste do Município</p>	
<p>Art. 244. Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento acelerado da Zona Leste do Município de São Paulo.</p>	<p>Art. 1º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07.</p>
<p>§ 1º. Os incentivos instituídos neste artigo serão concedidos nas áreas compreendidas pelos perímetros que seguem:</p>	<p>Com a redação da Lei nº 14.888, de 19/01/09.</p>

ÁREA 1 Começa na confluência da Avenida José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) com a Rua Itagimirim, segue pela Rua Itagimirim, Flores do Piauí, Rua Gregório Ramalho, Rua Inácio Alves de Matos, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Paulo de Tarso Rodrigues, Praça Agostinho Rodrigues Marques, Rua Acotipa, Rua Barra de Guabiraba, Rua José Manuel Martins, Travessa Eugênia Fiacre, Rua Castelo do Piauí, Avenida Itaquera, Rua Serrana, Avenida Itaquera, Rua Cesar Diaz, Rua Davi Banderali, Divisa da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura Penha, antigo leito dos trilhos da CPTM e Av. José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) até o ponto inicial.

ÁREA 2 Começa na Rua Flor de Caboclo com Estrada do Imperador, segue pela Estrada do Imperador, Travessa Petrolina de Goiás, Rua Mapati, Travessa Peri-Mirim, Rua Caio Alegre, Rua Padre Gregório Mafra, Rua Virgínia de Miranda, Rua Francisco Alarigo Bergamo, Rua Pires do Rio, Rua Liderança, Rua Crescenzo Albanese, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Prof. Brito Machado, Rua Alayde de Souza Costa, Rua Rio Imburana, segmento 1-2-3 (divisa de Espaço Livre com as Quadras Fiscais 78 e 76, do Setor Fiscal 230, da Planta Genérica de Valores), Rua Ebaló, Rua Serra do Panati, Rua Noroquages, Rua Anhupoca, segmento 4-5 (prolongamento ideal da Rua Bernardo Leon), Rua Bernardo Leon, Avenida Professor João Batista Conti, Rua Sabbado D'Angelo, Rua Murmúrios da Tarde, Rua Aroeira do Campo, Rua Jardim Tamoio, Rua Adriano Alvarez, Rua Bartolomeu Ferrari, segmento 6-7 (divisa da Quadra 995 com a Quadra 008, do Setor Fiscal 234, da Planta Genérica de Valores), Rua Agrimensor Sugaya, Avenida Jacu-Pessêgo/Nova-Trabalhadores, Estrada do Pêssego, Rua Pedro Feliciano, Rua Victorio Santim, Rua São Teodoro, Rua Lagoa do Taí Grande, Rua Cariri Velho, Rua Seabra, Rua Arraial de São Bartolomeu, Rua Morro do Clemente, Rua Serra de São Domingos, Rua Pedro Leopoldo, Rua Taques, Rua Campinas do Piauí, Rua Fontoura Xavier, Rua Colonial das Missões, Rua Ken Sugaya, Largo da Matriz, Rua Ken Sugaya, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Ignácio Alves de Mattos, Rua Gregório Ramalho, Rua Flores do Piauí, Avenida Nova Radial, Rua Dois de Dezembro, Pe. Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Rua Sargento Pedro dos Santos, Rua Rosina Ferraresi Marsura, Rua Bento Ribeiro, Rua Alexandre Dias, segmento 8-9 (viela sem denominação, codlog 77.709-9), Rua das Boas Noites, Rua Catarina Lopes, Rua André Cavalcanti, Rua Beleza Pura, Rua Arreio de Prata, Rua Pássaro Preto, Avenida Três, Rua Um, Rua Flor de Babado (codlog 408220), Rua Flor da Esperança, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Flor de Contas e Rua Flor do Caboclo até o ponto inicial.

ÁREA 3 Começa na confluência da Rua Liderança com Avenida Pires do Rio, segue pela Rua Pires do Rio, Rua São Joaquim do Cariri, Rua Calabura, Rua Almino Afonso, Avenida Pires do Rio, Rua Rio Bom, Av. Nova Radial limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de São Miguel, limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de Guaianases, Rua Ribeiro de Andrade, Rua Veiga Bueno, Rua Juvelina, Estrada Itaquera-Guaianases, segmento 1-2 (divisa do lote 36 da Quadra 090 do Setor Fiscal 115 com o lote 237 da Quadra 110 do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Santa Edith, segmento 3-4 (prolongamento ideal da Rua Santa Edith), Rua Major Vitorino de Sousa Rocha, segmento 5-6 (divisa dos lotes 54 e 34 com os lotes 53 e 35 da Quadra 090, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Icouara, segmento 7-8 (divisa do lote 25 com o lote 6 da Quadra 085, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Senador Amaral Furlan, Rua Renzo Baldini, Rua Juaçaba, Rua Jiparaná, Rua Damásio Pinto, Rua Gonçalves Dias, Rua Porto Amazonas, Cândido Godoi, Damásio Pinto, Rua Antonio Moura Andrade, Rua Paulo Lopes Leão, Professor Brito Machado, Augusto Carlos Bauman, Rua Crescenzo Albanese, Rua Liderança até o ponto inicial.

LRJ
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

ÁREA 4 Começa na confluência da Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores com Rua Agrimensor Sugaya, segue pela Rua Agrimensor Sugaya, segmento 1-2, 2-3 e 3-4 (ruas sem denominação, ruas internas ao Orfanato, Rua Matashiro Yamaguishi, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 5-6 (divisa da Quadra 11, do Setor Fiscal 234 com a Quadra 57, do Setor Fiscal 137, da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (rua sem denominação, via interna do Cemitério do Camo), Rua Prof. Hasegawa, Rua Hisaji Morita, Rua Zituo Karazawa, Rua Keia Nakamura, Rua Hidekichi Hattori, limite da Macrozona de Proteção Ambiental, Rua Sem Nome, Rua Pedro Canal, segmento 8-9 (prolongamento ideal da Rua Pedro Canal), Rua Guichi Shigueta, segmento 10-11 (divisa da Quadra 07 com a Quadra 989, do Setor Fiscal 243, da Planta Genérica de Valores), Rio Aricanduva, Rua Angelom Sampaio, Rua Sem Nome (limite da Quadra 17002, do Setor Fiscal 194, da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (prolongamento ideal da Rua Sem Nome), Av. Jacu-Pêssego/Nova-Trabalhadores, Rua Malmequer do Campo, Rua John Speers, Rua Shinzaburo Mizutani, Rua Victório Santim, Rua Pedro Feliciano, Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o ponto inicial.

ÁREA 5 Inicia-se na confluência da Avenida Ragueb Chohfi com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Ragueb Chohfi, Rua Forte de Santos, Rua Forte do Pontal, Rua Forte do Triunfo, Rua das Estrelas, Rua Phobus, Rua Titânia, Avenida Forte do Leme, Rua Umbriel, Rua Touro, Rua Lua, Rua Irineu de Matos, Rua Olavo Faggin, Avenida Ragueb Chohfi até o ponto inicial.

ÁREA 6: inicia-se na confluência do córrego sem denominação (afluente do Canal do Tietê) com a RFFSA, segue pela RFFSA, Rp S/N (249106) (divisa dos lotes 15 e 16 com os lotes 12 e 13 - área desapropriada pelo DAEE - da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 2-3 (divisa do lote 16 com o lote 13 - área desapropriada pelo DAEE - da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 3-4 (divisa do lote 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 4-5 (divisa do lote 15 com o limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos e lote 2 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 5-6 (divisa do lote 15 com o lote 2 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); Rua Arlindo Bétio com segmento 7-8 (divisa do lote 28 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores com limite da EM ZOE/02); segmento 9-10 (divisa dos lotes 25 e 8 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 com limite do Município de Guarulhos da Planta Genérica de Valores); segmento 11-12 (divisa da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 com a Quadra 390 do Setor Fiscal 111 da Planta Genérica de Valores); segmentos 12-13; 13-14; 14-15; 15-16; 16-17; 17-18; 18-19 (divisa dos lotes 5, 13, 12, 11 da Quadra 390 do Setor Fiscal 111 com a área desapropriada pelo DAEE da Planta Genérica de Valores), rua sem denominação (Rua Japichaua), Rua Doutor Assis Ribeiro, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Maria Angélica Soares Gomes, Rua das Acácias, Rua Abel Tavares, Rua José Lopes Rodrigues, Rua Rev. João Euclides Pereira, Rua S. Vicente de Minas, Rua Francisco Barroso Pereira, Rua Manoel de Mattos Godinho, Rua Entre-Folhas, Av. Wenceslau Guimarães, Rua Dr. Olavo Egídio, Rua Chaval, Rua Ribeira do Amparo, Rua Apaura, Rua Cento e Cinquenta e Dois, Av. Dr. Assis Ribeiro, córrego sem denominação (afluente do canal do Tietê) até o ponto inicial.

ÁREA 7: inicia-se na confluência da Rua Abaibas com a linha férrea - linha "F" da CPTM. Da CPTM segue pela linha férrea, limite do parque Jacu (DERSA), Córrego Itaquera, divisa do espaço livre com a Quadra 260 do Setor Fiscal 112 da Planta Genérica de Valores, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Abaitinga, Rua Luís Picolo, Avenida Marechal Tito, Rua José Aldo Piassi, Rua Osvaldo Santini, Rua Abernessia, Rua José Dias Miranda, Rua Mário Rodrigues Fon, Rua Humberto Romani, Avenida São Miguel, Rua João José Rodrigues, Rua Cachoeira Bonita, Rua Humberto Parente, prolongamento ideal até a Rua Julião Cosme, Rua Julião Cosme, Rua Ana Rita de Freitas, Rua José Augusto da Silveira, Av. São Miguel, Rua Vilma, Rua Tapicua, Rua Parioto, Rua Taiuvinha, Av. Dr. Ussiel Cirilo, Rua Américo Sugai, Rua Taiuvinha, Rua Santana de Pirapama, Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, Rua Tsutomu Henni, Rua Piedade de Ponte Nova, Rua Américo Sugai, Rua das Arecas, Rua Flor de Natal, Rua Fruta do Paraíso, Estrada do Imperador, Rua Vitifolia, Rua Lírio da Serra, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Baiardo Medeiros, Rua Flor de Inverno, Avenida Laranja da China, Rua Arareua, Rua Mirassol d'Oeste, Avenida Laranja da China, Avenida Jacu-Pêssego, Avenida São Miguel, Rua Airi Mirim, Tv. Cleto da Silva, limite do Parque Primavera, Rua Perpétua do Campo, Avenida Mimo de Vênus, Rua Cravorana, Rua Saboeiro, Rua Piripiri, Rua Perpétua do Campo, Rua Antonio Louzada Antunes, Avenida São Miguel, Tv. Robert Morton, Rua Renato Katsuya Sato, Rua Modesto de Souza, Rua João Martins, Rua Renato Katsuya Sato, Tv. Natale Corri, Rua André Bernardes, Rua Líbero Ancona Lopez, Rua Dr. Acácio Nogueira, prolongamento ideal até a Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Vilanova de Santa Cruz, Rua Açafraão, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Abaibas até o ponto inicial.

ÁREA 8: inicia-se na confluência da linha férrea - linha "F" da CPTM com a Rua Asdrúbal, segue pela Rua Asdrúbal, Rua João de Sousa Melo, Rio Jacu, limite do Parque Jacu (DERSA), Rua Abraham Lincoln, Rua Maria Zillio Augusto, Rua Dr. Almiro dos Reis, Rua Acanga, Tv. Roland Berigan, Rua Salinas do Açú, Rua Acaju, Rua Serra do Salitre, ponto 59, (x=352551; y=7401629), ponto 58 (x=352605; y=7401645), ponto 57 (x=352657; y=7401674), ponto 56 (x=352681; y=7401701), ponto 55 (x=352695; y=7401734), ponto 54 (x=352700; y=7401775), ponto 53 (x=352772; y=7401752), ponto 52 (x=352842; y=7401811), ponto 51 (x=352860; y=7401835), ponto 50 (x=352909; y=7401878), ponto 49 (x=352957; y=7401894), ponto 48 (x=353009; y=7401868), ponto 47 (x=353044; y=7401866), ponto 46 (x=353103; y=7401878), ponto 45 (x=353187; y=7401906), ponto 44 (x=353192; y=7402012), ponto 43 (x=353205; y=7402032), ponto 42 (x=353214; y=7402175), ponto 41 (x=353309; y=7402271), ponto 40 (x=353301; y=7402340), ponto 39 (x=353551; y=7402524), ponto 38 (x=353581; y=7402543), Rua Tubiza, Avenida Nitro-Química, Avenida Doutor José Artur Nova, linha férrea - linha "F" da CPTM até o ponto inicial.

ÁREA 9: Incluem-se neste perímetro os lotes lindeiros a ambos os lados das vias que compõem o perímetro: começa na confluência do Córrego Itaquera com a linha férrea - linha "F" da CPTM, segue pela linha férrea, Avenida Estrela da Noite, Rua Cordão de São Francisco, Rua Chagoteo, Rua Rio Quebra Anzóis, Rua Coarocy, Rua Bernardo de Chaves Cabral, Rua Alhandra, linha férrea da CPTM, Rua Moisés José Pereira, Rua José Cardoso Pimentel, Rua Itapirema, Praça Casa Grande e Senzala, Rua Rafael Correia da Silva, Rua Francisco Vaz Moniz, Avenida Marechal Tito, Rua Luís Picolo, Rua Abaitinga, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Guatucupa e Ribeirão Itaquera, até o ponto inicial.

ÁREA 10: começa na confluência da Rua José Cardoso Pimentel com Rua Simão Gonçalves, segue pela Rua Simão Gonçalves, Avenida Marechal Tito, Praça Lions Clube - Itaim Paulista, Rua Pascoal de Miranda, Rua Manuel de Castilho, Rua S. Antonio da Glória, Rua Tibúrcio de Souza, Rua Rafael Monteiro Valeiro, Rua Alfredo Moreira Pinto, Rua Enseada das Garoupas, Rua Dr. Durval Vilalva, Rua Vereda do Paraíso, Estrada Dom João Nery, Rua Francisco Vaz Moniz, Rua Rafael Correia da Silva, Praça Major José Levy Sobrinho, Rua Itapirema e Rua José Cardoso Pimentel, até o ponto inicial.

Folha 231
Proc. Nº 317 / 16261
LSU
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

ÁREA 11: começa na confluência da Rua Belmiro Valverde com a Rua Gaspar Aranha, segue pela Rua Gaspar Aranha, Rua Capitão Pucci, Rua sem denominação, Rua Flantenor de Lima Paiva, Rua Geovante, Rua Saldeirista, prolongamento ideal até a Rua Flechilha, Rua Flechilha, prolongamento ideal até a Estrada de Poá, Estrada de Poá, Rua Santa Sabina, Rua Francisco Roldão, Rua Prof. João de Lima Paiva, prolongamento ideal até a Rua Saturnino Pereira, Rua Saturnino Pereira, Viaduto Deputado Antonio Sylvio Cunha Bueno, Rua Hipólito de Camargo, Rua Prof. Francisco Pinheiro, prolongamento ideal até a Rua Bom Jesus da Penha, Rua Bom Jesus da Penha, Rua Getulia, Rua Belmiro Balverde até o ponto inicial.

ÁREA 12: começa na confluência da Estrada Santo Inácio com a Rua Arroio Sarandi, segue pela Rua Arroio Sarandi, segmento 1-2, Avenida Souza Ramos prolongamento ideal até a Rua Milagre dos Peixes, Rua Milagre dos Peixes, Rua Ave de Prata, Rua Bandeira do Divino, Rua Brasil Nativo, Travessa Dez Mil Dias, Rua Sara Kubitscheck, segmento 3-4, Avenida Naylor de Oliveira, segmentos 5-6-7, Rua São Valfredo, segmento 8-9, Rua Paulo Merkits, Avenida dos Metalúrgicos, Rua Dona Eloá do Valle Quadros, segmento 10-11-12, Estrada São Tiago de Samuel, Rua Marcio Beck Machado, Estrada Santo Inácio até o ponto inicial.

ÁREA 13: inicia-se na confluência da Estrada Santo André com ponto 1 (x=349899; y=7385374), segue pela Estrada Santo André, Estrada de Servidão Quatro, Estrada de Servidão Cinco, divisa da Quadra 303 do Setor Fiscal 152 com a Quadra 99 do Setor Fiscal 253 da Planta Genérica de Valores, Avenida Adolfo Pirani, Rua Morro das Pedras, Rua Adoração, prolongamento ideal da Rua Adoração, córrego Caguaçu, Estrada da Adutora do Rio Claro, divisa dos Município de São Paulo e Mauá, ponto 2 (x=349723; y=7385320), até o ponto 1 inicial (x=349899; y=7385374).

ÁREA 14: começa na confluência da Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa com Rua Antonio Previato, segue pela Rua Antonio Previato, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, Rua Ângelo de Candia, Praça Gilberto Alves, Rua Embaixador Ildefonso Falcão, Rua Doutor Felice Buscaglia, Avenida Mateo Bei, Rua Francisco Cordelli, Avenida Cláudio Augusto Fernandes, Avenida Maria Cursi, Rua Joaquim Gouveia Franco, Rua Décio Machado Gaia, R. Osvaldo Nevala, Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa, até o ponto inicial.

§ 2º. O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados de 21 de dezembro de 2007, respeitada a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento expedidos, bem como o prazo de concessão dos incentivos fiscais tratados no inciso I do § 1º do artigo 245.

Art. 245. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas comerciais, industriais ou de serviços que queiram instalar novas unidades nas regiões definidas no artigo 244, realizando os investimentos necessários, observado o disposto nos artigos 251, 252.

§ 1º. Os incentivos fiscais referidos no *caput* deste artigo serão os seguintes:

I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, emitidos após a conclusão do investimento, com validade de 5 (cinco) anos, corrigidos anualmente na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002, correspondentes a 5 (cinco) parcelas anuais correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor investido, para investimentos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a 10 (dez) parcelas anuais para investimentos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com valor total cumulativo correspondente a até:

a) até 40% (quarenta por cento) do valor dos investimentos destinados a atividades comerciais descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

b) até 60% (sessenta por cento) do valor dos investimentos destinados às atividades industriais ou de prestação de serviços, descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

III - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados pelo destinatário dos incentivos fiscais desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

Art. 2º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07.

LBN

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;

V - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV) referente ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º. Investimento, para os efeitos desta lei, é o dispêndio de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - aquisição de terrenos;

III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

V - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

VI - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.

§ 3º. Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos.

§ 4º. O incentivo fiscal de que tratam os incisos III e IV do § 1º deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

§ 5º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, no caso de demanda de incentivos superior aos recursos orçamentários disponíveis para o exercício, poderá limitar o valor total dos incentivos previstos no inciso I do § 1º deste artigo a um percentual daqueles recursos orçamentários, para cada empresa participante do Programa, mantido o disposto nos seus incisos II e III.

Art. 246. A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação do projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que expedirá, em cada caso, Termo de Conclusão do Investimento para fim de fruição do incentivo fiscal, observada a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas legais vigentes.

Art. 247. A emissão das parcelas anuais dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento prevista no inciso I do § 1º do artigo 245, bem como a concessão da redução do IPTU e ISS prevista nos incisos II e III do mesmo parágrafo e artigo, ficarão sujeitas à comprovação anual da continuidade das operações da empresa beneficiada pelos incentivos desta lei, perante o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, conforme regulamento.

Art. 248. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:

I - pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - aquisição de créditos de bilhete único para os funcionários que exercerem suas atividades no estabelecimento objeto do incentivo.

§ 1º. Os certificados serão emitidos nos valores correspondentes a cada proponente, na hipótese da empresa incentivada optar por locação de imóvel construído em parceria com um investidor imobiliário.

§ 2º. Os certificados não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária.

Art. 3º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07.

Art. 4º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07.

Art. 5º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07.

<p>§ 3º. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.</p> <p>§ 4º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade na forma que dispuser o COPIS-LESTE.</p> <p>Art. 249. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelos Subprefeitos de Itaquera, São Mateus, Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianases e Cidade Tiradentes, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.</p> <p>§ 1º. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a quem caberá o voto de desempate.</p> <p>§ 2º. Os membros de que trata o caput deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou um dos diretores, no caso da Empresa Municipal de Urbanização.</p> <p>§ 3º. As funções dos representantes da sociedade civil não serão remuneradas.</p> <p>Art. 250. Observados o valor estabelecido no inciso I do § 1º do artigo 245 e o limite fixado na Lei Orçamentária, compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão ou cassação das concessões de incentivos, se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação do Prefeito.</p> <p>§ 1º. Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante de cada um dos órgãos que compõem o COPIS-LESTE, cabendo sua secretaria executiva ao representante da Empresa Municipal de Urbanização.</p> <p>§ 2º. A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto de investimento e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto de investimento no Programa, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.</p> <p>Art. 251. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.</p> <p>Art. 252. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos da Zona Leste.</p>	<p>Acrescido pela Lei nº 14.888, de 19/01/09.</p> <p>Art. 6º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07, com a redação da Lei nº 14.888, de 19/01/09.</p> <p>Com a redação da Lei nº 14.888, de 19/01/09.</p> <p>Art. 7º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07.</p> <p>Art. 8º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07, com a redação da Lei nº 14.888, de 19/01/09.</p> <p>Art. 9º da Lei n.º 14.654, de 20/12/07.</p>
<p style="text-align: center;">Seção V</p> <p style="text-align: center;">Cinemas</p> <p>Art. 253. Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de:</p> <p>I – estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas;</p> <p>II – ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas;</p> <p>III – estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras;</p> <p>IV – formar público para o cinema.</p>	<p>Art. 1º da Lei n.º 13.712, de 07/01/04.</p>

<p>§ 1.º Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal.</p> <p>§ 2.º Para os fins desta lei são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers".</p> <p>Art. 254. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no <i>caput</i> do artigo 253, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 257.</p> <p>Parágrafo único. No caso de imóveis parcialmente utilizados como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, a isenção incidirá proporcionalmente sobre a área do imóvel utilizada para esses fins.</p> <p>Art. 255. Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no <i>caput</i> do artigo 253, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 257, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.</p> <p>§ 1.º Ao final de cada ano fiscal o contribuinte isento deverá entregar relatório de cumprimento das contrapartidas.</p> <p>§ 2.º O Executivo Municipal regulamentará a fiscalização do cumprimento das contrapartidas e as penalidades, em caso de descumprimento.</p> <p>Art. 256. As isenções previstas nos artigos 254 e 255 são anuais, mediante a entrega de termo de opção à Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Art. 257. Os benefícios fiscais estabelecidos nos artigos 254 e 255 ficam condicionados ao cumprimento das seguintes contrapartidas:</p> <p>I – a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em 10 (dez) dias a mais, por sala, do número de dias exigidos pelo Decreto nº 3.811, de 4 de maio de 2001, que regulamenta o artigo 55 da Medida Provisória nº 2.219, de 4 de setembro de 2001 ou o que vier a substituir;</p> <p>II – a oferta, a título gratuito, de cota mensal de ingressos das sessões de cinema, na forma regulamentada pelo Executivo, em valor, no mínimo, 10% (dez por cento) superior àquele correspondente à isenção fiscal;</p> <p>III – a realização de atividades educativas e de informação sobre as obras cinematográficas exibidas ou seu contexto, visando à formação de público.</p> <p>§ 1.º O Executivo regulamentará a distribuição dos ingressos de que trata o inciso II do <i>caput</i> deste artigo, que deverá beneficiar principalmente jovens e idosos de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, alunos das escolas públicas municipais, professores da rede pública municipal de ensino e beneficiários de programas da Prefeitura Municipal de São Paulo.</p> <p>§ 2.º Os cinemas deverão disponibilizar os ingressos de que trata o inciso II do <i>caput</i> deste artigo nos dias e horários de maior taxa de ociosidade na ocupação, distribuindo-os entre os diferentes períodos e durante todos os meses do ano.</p> <p>Art. 258. O Executivo poderá estabelecer, com cinemas com as características descritas no artigo 253, acordo de cooperação para programas de recuperação urbanística do entorno do imóvel ou de promoção cultural com a participação da comunidade local.</p> <p style="text-align: center;">Seção VI Região Adjacente à Estação da Luz</p>	<p>Art. 2.º da Lei n.º 13.712, de 07/01/04.</p> <p>Art. 3.º da Lei n.º 13.712, de 07/01/04.</p> <p>Art. 4.º da Lei n.º 13.712, de 07/01/04.</p> <p>Art. 5.º da Lei n.º 13.712, de 07/01/04.</p> <p>Art. 6.º da Lei n.º 13.712, de 07/01/04.</p>
---	---

Folha 335
Proc. Nº 317 102 265
LQW
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

<p>Art. 259. Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos para a região adjacente à Estação da Luz, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento adequado dessa área central do Município de São Paulo, nos termos das disposições constantes da Lei nº 14.096, de 08/12/05.</p> <p>§ 1.º Para os fins do Programa ora instituído, a região adjacente à Estação da Luz - região-alvo - é a área compreendida pelo perímetro iniciado na intersecção da Avenida Rio Branco com a Avenida Duque de Caxias, seguindo pela Avenida Duque de Caxias, Rua Mauá, Avenida Cásper Líbero, Avenida Ipiranga e Avenida Rio Branco até o ponto inicial.</p> <p>§ 2.º O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação da Lei nº 14.096, de 08/12/05, respeitada a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, expedidos em razão do Programa ora criado, bem como o prazo de concessão dos incentivos fiscais tratados nos incisos II, III, IV e V do § 1º do artigo 260.</p> <p>Art. 260. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na região-alvo, observado o disposto nos artigos 265, 266 e 267.</p> <p>§ 1.º Os incentivos fiscais referidos no <i>caput</i> deste artigo serão os seguintes:</p> <p>I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de até:</p> <p>a) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos no inciso I do artigo 261, desde que efetivamente comprovados e destinados a imóveis de uso exclusivamente residencial;</p> <p>b) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do artigo 261, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades comerciais previstas no § 11 deste artigo, anexa, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo;</p> <p>c) 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do artigo 261, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviço previstas nos §§ 12 e 13 deste artigo, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo;</p> <p>II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV, referente ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>IV - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>V - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços especificados no § 13 deste artigo, prestados por estabelecimento da pessoa jurídica situado na região-alvo.</p> <p>§ 2.º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização das empresas que desenvolverem as atividades previstas nos §§ 11, 12 e 13 deste artigo, ou de empreendimentos residenciais na área referida no § 1.º do artigo 259, compreendendo:</p> <p>I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;</p> <p>II - aquisição de terrenos;</p> <p>III - execução de obras (materiais e mão-de-obra);</p> <p>IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;</p> <p>V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.</p> <p>§ 3.º Investidor, para os efeitos da Lei nº 14.096, de 08/12/05, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos para a região-alvo.</p>	<p>Art. 1.º da Lei nº 14.096, de 08/12/05.</p> <p>Art. 2.º da Lei nº 14.096, de 08/12/05.</p> <p>Com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06.</p>
---	---

Folha 236
 Proc. Nº 317105266
LSN
 Livia Salomão Nogueira
 RF: 11.274

<p>§ 4.º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos após a conclusão do investimento e terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão, sendo corrigidos anualmente na forma do disposto no artigo 403.</p> <p>§ 5.º Sem prejuízo do disposto no § 4.º deste artigo, os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento concedidos na conformidade da alínea "c" do inciso I do § 1.º deste artigo serão emitidos por 5 (cinco) anos consecutivos, mediante verificação anual do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano sobre o valor do incentivo concedido, corrigido anualmente na forma do disposto no artigo 1.º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989.</p> <p>§ 6.º Os incentivos fiscais tratados nos incisos II e V do § 1.º deste artigo serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da conclusão do investimento.</p> <p>§ 7.º O valor do incentivo fiscal tratado no inciso III do § 1.º deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento de que trata o inciso I do mesmo parágrafo, no momento de sua emissão.</p> <p>§ 8.º O incentivo fiscal tratado no inciso IV do § 1.º deste artigo será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação do projeto de investimentos e ficará sujeito à verificação pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que poderá rever ou cassar sua concessão com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado.</p> <p>§ 9.º Caso haja aumento de alíquota, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), do ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços especificadas no § 12 deste artigo, aplicar-se-á o incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1.º deste artigo.</p> <p>§ 10. O incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1.º deste artigo não poderá resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).</p> <p>§ 11. Atividades comerciais:</p> <p>I – galeria de arte;</p> <p>II – loja de departamentos;</p> <p>III – shopping center;</p> <p>IV – supermercado ou hipermercado.</p> <p>§ 12. Atividades de prestação de serviços sujeitas à alíquota de 2%:</p> <p>I – creche;</p> <p>II – elaboração de programas de computação (software);</p> <p>III – ensino regular pré-escolar, fundamental e médio;</p> <p>IV – ginástica, dança, esportes, natação e artes marciais;</p> <p>V – hospital, laboratório e pronto socorro;</p> <p>VI – licenciamento, distribuição ou cessão de direito de uso de programas de computação;</p> <p>VII – serviços gráficos.</p> <p>§ 13. Atividades de prestação de serviços sujeitas à alíquota de 5% com redução para 2%:</p>	<p>Seção 1 da tabela anexa à Lei nº 14.096, de 08/12/05.</p> <p>Seção 2 da tabela anexa à Lei nº 14.096, de 08/12/05.</p> <p>Seção 3 da tabela anexa à Lei nº 14.096, de 08/12/05.</p>
---	--

<p>I – análise e desenvolvimento de sistemas, programação, processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas</p> <p>II – cursos de idiomas, computação e demais cursos de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional;</p> <p>III – digitação e datilografia;</p> <p>IV – ensino superior, cursos de graduação e demais cursos sequenciais;</p> <p>V – espetáculos teatrais e circenses, exposições cinematográficas e programas de auditório;</p> <p>VI – fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem e mixagem;</p> <p>VII – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, retocagem, reprodução e gravação;</p> <p>VIII – hospedagem em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service e suíte service;</p> <p>IX – óperas, ballet, danças, concertos e recitais;</p> <p>X – organização de festas e recepções (bufê) realizadas em estabelecimento localizado na região-alvo;</p> <p>XI – propaganda e publicidade;</p> <p>XII – provedores de acesso à internet;</p> <p>XIII – reprografia, microfilmagem e digitalização;</p> <p>XIV – shows, bailes, desfiles e festivais;</p> <p>XV – telemarketing e central de atendimento telefônico "call center".</p>	
<p>Art. 261. A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta Seção, fica condicionada à aprovação de projeto de investimentos que contenha os seguintes fatores:</p> <p>I – construção, restauração, preservação ou conservação do imóvel localizado na região-alvo; ou</p> <p>II – incremento da atividade na região-alvo.</p> <p>Parágrafo único. Observada a legislação de uso e ocupação do solo, a efetivação desses fatores será objeto de verificação pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que expedirá, nos casos em que couber, Termo de Conclusão do Investimento para fim de fruição do incentivo fiscal.</p>	<p>Art. 3.º da Lei n.º 14.096, de 08/12/05.</p>
<p>Art. 262. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:</p> <p>I – pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;</p> <p>II – pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;</p> <p>III – aquisição de créditos de bilhete único, para os funcionários que exercerem suas atividades no estabelecimento do investidor localizado na região-alvo.</p> <p>§ 1.º Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade nos limites e na forma que dispuser o regulamento.</p> <p>§ 2.º Os certificados não poderão ser utilizados para pagamento de:</p> <p>I – débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento;</p> <p>II – débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;</p> <p>III – multa moratória, juros de mora e correção monetária.</p> <p>§ 3.º Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS por ele retido na fonte.</p>	<p>Art. 4.º da Lei n.º 14.096, de 08/12/05.</p>

Lívia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Art. 263. Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a região-alvo, composto pelos Secretários Municipais de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelo Subprefeito da Sé, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 1.º O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2.º Os membros de que trata o *caput* deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário-Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso da Subprefeitura da Sé, ou o Vice-Presidente, no caso da Empresa Municipal de Urbanização.

Art. 264. Observados o valor estabelecido no inciso I do § 1.º do artigo 260 e o limite fixado na Lei Orçamentária, compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão, ou cassação, das concessões de incentivos se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação do Prefeito.

§ 1.º Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante de cada uma das Secretarias que o compõem, por um representante da Subprefeitura da Sé e por um representante da Empresa Municipal de Urbanização, à qual caberá a secretaria executiva.

§ 2.º A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto de investimentos e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto de investimentos no Programa, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 265. Os incentivos fiscais decorrentes da Lei nº 14.096, de 08/12/05, não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 266. Para atender as despesas decorrentes da Lei nº 14.096, de 08/12/05, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõem os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a criar dotação orçamentária específica para tal finalidade.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito especial de que trata o *caput* deste artigo indicará a fonte de recurso para atender a despesa.

Art. 267. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora criado.

Seção VII

Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 268. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, localizados nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS representadas na planta que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, faz parte integrante da Lei nº 14.062, de 13/10/05, e descritas no parágrafo único deste artigo, bem como a conceder remissão de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Limpeza, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre tais imóveis, constituídos até a data da doação, inscritos ou a inscrever na dívida ativa, na forma prevista nos artigos 268 a 275.

Art. 5.º da Lei n.º 14.096, de 08/12/05.

Art. 6.º da Lei n.º 14.096, de 08/12/05.

Art. 7.º da Lei n.º 14.096, de 08/12/05.

Art. 8.º da Lei n.º 14.096, de 08/12/05.

Art. 9.º da Lei n.º 14.096, de 08/12/05.

Art. 1º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.

<p>Parágrafo Único - Quadro - ZEIS - Complexo Paraisópolis</p> <p>ZEIS 1 - W045 (BT)</p> <p>Inicia-se na confluência da Rua Mto. Torquato Amore com a Rua Santo Américo, Rua Santo Américo, segmento 1-2 (divisa do lote 9 com os lotes 4, 16, 17 e 18 da quadra 16 do Setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Da. Vitu Giorgi, segmento 3-4 (divisa dos lotes 42 e 35 com os lotes 5 e 50 da quadra 15 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Clementine Brenne, segmento 5-6 (divisa dos lotes 7 e 8 com o lote 60 da quadra 22 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua João Avelino Pinho Mellao, Rua das Goiabeiras, segmentos 7-8-9 (divisa dos lotes 1, 64, 63 e 61 com os lotes 10, 5, 6 e 11 da quadra 29 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião Francisco, segmentos 10-11-12-13-14 (divisa do lote 26, 25, 24, 14, 161, 152 e 3 com os lotes 39, 41 a 160 e 19 da quadra 31 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-15 (divisa do lote 8 com o lote 13 da quadra 35 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-16 (divisa da quadra 35 com a quadra 37 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Sebastião Francisco, Rua Afonso de Oliveira Santos (projetada), Rua Leandro Teixeira (projetada), ponto 17, do ponto 17 ao ponto 18 segue pela divisa das quadras 235 e 23 com a quadra 245 do setor 171 da Planta Genérica de Valores, Av. Jaime de Barros Câmara, Rua Onze CODLOG 388858, segmentos 19-20-21 (divisa do lote 1 com o E.L. da quadra 289 do setor 171 da Planta Genérica de Valores), Rua Clementine Brenne, Rua das Goiabeiras, segmento 22-23 (divisa da quadra 289 com a quadra 16 do Setor 161 da Planta Genérica de Valores), Rua Santo Américo até o ponto inicial.</p> <p>ZEIS 1 - W046 (BT)</p> <p>Inicia-se na confluência da Rua Antonio Julio dos Santos com a Rua Ernest Renam, Rua Ernest Renam, Rua João Avelino Pinho Mellao, segmento 1-2-3 (divisa dos lotes 25, 6, 20, 19 com os lotes 18, 11, 10 e 26 da quadra 176 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmentos 3-4-5-6 (divisa dos lotes 7, 28, 27, 26, 25, 24 com os lotes 8, 11, 34, 33, 29, 15, 16, 17 e 23 da quadra 178 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), Rua João Avelino Pinho Mellao, Rua Antonieta Ferraz Diniz, segmentos 7-8-9 (divisa dos lotes 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 54, 53, 47, 46, 45 e 247 com os lotes 140, 139, 65, 66, 110 a 129 da quadra 179 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), até o ponto inicial.</p> <p>ZEIS 1 - W047 (BT)</p> <p>Inicia-se na Rua Antonio Julio dos Santos, segmentos 1-2-3-4 (divisa dos lotes 37, 33, 34, 35 com os lotes 1, 15, 16, 17, 18, 19, 36 da quadra 174 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Antonio Julio dos Santos até o ponto inicial.</p> <p>ZEIS 1 - W048 (BT)</p> <p>Inicia-se na confluência da Rua Pasquale Galupi com a Rua José Dias da Costa, Rua José Dias da Costa, Rua Antonieta Ferraz Diniz, segmento 1-2-3 (divisa dos lotes 29, 98, 81, 80 e 8 com os lotes 3, 132, 131, 130, 10 e 12 da quadra 179 do setor 123 da Planta Genérica de Valores), Rua Ernest Renam, Rua Leandro Teixeira, Rua Pasquale Galupi até o ponto inicial.</p>	<p>Anexo único da Lei nº 14.062, de 13/10/05.</p>
---	---

LBN

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

ZEIS 1 - W050 (CL)

Inicia-se na confluência da Ruas Ernest Renam com a Rua Dr. Flavio Americo Maurano, Rua Flavio Americo Maurano, segmentos 1-2-3-4-5 (divisa dos lotes 32, 41, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13 e 6 com os lotes 39, 40, 36, 37, 1, 4 e 44 da quadra 165 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Jeremy Benthon, Rua s/n CODLOG N14013, Rua Viriato Correia, Rua Silveira Sampaio, Rua Melchior Giola, Rua Italegre, Rua da Independência, segmento 6-7 (divisa dos lotes 26, 27, 3 e 28 com o lote 29 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa dos lotes 29, 30, 31 e 32 com os lotes 21, 20, 19 e 18 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 17 com o lote 18 da quadra 132 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Ricardo Avenarus, Rua Iratinga, segmentos 10-11-11A (divisa das quadras 117 e 114 com a quadra 184 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segue pela divisa do E.L. com a quadra 184 do setor 170 da Planta Genérica de Valores até o ponto 11B, Rua Itamotinga, segmento 11C-11D (divisa do E.L. e das quadras 34 e 33 do setor 170 da Planta Genérica de Valores com o Cemitério do Morumbi), Rua Laércio Corte, Rua Itapaiuna, Rua Jerônimo de Campos Freire, Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, Rua Dr. Laerte Setubal, Rua Dr. Francisco Degni, segmento 12-13 (divisa do E.L. com os lotes 186 a 208 da quadra 49 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Dr. Laerte Setubal, segmento 14-15 (divisa do lote 5 com o lote 6 da quadra 49 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmentos 15-16-17 (divisa dos lotes 5, 4, 15, 14, 13 com os lotes 11, 10, 209, 96 a 185, 42 a 95 e 6 da quadra 49 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-18 (divisa do E.L. com o lote 6 da quadra 148 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Afonso de Oliveira Santos, Rua Manoel Antonio Pinto, segmento 19-20 (divisa dos lotes 5, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 4, 23, 24 com os lotes 16 e 25 da quadra 160 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Maj. José Mariotto Ferreira, segmento 21-22 (divisa dos lotes 21 e 31 com os lotes 22, 23, 24, 25, 26 e 19 da quadra 167 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Dr. Francisco Tomáz de Carvalho, segmento 23-24 (divisa dos lotes 39 e 14 com os lotes 13, 12, 11, 10, 9, 41, 6, 1, 40 da quadra 167 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Maj. José Mariotto Ferreira, Rua Pasquale Gallupi, Rua Dr. Francisco Tomáz de Carvalho, segmento 25-26-27 (divisa dos lotes 31, 15, 14, 13, 3, 12, 7 com os lotes 39, 40, 35, 36 e 6 da quadra 166 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Ernest Renam, até o ponto inicial.

ZEIS 3 - W001 (CL)

Inicia-se na confluência da Rua Dr. Laerte Setúbal com a Rua José Augusto de Souza e Silva, Rua José Augusto de Souza e Silva, Rua Jerônimo de Campos Freire, Rua Taubaté, Rua Itapaiuna, Rua José Pedro de Carvalho Lima, do ponto 1 ao ponto 3, segue pela divisa do E.L. com a quadra 194 do setor 170 da Planta Genérica de Valores, Rua Antonio Ferreira de Castilho, segmento 4-5 (divisa da quadra 192 do setor 170 da Planta Genérica de Valores com a Praça Da. Sereia Ambuba), Rua Jose Pedro de Carvalho Lima, segmento 6-7 (divisa do EL com a quadra 192 do setor 170 da Planta Genérica de Valores), Rua José Carlos de Toledo Piza, Rua Dr. Laerte Setúbal até o ponto inicial.

Art. 269. Não são abrangidos pelas disposições desta lei os imóveis que estejam "sub judice" em ações relacionadas à posse discutida por terceiros ou à prescrição aquisitiva.

Art. 2º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.

Art. 270. Protocolizada a proposta de doação, a exigibilidade dos créditos tributários a que se refere o artigo 268 ficará suspensa até a transferência do domínio, aplicando-se ao caso a norma contida no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.

Parágrafo único. O deferimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, concedido nos termos deste artigo, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Finanças para as providências referentes à elaboração das futuras leis orçamentárias.

Art. 271. Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.

Art. 4º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14256

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.256 29/12/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, bem como dispositivos das Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 552/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 48.814/2007 - Regulamenta os arts. 28, 29, 32, 33 e 37 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 50.513/2009 - Regulamenta os arts. 1º a 15 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Promulgação de vetos parciais mantidos. DOC 14/07/2007.

[Back]

Câmara Municipal de São Paulo

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 14256

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.483 01/03/1994 (ver documento)

Revogado(a)

Ementa: Dispoe sobre isencao do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo ao Grande Premio do Brasil de Formula 1.

Projeto: Projeto de Lei Nº 872/1993 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Revogação: Lei nº 14.256/2006 - Revoga esta Lei. (ver documento)

[Back]

Fiscalização de Anúncios - TFA e à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento de tais tributos incidentes sobre os fatos geradores ocorridos em 1999 e lançados por meio de Notificação-Recibo, desde que o valor do crédito, por notificação, atualizado até a data da publicação desta lei, não seja superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), vedada a restituição de importâncias recolhidas a esse título.

Art. 50. Ficam revogados: a alínea "l" do inciso II do art. 18 e a alínea "g" do art. 38, bem como o art. 61, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966; a Lei nº 8.118, de 11 de setembro de 1974; a Lei nº 8.973, de 19 de setembro de 1979; o art. 1º da Lei nº 9.156, de 26 de novembro de 1980; a Lei nº 9.503, de 5 de julho de 1982; a Lei nº 10.515, de 11 de maio de 1988; o art. 11 da Lei nº 10.570, de 6 de julho de 1988; o art. 1º da Lei nº 10.698, de 9 de dezembro de 1988; o art. 8º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991; a Lei nº 11.483, de 1º de março de 1994; o art. 2º da Lei nº 11.856, de 30 de agosto de 1995; a Lei nº 12.122, de 5 de julho de 1996; a Lei nº 12.250, de 11 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.286, de 27 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.655, de 6 de maio de 1998; a Lei nº 13.102, de 8 de dezembro de 2000; os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002; os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002; os arts. 83, 139 e 250, bem como os incisos II e III do art. 103, todos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002; a Lei nº 13.781, de 11 de fevereiro de 2004 e o art. 38 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 51. Esta lei produzirá efeitos:

I - a partir da publicação do decreto que regulamentar o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT, quanto ao disposto no seu capítulo I;

II - a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, quanto ao seu art. 31, no que diz respeito especificamente às novas redações conferidas ao inciso VIII do art. 9º e ao inciso II do art. 13, ambos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; à revogação das isenções do ISS e do IPTU; e ao seu art. 32, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 52. Observado o disposto no seu art. 51, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2006.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.256 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

(PROJETO DE LEI Nº 552/06)

(EXECUTIVO)

Institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, bem como dispositivos das Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: ...



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.790

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 13.790 13/02/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 624/2001 (ver documento)

Autor(es): Vicente Cândido da Silva

Regulamentação: Decreto nº 50.248/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13.790

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.790, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 624/01, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

XII - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XIV - os patrocínios recolhidos;

XV - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XVI - (VETADO)

XVII - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XVIII - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

VIII - 02 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;

IX - 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs);

X - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;

XI - 03 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CELSON FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **45902**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 45.902 18/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.822/2005. (ver documento)

Alterações: Dec. 46.014/2005 - Altera o inciso III do art. 3º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 46.137/2005 - Altera o inciso V do art. 4º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 48.410/2007 - Acresce par. único ao art. 3º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 45.902, DE 18 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos bens públicos municipais e de seus equipamentos;

CONSIDERANDO a pertinência entre as finalidades do Autódromo Municipal José Carlos Pace e as atividades próprias da São Paulo Turismo S/A,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica permitido à São Paulo Turismo S/A o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal com edificações situado na Avenida Interlagos, no qual está implantado o Autódromo Municipal José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos), para o fim específico de que referido equipamento esportivo passe a ser administrado pela permissionária.

Parágrafo único. Na administração do Autódromo, caberá à permissionária a gestão de todos os eventos nele promovidos, podendo explorar os espaços existentes no equipamento e auferir a remuneração devida.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º deste decreto, configurado na planta A-14.036/00 do arquivo do Departamento Patrimonial que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1, de formato irregular, com cerca de 901.617,40m², confrontando para quem de dentro do imóvel olha para a Avenida Interlagos, PELA FRENTE: linha mista 1-10, medindo 1.071,77m, nos trechos: linha 1-2, medindo 34,05m, linha 2-3, medindo 161,20 m, linha 3-4, medindo 14,76m, linha 4-5, medindo 71,48m, linha 5-6, medindo 6,00m, linha 6-7, medindo 320,30m, confrontando no trecho 1-7, com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 7-8, medindo 50,80m, linha 8-9, medindo 42,79m, linha 9-10, medindo 370,39m, confrontando no trecho 7-10 com a Av. Interlagos; PELO LADO DIREITO: linha mista 10-16 medindo 782,37m, nos trechos: linha 10-11, medindo 10,13m, linha 11-12, medindo 70,77m, linha 12-13, medindo 109,31m, linha 13-14, medindo 12,15m, linha 14-15, medindo 417,12m, linha 15-16, medindo 162,89m, confrontando em toda sua extensão com área municipal adquirida, pela Comissão IV Centenário, da Sociedade Anônima Auto Estradas (croqui 300.633); PELO LADO ESQUERDO: linha mista 26-1, medindo 530,85m, nos trechos: linha 26-27, medindo 23,89m, linha 27-28, medindo 146,41m, linha 28-29, medindo 205,00m, linha 29-1, medindo 155,55m, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162; PELOS FUNDOS: linha mista 16-26, medindo 1.497,76m, nos trechos: linha 16-17, medindo 37,31m, linha 17-18, medindo 116,42m, linha 18-19, medindo 75,54m, linha 19-20, medindo 51,33m, confrontando no trecho 16-20 com a Av. Estação (atual João Paulo da Silva), linha 20-21, medindo 370,96m, linha 21-22, medindo 8,90m, linha 22-23, medindo 183,16m, linha 23-24, medindo 34,21m, confrontando no trecho 20-24 com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 24-25, medindo 613,72m, linha 25-26, medindo 6,21m, confrontando no trecho 24-26 com a Av. Jacinto Júlio.

Art. 3º. A fim de propiciar o pleno desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da permissão de uso, poderá a permissionária celebrar com a Municipalidade convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros ajustes legais que se afigurem necessários, observada a legislação aplicável, com vistas a viabilizar, inclusive:

I - realização de eventos de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo;

Folha 219
Proc. Nº 317 182 279
LQV
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

II - realização dos eventos constantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizados até a data da publicação deste decreto;

III - sub-rogação dos ajustes firmados com terceiros, inclusive os de prestação de serviços.

Art. 4º. Do termo de permissão de uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, devendo adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução dos eventos que serão realizados no equipamento esportivo, cuja destinação fica mantida;

II - não ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

V - responder por eventuais taxas e tributos, e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, energia elétrica e similares;

VI - devolver o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título pelas acessões e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

VII - não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

VIII - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que porventura seja autorizada a executar no imóvel.

Art. 5º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 6º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.822, de 7 de abril de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 350 280
 Proc. Nº 317102
 Livia Salomão Nogueira
 RF: 11.274

DECRETO Nº 46.137, DE 27 DE JULHO DE 2005

Modifica o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.014, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso V do artigo 4º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

V - responder por eventuais taxas e tributos, e por todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, energia elétrica e similares, a partir de 1º de janeiro de 2006, sendo que, até essa data, a permitente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, deverá arcar com tais despesas;

....."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2005.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 48.410, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Município no Processo TC nº 72.000.792.07-71, relativo à auditoria programada realizada na São Paulo Turismo S/A, tendo por objeto a gestão do Autódromo Municipal José Carlos Pace,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.014, de 30 de junho de 2005, e nº 46.137, de 27 de julho de 2005, relativos à permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Turismo S/A, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

Parágrafo único. Especificamente no tocante ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, a Prefeitura Municipal de São Paulo contratará a São Paulo Turismo S/A para a execução de todas as atividades e serviços previstos e necessários ao pleno cumprimento dos ajustes firmados entre a Municipalidade e os organizadores do evento, arcando, assim, com todos os custos decorrentes de sua realização."(NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Plano Diretor Estratégico.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 (ver documento)
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; (ver documento)
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; (ver documento)
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. (ver documento)
- Notas complet.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

IV - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

V - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

VI - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VII - a atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado.

Art. 16 - São ações estratégicas no campo do desenvolvimento econômico e social:

I - criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

II - modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;

III - manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais regionais para as Subprefeituras;

IV - investir em infra-estrutura urbana de forma a minimizar e corrigir as deseconomias de aglomeração presentes no Município;

V - implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais eqüitativa das empresas no território urbano, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;

VI - investir em infra-estrutura, principalmente nos setores de transporte coletivo e acessibilidade de cargas;

VII - induzir a elaboração de um Plano Aeroportuário Metropolitano;

VIII - estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;

IX - propor e apoiar todas as iniciativas que contribuam para a eliminação da guerra fiscal;

X - incrementar o comércio e as exportações em âmbito municipal e metropolitano;

XI - incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e metropolitano;

XII - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo;

XIII - promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações.

SEÇÃO II

DO TURISMO

Art. 17 - São objetivos da política de turismo:

I - sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;

II - consolidar a posição do município como principal pólo brasileiro de eventos;

III - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;

IV - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região metropolitana;

V - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

Art. 18 - São diretrizes relativas à política de turismo:

I - o aumento da participação do Município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

II - a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

III - a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município e na região metropolitana;

IV - a garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;
V - a consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal nº 11.198, de maio de 1992.

Art. 19 - São ações estratégicas para o turismo:

I - apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e metropolitano;

II - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo;

III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

V - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da região metropolitana;

VIII - instalar postos de informação turística;

IX - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

X - disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da Cidade;

XI - rever o Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 20 - O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que a Cidade oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 21 - As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 22 - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 23 - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da Cidade pelos que nela vivem.

Art. 24 - A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.

Parágrafo único - A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na

- XVII - revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização;
- XVIII - preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural do Município;
- XIX - trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, da cultura, da cultura da paz e da solidariedade;
- XX - desenvolver, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, projetos culturais que resgatem a dignidade e valorizem o papel do idoso na sociedade;
- XXI - estabelecer o mapeamento cultural com a contagem de equipamentos culturais públicos e privados nos distritos do Município.

SEÇÃO VII

DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 42 - São objetivos no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - alçar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Estado;
- II - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
- III - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Art. 43 - São diretrizes do campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - a recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;
- II - a garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;
- III - a ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;
- IV - a elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos visando à ampliação da rede de equipamentos da Administração Direta e Indireta;
- V - a implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;
- VI - a implantação de um sistema regionalizado de administração dos equipamentos;
- VII - a implantação de programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania.

Art. 44 - São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;
- II - revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais, a saber, o Autódromo de Interlagos, o Estádio do Pacaembu e o Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa;
- III - criar, nas dependências do Autódromo, o Parque do Autódromo e o Museu da Velocidade de Interlagos;
- IV - promover jogos e torneios que envolvam o conjunto das regiões da Cidade;
- V - construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social;
- VI - informatizar as unidades esportivas municipais;
- VII - elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;
- VIII - atualizar a legislação que rege o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e implantar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- IX - revitalizar e assegurar pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais;
- X - promover a integração com Clubes Esportivos Sociais objetivando o fomento do esporte;
- XI - apoiar, na medida do possível, a administração comunitária dos Clubes Desportivos Municipais, oferecendo apoio de corpo técnico competente que permita auxiliar na fase de construção e manutenção de equipamentos;

PROJETO DE LEI 01-0428/2008 do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte", inclui o programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" a ser desenvolvido pelo Poder Público e realizado, anualmente, com o objetivo de incentivar a prática desportiva, a atividade física, a integração pela Paz e a revelação de atletas.

Parágrafo único – Para desenvolvimento do Programa instituído por esta lei, o Executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênios com empresas, clubes e associações desportivas, entidades religiosas e educativas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 2º O programa ora instituído e suas atividades terão por objetivo:

- I – promover atividades esportivas, em casa uma das Subprefeituras;
- II – promover a "Virada Esportiva", evento que acontecerá anualmente, no mês de setembro, conjugada às comemorações do Dia Mundial da Paz (21 de setembro), ao longo de 24 horas ininterruptas objetivando incentivar a população paulistana a praticar algum tipo de atividade física.
- III – promover atividades e campeonatos esportivos amadores, capazes de divulgar o programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" nas diversas modalidades.
- IV – incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte e para o atletismo, proporcionando condições para que se desenvolvam na prática do esporte com vistas a representar o município em competições oficiais, inclusive nas Olimpíadas.
- V – adequar e dotar o Município de equipamentos esportivos em todas as modalidades, capazes de qualificar a Cidade de São Paulo para vir a sediar Olimpíada.
- VI – preservar a memória do esporte e dos esportistas brasileiros, através da captação e exposição permanente de acervo em museus.

Art. 3º A programação e os equipamentos do Programa "São Paulo – Capital Brasileira do Esporte" serão disponibilizados em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 4º O Programa "São Paulo – Capital do Natal" e suas respectivas atividades passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em junho de 2008, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0429/2006 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de projeto esportivo no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º Os portadores dos certificados relativos a projetos esportivos poderão utilizá-los para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência do tributo.

§ 3º Para o pagamento referido no § 2º, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

§ 4º A Câmara Municipal de São Paulo fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

I – formação de jovens atletas, ressaltando-se o desenvolvimento técnico, físico e psicológico;

II – contratação de profissionais para esse fim, que darão todo o embasamento necessário para o item acima;

III – investimento na área de treinamento, com equipamentos adequados de preparação física e paralelamente de assistência médica, dando a sustentação necessária e o equilíbrio ideal para a prática do esporte;

IV- incremento de competições para essas categorias que, com as disputas e a busca de objetivos concretos, irão cada vez mais dar o aprimoramento e a prática indispensável para a formação salutar do atleta;

V – preparação de jovens atletas em cursos técnicos ou profissionalizantes, associados ao aprendizado de idiomas estrangeiros, que serão de importância considerável, em âmbito nacional e internacional, no decorrer de suas carreira no esporte, como também, nas atividades que poderão desenvolver na sociedade;

VI – investimentos em centros de treinamento, exclusivos para essas categorias, oferecendo as melhores condições de instalações para o desenvolvimento técnico.

Art. 3º Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar ao Poder Público cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Parágrafo único. Os certificados terão prazo de validade para sua utilização de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos pelo mesmo índice aplicado ao respectivo imposto.

Art. 4º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação do benefício auferido será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado.

Art. 5º As entidades de classe representativas dos diversos seguimentos do esporte poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos beneficiados por esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI 01-0651/2002, do Vereador Celso Jatene.

"Cria o "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO - P.I.E.L.R." no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1.º Fica criado o "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO - P.I.E.L.R.", no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa de que trata o "caput" deste artigo será administrado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

§ 2º O Programa de incentivo ao esporte e lazer será desenvolvido a partir da concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos imóveis que obedeçam as condições dispostas a seguir:

I - sejam classificados como terrenos não edificados pelo Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, ou outro órgão que, nos termos da lei, venha a suceder-lhe nesta função;

II - que se destinem, na forma desta lei, a implantação de área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização pela comunidade.

Art. 2.º O desconto de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo proprietário do terreno ou seu representante legal, ao órgão competente, que manterá um cadastro destes proprietários, instruindo o pedido com:

I - comprovante de quitação do IPTU do imóvel referente aos últimos 5 (cinco) anos;

II - abaixo-assinado subscrito pela comunidade interessada na utilização da área;

III - comprovação de qualidade de proprietário do imóvel ou de representante legal do mesmo.

IV - memorial descritivo do projeto a ser implantado no imóvel.

V - parecer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, comprovando que o imóvel está em condições de participar do P.I.E.L.R.

Art. 3.º A partir do parecer da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME - e os demais documentos previstos no artigo anterior, o órgão competente analisará o pedido de isenção levando em consideração, especialmente, a compatibilidade entre o projeto, a ser implantado no imóvel e a vizinhança, particularmente nos aspectos relacionados às normas de zoneamento, categoria de uso e Código de Obras, no que couber.

Art. 4.º O projeto, construção, administração e conservação dos equipamentos e edificações a serem implementados na área serão de inteira responsabilidade da comunidade solicitante, com a supervisão da SEME.

§ 1.º Todas as atividades desenvolvidas no imóvel objeto do desconto não poderão ter fins lucrativos, sob pena de perda da condição adquirida através desta Lei;

§ 2.º A comunidade poderá captar recursos junto à iniciativa privada, que terá direito de explorar o espaço para divulgação institucional, de acordo com o estabelecido nesta Lei e demais legislações municipais.

Art. 5.º Para assegurar o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderá o órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, a qualquer tempo, solicitar as informações que julgar necessárias, às partes envolvidas, sobre a implantação do projeto de esportes ou de lazer e o seu gerenciamento.

Parágrafo único. O descumprimento dos objetivos desta Lei, inviabilizará outros pedidos do proprietário do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos

Art. 6.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 31/07/2007, PÁG. 195

NOTA DA SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

Retificação - No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 09 de setembro de 2005, pág. 91, 2ª coluna e seguinte leia-se como segue e não como constou:

PROJETO DE LEI 01-0567/2005 do Vereador Chico Macena (PT)

"Dispõe sobre a criação do pólo de desenvolvimento comercial e automobilístico da Vila Prudente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Paulo o Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, com a participação de empreendedores, comerciantes e prestadores de serviços, moradores e consumidores, visando promover o desenvolvimento econômico da região com forte vocação para o setor automobilístico e atividades complementares, a partir de transformações urbanísticas, sociais, ambientais e de incentivo e fomento na Avenida Professor Ignácio de Anhaia Mello e Av. Vila Ema.

Parágrafo único. O conjunto de intervenções referido no caput deste artigo serão implementados considerando-se a legislação pertinente, em especial as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Federal 10.257 de 10 de junho de 2001 - Estatuto da Cidade, e na Lei Municipal 13.430 de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º. A criação do Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente tem como diretrizes gerais:

I. Criar as condições para a atração de investimentos geradores de emprego e renda;
II. Incentivar a instalação de atividades de serviços na região voltados para o ramo automobilístico ou atividades correlatas e estabelecendo condições para a sua ocupação racional;

III. Elaborar projetos urbanísticos e ambientais na região;

IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos na região;

V. Apoiar a implantação dos planos urbanos e de desenvolvimento na região.

Art. 3º. A criação do Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente tem como objetivo específico:

I. Criar condições para a consolidação e regularização das atividades relacionadas a venda de veículos que já tem predominância na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello;

II. Incentivar a instalação de empreendimentos de serviços relacionados ao setor automobilístico, e de apoio na Avenida Vila Ema;

Art. 4º. A Prefeitura promoverá a regularização fundiária dos terrenos remanescentes da obra viária da Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, de acordo com a legislação vigente, especialmente quanto às áreas urbanas inaproveitáveis isoladamente para edificações, que poderão ser vendidas aos proprietários dos imóveis lindeiros com base na Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 112, parágrafo II, § 3º.

Parágrafo Único: para o disposto no "caput" deste artigo, a Prefeitura poderá, a seu critério, permitir parcelamento do pagamento de valores devidos ao erário decorrentes desta regularização.

Art. 5º. Fica delimitada como área do pólo, a área compreendida pela Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e Av. Vila Ema.

Art. 6º Para os fins desta lei, poderão ser utilizados os instrumentos urbanísticos e jurídicos previstos na Lei Federal nº 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 13.430 de 2002 - Plano Diretor Estratégico, o artigo 88 inciso I e II do ato das

disposições constitucionais e transitórias, com a redação conferida pela emenda constitucional nº 37 de 12 de junho de 2002, a seguir especificados:

I. A criação de incentivos fiscais seletivos;

II. A regularização fundiária e das construções;

III. O parcelamento e a edificação compulsório, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento de títulos.

Art. 7º. Fica instituído o incentivo fiscal, com a definição da alíquota de 3 % para o ISS – imposto sobre serviços de qualquer natureza, nos empreendimentos e atividades ligadas ao setor automobilístico localizados na Avenida Vila Ema.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder outros incentivos fiscais aos contribuintes e responsáveis tributários que realizem investimentos na área do pólo de desenvolvimento comercial e automobilístico a ser regulamentado pela Prefeitura.

Art. 9º. Fica criado o Fundo de Apoio a Reurbanização das áreas que compreendem o Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente.

§ 1º O Fundo de Apoio a Reurbanização será composto das seguintes receitas:

I – Taxas provenientes da contribuição para fins da regularização fundiária e de construções da região;

II – Taxas e contribuições para fins da regularização da atividade na região;

III – Taxas e impostos para a instalação de publicidades e similares na região;

IV – Valores de contribuição e convênios com a iniciativa privada instalada na região;

V – Taxas e pagamentos efetuados para a instalação de infra-estrutura aérea e subterrânea operadas por concessionárias e permissionários;

VI – Verbas orçamentárias destinadas especificamente para o fundo.

§ 2º O fundo deverá ser utilizado para:

I – Configuração das avenidas e calçadas;

II – Drenagem de águas pluviais;

III – Paisagismo e arborização;

IV – Instalação de mobiliário urbano;

V – Instalação de equipamentos urbanos

VI – Ordenamento do espaço público.

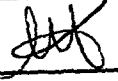
Art. 10º. Fica criado o Conselho de Coordenação de Incentivo e Implantação do Pólo composto por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras, 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e por 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: O conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 11º. O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 10



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário